



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano VII - Nº 389
17 de fevereiro de 2023

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilabbrasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Claudia Ramos Carioca
Vice-Reitora

João Felipe Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e
Finanças

Artemisa Candé Monteiro
Pró-Reitora de Relações Institucionais e
Internacionais

Geranilde Costa e Silva
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

Rosalina Semedo de Andrade Tavares
Pró-Reitora de Graduação

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Jonh Wesley Lopes da Silva
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e
Desenvolvimento Sustentável

Jobert Fernando Sobczak
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da
Natureza

Léia Cruz de Menezes Rodrigues
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Pedro Acosta Leyva
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Thiago Moura de Araújo
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

George Gondim Gomes
Corregedor

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas

Gleydson Rodrigues Santos
Diretor do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia
Diretor de Tecnologia da Informação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Adriana Gonçalves
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e
Transparência.

Vinicius Alves Moraes
Coordenador da Secretaria de Comunicação

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

SUMÁRIO

CONSEPE.....	05
ICEN.....	159
PROPPG.....	162
REITORIA.....	166
SGP.....	187

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 214, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Revoga atos normativos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para cumprimento do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23282.018395/2022-05,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, na forma do Anexo, os atos e instrumentos normativos:

I - já revogados tacitamente por outro ato cuja matéria seja idêntica e posterior;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo;

III - vigentes, cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado;

IV - cujos efeitos não sejam aplicáveis ao contexto atual da Universidade;

V - emitidos de forma irregular por instância sem competência para edição de atos normativos; e

VI - cujo conteúdo deve estar contido nos regulamentos de referência.

Parágrafo único. As propostas de revogação advieram dos Pareceres produzidos pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Reitoria da universidade, conforme previsto na Portaria Reitoria nº 33, de 04 de fevereiro de 2021, e respectivas Portarias de Pessoal.

Art. 2º Eventuais ajustes serão realizados tempestivamente ou conforme orientações da Secretaria Especial de Modernização do Estado, da Secretaria-Geral da Presidência da República, e da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0628448** e o código CRC **F736C092**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 214, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
RESOLUÇÕES REVOGADAS PELO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Matérias de Graduação:

ATO	Nº	ÓRGÃO	DATA	ASSUNTO	Nº DO PROCESSO
Resolução	36	Consepe	22 de novembro de 2019	Aprova, <i>ad referendum</i> do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas a serem ofertadas para o ingresso no semestre 2020.2 – SiSU nos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.	23282.006247/2021-59
Resolução	39	Consepe	22 de novembro de 2019	Aprova, <i>ad referendum</i> do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas a serem ofertadas para o ingresso no semestre 2021.1 – SiSU nos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.	23282.006247/2021-59

Referência: Processo nº 23282.018395/2022-05

SEI nº 0628448



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 215, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova o Relatório Final do curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização em Gestão Pública, turma 2020.1, modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23282.004594/2022-28,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Relatório Final do Curso de Pós-graduação Lato Sensu, em nível de Especialização em Gestão Pública, turma 2020.1, modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), conforme apresentado nos autos do processo nº 23282.004594/2022-28.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0628452** e o código CRC **FAC25C91**.

Referência: Processo nº 23282.004594/2022-28

SEI nº 0628452



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

“CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA”

RELATÓRIO FINAL - TURMA 2020.1

REDENÇÃO, CE

TÉRMINO DA TURMA: Dezembro/2021

RELATÓRIO FINAL: Março/2022

Processo nº 23282.004594/2022-28

ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA A DISTÂNCIA

1 - SOLICITAÇÃO

Eu, Eduardo Soares Parente, abaixo assinado, Coordenador(a) do Curso de Especialização em Gestão Pública apresento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Relatório Final do Curso para expedição de Certificação e Conclusão do Processo.

Fortaleza, 01 de Março de 2022

Coordenador(a)

2 - PARECER FINAL

PARECER:

Pró- Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

3 - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Curso: Especialização Em Gestão Pública A Distância			
Instituto ofertante: Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA			
Forma (Presencial/ Distância): EAD – À Distância			
Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas			
Nome do(a) Coordenador(a): Eduardo Soares Parente			
Titulação: Doutor	Telefone: (85) 3332.6101	Celular: [REDAZIDO]	E-mail: [REDAZIDO]

Código do Curso: PC005-2020	Órgão Responsável: IEAD		
Local(ais) de realização do curso: Aracati-CE			
PERÍODOS DE EXECUÇÃO	Início	Término	
Inscrição	21/01/2020	16/02/2020	
Seleção	02/03/2020	24/03/2020	
Realização das aulas	20/06/2020	25/07/2021	
Entrega dos Trabalhos de Conclusão do Curso	11/09/2021	23/10/2021	
Realização total do curso (incluindo entrega do Trabalho de Conclusão do Curso)	20/06/2020	31/12/2021	
Critério(s) de Seleção: (X) Análise de Currículo () Provas () Entrevista () Outros			
N.º de Inscritos: 89	N.º de Matriculados: 30	Nº de Desistentes: 16	Nº de Concludentes 14
Edital de Referência:	Edital IEAD 12/2020, 16 de Janeiro de 2020.		

3.1 - DADOS DO(A) COORDENADOR (A) E DO(A) SECRETÁRIO(A) DO CURSO

– COORDENADOR(A):	
Nome do(a) Coordenador(a): Eduardo Soares Parente	
Titulação: Doutor em Administração de Empresas	IES de Origem: UNILAB
Sector de Trabalho: ICSA	Situação Funcional: Em atividade
Cargo: Professor Adjunto	Matrícula: [REDACTED]
Endereço: Av. da Abolição, 3 - Centro, Redenção – CE	Telefone: (85) 3332.6101
E-mail: [REDACTED]	Celular: [REDACTED]

– VICE-COORDENADOR(A):	
Nome do(a) Coordenador(a): _____	
Titulação: _____	IES de Origem: _____
Sector de Trabalho: _____	Situação Funcional: _____
Cargo: _____	Matrícula: _____
Endereço: _____	Telefone: _____
E-mail: _____	Celular: _____

3.2 - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A COORDENAÇÃO E SECRETARIADO

A secretaria do curso foi exercida por Ana Paula Lopes Ferreira.
--

3.3 - DO PROCESSO DO CURSO

3.3.1 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

<p>A coordenação do curso de especialização em gestão pública atuou ao longo de todo o curso de forma intensiva e proativa. Inicialmente, acompanhando todos editais de seleção de discentes, professores e tutores que deveriam integrar o curso.</p> <p>Uma vez concluída a etapa de seleção, assegurou-se a matrícula dos discentes e alocação dos professores e tutores nas respectivas disciplinas do curso. Por conta da pandemia que ocorreu no início do ano de</p>

2020, o curso teve seu início adiado para Junho de 2020.

Durante o período de planejamento do curso, houve ampla participação do coordenador de Pós Graduação em Gestão Pública e dos membros do curso em reuniões com a direção. Foram ainda realizadas reuniões com o colegiado para discutir a grade curricular e o desenvolvimento pedagógico.

A aula inaugural que tradicionalmente era realizada de forma presencial teve que ser feita de forma online, tendo no momento boa receptividade dos alunos. Por conta da pandemia, foram incluídas aulas online ao vivo, que normalmente ocorriam no início das disciplinas, bem como reuniões online entre os professores e tutores.

O ambiente AVA, desenvolvido pela UNILAB foi utilizado amplamente pelos professores na disponibilização das tarefas e atividades. A coordenação sempre acompanhava o andamento das disciplinas através deste ambiente, bem com através de reuniões regulares com os professores e tutores das disciplinas.

O curso finalizou em Dezembro de 2021, com um total de 14 (quatorze) alunos que defenderam com êxito seus trabalhos de conclusão de curso. As defesas ocorreram de forma online, onde a coordenação participou ativamente não apenas no planejamento, mas também em alguns casos como membro da banca.

De forma geral, as mensagens enviadas pelos discentes foram de satisfação com o curso e desejo que novos cursos de especialização na área de administração pública sejam ofertados pela UNILAB brevemente.

3.4 - DISCIPLINAS E CORPO DOCENTE

Código Da Disciplina	Nome da Disciplina	Carga Horária	Período de Realização	de	Nome do Professor	Titulação
ICS0173	Introdução a Modalidade EAD	30h	20/06/2020	A	ALLBERSON BRUNO DE OLIVEIRA DANTAS	DOUTOR
ICS0067	Políticas Públicas	30h	27/06/2020	A	ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA	DOUTOR
ICS0075	Metodologia Científica	30h	04/07/2020	A	MARIA VILMA COELHO MOREIRA FARIA	DOUTORA
ICS0066	Desenvolvimento e Mudança no Estado Brasileiro	30h	11/07/2020	A	SANDRA MARIA GUIMARAES CALLADO	DOUTORA
ICS0068	Planejamento Estratégico Governamental	30h	22/08/2020	A	POLYANA KARINA MENDES XIMENES	DOUTORA
ICS0064	Estado, Governo e Mercado	30h	12/09/2020	A	HUGO MARCO CONSCIÊNCIA SILVESTRE	DOUTOR
ICS0069	O Estado e os Problemas Contemporâneos	30h	03/10/2020	A	EDMARA CHAVES COSTA	DOUTORA
ICS0071	Cultura e Mudança Organizacional	30h	24/10/2020	A	HENRIQUE CESAR MUZZIO DE PAIVA BARROSO	DOUTOR
ICS0065	O Público e o Privado na Gestão Pública	30h	05/12/2020	A	AILANA LINHARES DE SOUSA MEDEIROS	MESTRA
ICS0070	Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	30h	26/12/2020	A	SANDRA MARIA GUIMARAES CALLADO	DOUTORA
ICS0076	Comportamento Organizacional	30H	16/01/2021	A	PATRICIA FREIRE DE VASCONCELOS	DOUTORA
ICS0072	Redes Públicas de Cooperação em Ambientes Federativos	30h	06/02/2021	A	ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA	DOUTOR
ICS0043	Gestão Operacional	45h	20/03/2021	A	ARILSON MARTINS DO NASCIMENTO	MESTRE

ICS0074	Gestão Logística	30h	10/04/2021 02/05/2021	A	POLYANA KARINA MENDES XIMENES	DOUTORA
ICS0079	Plano Plurianual e Orçamento Público	30h	01/05/2021 23/05/2021	A	MILTON JARBAS RODRIGUES CHAGAS	DOUTOR
ICS0165	Monografia	30h	03/07/2021 25/07/2021	A	JOÃO COELHO DA SILVA NETO	DOUTOR

3.5 - RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS MATRICULADOS (ANEXAR RELAÇÃO DE MATRICULADOS NO SIGAA) – TODOS, INCLUSIVE OS DESISTENTES

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO
██████████	ABRAÃO HENRIQUE SALGADO ROSAL
██████████	CATARINA CORNELIA DA SILVA NASCIMENTO
██████████	CIARA CRISTINA LIMA MAIA
██████████	DAVI DE PAULA SILVA
██████████	DEMÉTRIUS DE SIQUEIRA COSTA
██████████	ELIANA MARIA DA SILVA MEDEIROS
██████████	ERISBERG SILVA ALBUQUERQUE
██████████	FELIPE JUVENIL FERREIRA
██████████	FILIPE AZEVEDO DE MEDEIROS
██████████	FRANCISCO SERGIO BARBOSA FALCAO
██████████	FRANCISCO WILAME SILVA BARBOSA
██████████	GILCA QUEIROZ DE FREITAS BARBOSA
██████████	HUDSON SALES HOLANDA ALVES
██████████	JAKCIANE SIMÕES DOS SANTOS
██████████	JAQUELINE CRISTINA DA SILVA FREITAS
██████████	JESSIANE DE QUEIROZ DA SILVA
██████████	JOSÉ GLAUBER DOS SANTOS
██████████	LUCAS EMANUEL DE OLIVEIRA MAIA
██████████	MARCELO CÂMARA DA SILVA
██████████	MARIA ELISABETE SILVA BARBOSA
██████████	MARIA ISENILDA QUERINO DE SOUSA
██████████	MARIANA SILVA COSTA
██████████	MARIZELIA SILVA BARBOSA
██████████	PEDRO IGOR E SILVA DINIZ
██████████	RACHEL DA SILVA RIBEIRO
██████████	RITA DE CASSIA COELHO DA SILVA
██████████	RÔMULO CÉSAR SOARES PEREIRA
██████████	VICENTE PAULO DAMASCENO

██████████	VIRGILIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
██████████	WEDSON MACIANO DA SILVA

3.6 - RELAÇÃO DE ALUNOS DESISTENTES

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO
██████████	CATARINA CORNELIA DA SILVA NASCIMENTO
██████████	DAVI DE PAULA SILVA
██████████	FRANCISCO SERGIO BARBOSA FALCAO
██████████	FRANCISCO WILAME SILVA BARBOSA
██████████	GILCA QUEIROZ DE FREITAS BARBOSA
██████████	JAQUELINE CRISTINA DA SILVA FREITAS
██████████	MARIA ELISABETE SILVA BARBOSA
██████████	MARIZELIA SILVA BARBOSA
██████████	RACHEL DA SILVA RIBEIRO
██████████	VIRGILIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
██████████	DEMÉTRIUS DE SIQUEIRA COSTA
██████████	ELIANA MARIA DA SILVA MEDEIROS
██████████	JOSÉ GLAUBER DOS SANTOS
██████████	RÔMULO CÉSAR SOARES PEREIRA
██████████	FILIFE AZEVEDO DE MEDEIROS
██████████	WEDSON MACIANO DA SILVA

3.7 - RELAÇÃO DE ALUNOS INADIMPLENTES EM CASO DE CURSOS PAGOS

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO

3.8 - RELAÇÃO DE ALUNOS QUE NÃO APRESENTARAM O TRABALHO FINAL DO CURSO

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO
██████████	DEMÉTRIUS DE SIQUEIRA COSTA
██████████	ELIANA MARIA DA SILVA MEDEIROS
██████████	JOSÉ GLAUBER DOS SANTOS
██████████	RÔMULO CÉSAR SOARES PEREIRA
██████████	FILIFE AZEVEDO DE MEDEIROS
██████████	WEDSON MACIANO DA SILVA

3.9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- O Coordenador apresenta as dificuldades encontradas e sugestões para edições posteriores do Curso e defesa da continuidade ou não do mesmo.

O curso de pós graduação em gestão pública, modalidade EaD tem se mostrado positivo tanto para a UNILAB, quanto para a sociedade. Para a UNILAB percebe-se o atingimento de seu objetivo de educar tanto os egressos da instituição que se formam nos mais diversos cursos quanto egressos de outras Instituições de Ensino.

Adicionalmente o curso proporciona uma oportunidade de continuação de estudos em particular para aqueles que não poderiam cursar uma especialização em gestão pública de forma presencial. Além disto percebe-se que 14 (quatorze) alunos concluíram de forma satisfatória o curso, considerando apenas aqueles que realizaram a defesa do Trabalho de Conclusão de Cursos e passaram a ter o diploma de especialista em gestão pública.

Em relação as dificuldades pode-se mencionar o fato que percebe-se que alguns alunos se inscrevem no curso porém falta-lhes disciplina para enviarem as atividades nas datas corretas, prejudicando assim o desempenho.

De forma geral, ressalta-se a importância na continuidade do curso, apesar da quantidade de desistentes. Ressalte-se ainda neste contexto, que com a pandemia que ocorreu ao longo do curso, vários discentes tiveram dificuldades extra que até então não eram comuns de ordem social, econômica e psicologia que influenciaram no acompanhamento das disciplinas.

Daí a importância de discutir amplamente esta problemática para tentar entender a qualidade dos cursos, a diminuição da evasão e melhor aproveitamento por parte dos alunos, especialmente se considerarmos a qualidade dos professores, o empenho dos tutores e operacionalização (processos). Neste sentido, a realização de fóruns e o fortalecimento com instituições parceiras, tornam-se imprescindíveis.

Ao considerarmos os requerimentos, também deve ser considerado que a modalidade à distância exige mais recursos tecnológicos e organização dos participantes. Pode-se ainda observar que alguns alunos se inscreveram em mais de um curso, com o “intuito de assegurar” a realização de um curso de pós-graduação e para muitos foi a primeira experiência na modalidade à distância.

Outros fatores de ordem pedagógica, em menor escala, podem também ser apontados tais como a necessidade de uma melhor base conceitual por parte de alguns alunos ingressantes. Sendo a Gestão Pública da grande área Ciências Sociais Aplicadas, o trabalho de conclusão de curso foi uma novidade para os alunos originários da graduação em outras áreas. Por fim, quantos mais cursos forem ofertados, quanto mais ciência for produzida, assim como observados e trabalhados os aspectos críticos do curso, melhores resultados surgirão.

Como sugestões ao curso tem-se:

- Revisão e atualização constante da bibliografia pelos professores;
- Melhoria contínua de interface de interação no AVA;
- Biblioteca virtual;
- Revisão da quantidade de pessoal para o atendimento e apoio;
- Aplicação da avaliação de desempenho dos alunos;
- Treinamento e capacitação dos professores e tutores;
- Treinamento de atendimento;
- Vídeos aulas e materiais didáticos com a metodologia ativa;
- Maior feedback dos tutores;
- Formação do banco de provas, para as realizações das avaliações em datas alternativas;
- Maior quantidade de atividades de extensão para os discentes;
- Ampliação das parcerias efetivas os governos municipais;

Concluindo, considero de suma importância a continuidade do curso de pós graduação em gestão pública, uma vez que este proporciona diversos benefícios à comunidade tais como:

- Continuidade e aprimoramento da educação dos alunos egressos dos cursos de Bacharelado em Administração Pública Presencial e Administração Pública à Distância da UNILAB através do ingresso no curso de pós graduação em Gestão Pública à Distância da UNILAB;
- Continuidade e aprimoramento da educação dos alunos egressos dos cursos de Bacharelado em Administração de Empresas e Administração Pública, Presencial e à Distância, de outras IES através do ingresso no curso de pós graduação em Gestão Pública à Distância da UNILAB;
- Oferecimento de um curso à distância de qualidade e gratuito que possa se adequar as necessidades de educação de pessoas que já trabalham e possuem restrições (tempo, recursos, etc) para realizarem um curso de pós graduação em administração pública presencial;
- Oferecimento de um curso de pós graduação à distância em gestão pública de qualidade e gratuito em outras cidades do interior do Estado do Ceará e Bahia (Redenção, São Francisco do Conde, Piquet

Carneiro, Limoeiro do Norte)

- Contribuir com o processo de desenvolvimento e interiorização da educação no Estado do Ceará, bem como o aumento do nível educacional das pessoas que desejam um curso à distância, porém com apoio local para eventuais necessidades tais como orientação do trabalho de conclusão de curso, realização de provas, questões administrativas, etc.

3.10 - QUADRO RESUMO

DESCRIÇÃO	TOTAL
1. Total de vagas ofertadas em 2020.1	30
2. Candidatos inscritos nos processos seletivos em 2020.1	89
3. Alunos novos matriculados em 2020.1	30
4. Alunos titulados em 2020.1	14
5. Alunos matriculados remanescentes de 2020.1	0
6. Nº Monografias defendidas (se houver)	14
7. Abandonos ou desligamentos em 2020.1 por insuficiência	16
8. Disciplinas ofertadas no ano por turma	16
9. Nº de professores da Unilab que lecionaram no curso	9
10. Nº de professores externos à Unilab que lecionaram no curso	3
11. Nº de Docentes com Doutorado	10
12. Nº de Docentes com Mestrado	2
13. Nº de Docentes Especialistas	
14. Total de alunos no início do curso	30
15. Valor das mensalidades (se houver)	0
16. Valor da taxa de inscrição (se houver)	R\$ 30,00
17. Nº de turmas oferecidas em 2020.1	1
18. Nº de servidores administrativos ou docentes da Unilab inscritos para seleção	
19. Nº de servidores administrativos ou docentes da Unilab selecionados	
20. Nº de servidores administrativos ou docentes da Unilab titulados no curso em 2020.1	

3.11 - TÍTULO DOS ARTIGOS/ MONOGRAFIAS COM SEUS RESPECTIVOS AUTORES

ALUNO: ABRAÃO HENRIQUE SALGADO ROSAL

TÍTULO DO TRABALHO: O PAPEL DA SEÇÃO DE ENSINO E INSTRUÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS NA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

NOTA: ██████████

ALUNO: CIARA CRISTINA LIMA MAIA

TÍTULO DO TRABALHO: NOVA LEI DE LICITAÇÃO: OS IMPACTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PERCEPÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO

NOTA: ██████████

ALUNO: ERISBERG SILVA ALBUQUERQUE

TÍTULO DO TRABALHO: A IMPORTÂNCIA DA DIVERSIFICAÇÃO DA MATRIZ HÍDRICA: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA (RMF).

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: FELIPE JUVENIL FERREIRA

TÍTULO DO TRABALHO: A IMPORTÂNCIA DO FNE PARA O SEGMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA FNE-MPE DO BANCO DO NORDESTE

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: HUDSON SALES HOLANDA ALVES

TÍTULO DO TRABALHO: PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AUTOPROMOÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA.

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: JAKCIANE SIMÕES DOS SANTOS

TÍTULO DO TRABALHO: O CADASTRO ÚNICO COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS: UM ESTUDO SOBRE O CADÚNICO NO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: JESSIANE DE QUEIROZ DA SILVA

TÍTULO DO TRABALHO: A Aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios do Litoral Leste do Estado do Ceará: Uma Análise das Despesas com Pessoal e da Dívida Pública nos Anos de 2015 a 2020

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: LUCAS EMANUEL DE OLIVEIRA MAIA

TÍTULO DO TRABALHO: ESTUDO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA ESTADUAL GABRIEL EPIFÂNIO DOS REIS EM ICAPUÍ – CE

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: MARCELO CÂMARA DA SILVA

TÍTULO DO TRABALHO: POLÍTICAS PÚBLICAS ASSISTENCIAIS NA PANDEMIA DO COVID-19: O CASO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, RN

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: MARIA ISENILDA QUERINO DE SOUSA

TÍTULO DO TRABALHO: GESTÃO DE MATERIAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO NO ALMOXARIFADO CENTRAL DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: MARIANA SILVA COSTA

TÍTULO DO TRABALHO: Controladorias Municipais no Estado do Ceará: Uma Análise do Cumprimento da Instrução Normativa nº 01/2017 do TCM/CE a partir do Diagnóstico da Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: PEDRO IGOR E SILVA DINIZ

TÍTULO DO TRABALHO: A GESTÃO ESCOLAR E A MOTIVAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: A EXPERIÊNCIA DA

E.E.F. TEMPO INTEGRAL DARCY RIBEIRO - ARACATI – CE

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: RITA DE CASSIA COELHO DA SILVA

TÍTULO DO TRABALHO: Implantação do Ensino Remoto Emergencial: Estudo de Caso da Escola Estadual de Ensino Médio Profissional Elsa Maria Porto, Aracati-Ce

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: VICENTE PAULO DAMASCENO

TÍTULO DO TRABALHO: MOTIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO: O CASO DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS DO VALE DO JAGUARIBE-CE

NOTA: [REDACTED]

4 - CONVÊNIO: (Se for o caso)

Instituição conveniada:		
Nº do Convênio: (Cópia do Contrato e Aditivos)	Data de aprovação do convênio: (Contrato e Aditivos)	

4.1 - ORÇAMENTO (se for o caso)

RECEITA		DESPESAS	
		VALORES EM R\$	
Taxa de inscrição (nº de candidatos x valor da taxa) (A)	R\$ _____	a) Pessoal:
		b) Passagens
Mensalidade (nº alunos x nº parcelas x valor da parcela) – (B)	R\$ _____	c) Diárias
		d) Material de Consumo	
		e) Material Permanente
Contrato (C) (se for o caso)	R\$ _____	f) Pessoa Jurídica:	
Convênio (C1) (se for o caso)	R\$ _____	- Fundação de Apoio (5%)
		- INSS (20%)	
		g) Desconto para UESPI (tarifa acadêmica – 10%)
		h) Reserva Técnica (+-10%)
		
TOTAL GERAL (A+B+C+C1) =		TOTAL GERAL:	
R\$ _____			

OBS: (ESTE QUADRO DEVERÁ SER PREENCHIDO COM OS VALORES ARRECADADOS (INSCRIÇÃO, MATRÍCULAS E MENSALIDADES) E DOS GASTOS EFETUADOS ATÉ O MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DESTE RELATÓRIO FINAL).

Os Custos com Pessoas Jurídicas (f) são baseados nos gastos com pessoal (a). Desconto para a Unilab (g) 10% do total geral das receitas (A+B+C+C1).

(Reserva Técnica - h) Depois de somadas todas as receitas (A+B+C+C1) somam-se todas as despesas (a – g). A diferença será o total da reserva técnica (h).

O total das despesas, desta forma, será igual ao total das receitas.

OBS: No caso de proposta de cursos que envolvam convênios ou contratos, anexar respectivos instrumentos jurídicos.

4.2 - FUNDAÇÃO QUE ADMINISTROU OS RECURSOS (Se for o caso)

- Memória de cálculo (VALORES PAGOS)

Coordenador

(valor X nº de parcelas)

Professores

(valor hora/aula – Doutor X carga horária) (valor hora/aula – Mestre X carga horária) (valor hora/aula – Especialista X carga horária)

Secretário(a) acadêmico

(nº de parcelas x valor da parcela)

Comissão de Seleção

(nº de pessoas x valor da parcela)

b) Passagens: Quantidade Trecho

Valor (qtde X valor)

c) Diárias:

nº de pessoas nº de diárias valor das diárias

nº de pessoas X nº de diárias X valor

d) Material de consumo:

(discriminar detalhadamente o material adquirido)

e) Material Permanente:

Equipamentos (discriminar tipo, quantidade, valor) Material bibliográfico (discriminar com quantidade)

f) Pessoa Jurídica:

Desconto 5% p/ Fundação de Apoio (valor c/ pessoal x 5%)

Gasto com pessoal p/ INSS (20%) (Valor c/ pessoal x 20%)

7. Desconto 10% do valor da receita p/ Unilab

(Taxa Acadêmica)

8. Reserva Técnica

(Diferença entre as Receitas e as Despesas)

TOTAL GERAL

contem 71 marcas sigilo



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0628456** e o código CRC **517AAA3A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 216, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Reedita, com alterações, a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 17, de 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23282.510447/2019-97,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), subordinado à Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT) e vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), com a finalidade de coordenar as atividades de proteção dos direitos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da Unilab.

Art. 2º O objetivo, as competências, a atuação, a composição e o sigilo e confidencialidade referentes ao NIT serão regulamentados em seu Regimento.

Art. 3º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 17, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0628475** e o código CRC **60E49F4C**.

Referência: Processo nº 23282.510447/2019-97

SEI nº 0628475



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 217, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Reedita, com alterações, a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 16, de 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Plano de Organização e Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23282.510447/2019-97,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), subordinado à Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT) e vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 16, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0628477** e o código CRC **DDF9B7B2**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 217, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
REGIMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT/UNILAB)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento regulamenta o objetivo, as competências, a atuação, a composição e o sigilo e confidencialidade das informações do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), órgão subordinado à Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT) e vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg).

Art. 2º O NIT atuará conforme as disposições estabelecidas neste Regimento e na Política de Inovação da Unilab.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS DO NIT

Art. 3º O NIT tem como objetivo gerir a aplicação da Política de Inovação no que tange ao fomento e gestão da propriedade intelectual produzida na Unilab ou com participação desta.

Art. 4º São competências do NIT, além de apoiar a gestão da Política de Inovação da Unilab:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004, de 2 de dezembro de 2004;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22. da Lei nº 10.973/2004;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Unilab, dando entrada nas solicitações de registro/patente no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Unilab, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Unilab;

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da Unilab;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela Unilab;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da Unilab com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei nº 10.973/2004;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da Unilab;

XI - emitir parecer sobre a cessão de direitos relativos à criação na forma do art. 11. da Lei nº 10.973/2004;

XII - apreciar e emitir parecer sobre cláusulas reguladoras de propriedade intelectual e de confidencialidade em contratos, convênios, acordos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, sob qualquer forma, formados entre a Unilab e terceiros, com objetivo de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação que possam resultar em criação intelectual protegida;

XIII - apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito da Unilab;

XIV - prospectar, estimular e estabelecer parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas em inovação e conhecimento;

XV - apoiar a implementação da política de propriedade intelectual da Unilab;

XVI - atuar na divulgação e difusão do conhecimento gerado na Unilab.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DO NIT

Art. 5º Cabe ao NIT atuar na gestão da propriedade intelectual no âmbito da Unilab, entendida como:

I - prospecção de propriedade intelectual;

II - proteção da propriedade industrial;

III - controle dos depósitos e registros;

IV - fiscalização da propriedade intelectual;

V - acompanhamento da negociação;

VI - transferência de tecnologias e licenciamento.

Art. 6º As pesquisas desenvolvidas no âmbito da Unilab, ou em parceria com a mesma, são passíveis de análise em sua execução e ou seus resultados pelo NIT, para fins de orientação quanto à propriedade intelectual.

§ 1º Compete ao NIT a decisão de proteger ou não as criações desenvolvidas em âmbito institucional, subsidiada por análise técnica e parecer justificando a decisão.

§ 2º O NIT examinará a conveniência e a oportunidade da proteção intelectual no Brasil e no exterior por meio de manifestação circunstanciada acerca do potencial da tecnologia e viabilidade econômica do depósito.

Art. 7º O NIT decidirá quanto à conveniência e a oportunidade de adoção de criação de inventor independente, visando à elaboração de projeto para desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

Art. 8º Os pedidos de proteção intelectual serão encaminhados pelo(s) autor(es) e/ou criador(es) ao NIT, que irá avaliar e manifestar-se quanto à viabilidade da proteção da criação.

Parágrafo único. O direito de patente ou registro e de sua exploração será cedido, sem qualquer ônus, ao(s) seu(s) autor(es), nos casos em que a Unilab optar por não proteger as criações submetidas.

Art. 9º O NIT emitirá parecer quanto à cessão de direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. O NIT emitirá parecer, tendo-se em vista a transferência de tecnologia e licenciamento de ativo de propriedade intelectual, para fins de exploração comercial ou industrial mediante instrumento contratual específico.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO NIT

Art. 11. O NIT apresenta a seguinte composição:

I - coordenador(a) geral indicado(a) pela Proppg;

II - representantes indicados(as) pelas Unidades Acadêmicas da Unilab;

III - representante dos servidores técnico-administrativos em educação da Unilab indicado(a) pela Proppg.

Parágrafo único. Serão indicados(as), sempre que possível, membros suplentes dos(as) representantes das Unidades Acadêmicas e do(a) representante dos servidores técnico-administrativos da Unilab.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO GERAL DO NIT

Art. 12. A Coordenação Geral do NIT é o seu órgão executivo de administração, que planeja, coordena e implementa todas as atividades do Núcleo, sendo exercida pelo(a) Coordenador Geral, indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos do Coordenador Geral do NIT, assume a coordenação interinamente o membro do colegiado indicado pelo Coordenador Geral como seu suplente.

Art. 13. Ao Coordenador Geral do NIT compete:

I - superintender, coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no NIT;

II - responsabilizar-se pelas relações do NIT no âmbito do Unilab e externamente com os setores público e privado;

III - representar o NIT no âmbito da sua competência;

IV - propor à Proppg a contratação de auxiliares e consultores técnicos;

V - submeter, anualmente, o relatório de atividades do NIT à Proppg;

VI - elaborar e encaminhar à Proppg a proposta orçamentária, os projetos e os planos de ação do NIT;

VII - emitir parecer, quando solicitado, em matéria de sua competência;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

IX - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do NIT.

CAPÍTULO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 14. As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT, poderão ser objeto de sigilo quando especificadas pelos solicitantes e quando for indicado como medida necessária pelo NIT, durante o período necessário ao processo legal de proteção.

Art. 15. Todos os servidores, empregados, estagiários, bolsistas prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT deverão manter sigilo quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação consoante com a legislação específica que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para o desenvolvimento de seus projetos e atividades, o NIT pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como com assessorias técnicas e jurídicas, internas ou externas à Unilab, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 17. Os casos omissos desse Regimento serão dirimidos pelo NIT, em consonância com a Procuradoria Jurídica e a Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 218, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino da Rede Nordeste de Ensino (Renoen)/Polo Acadêmico Unilab, na modalidade presencial, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23282.011605/2022-26,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino da Rede Nordeste de Ensino (Renoen)/Polo Acadêmico Unilab, na modalidade presencial, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0628867** e o código CRC **154DE9BB**.

Referência: Processo nº 23282.011605/2022-26

SEI nº 0628867



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 219, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino da Rede Nordeste de Ensino (Renoen)/Polo Acadêmico Unilab, na modalidade presencial vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23282.011605/2022-26,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino da Rede Nordeste de Ensino (Renoen)/Polo Acadêmico Unilab, na modalidade presencial, constituído de uma Área de Concentração em Ensino, Currículo e Processos de Ensino-Aprendizagem e de duas linhas de pesquisa: Ensino, Currículo e Cultura (Linha 1) e Práticas Pedagógicas na Educação em Ciências e Matemática (Linha 2), sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, s/n, Redenção/CE, CEP: 62.790-970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0628869** e o código CRC **85E0D6C4**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 219, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DA REDE NORDESTE DE ENSINO (RENOEN) / POLO ACADÊMICO UNILAB

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Doutorado em Ensino (PPGEN) no Polo Acadêmico Unilab, destinado à formação de pesquisadores na área, oferecido e coordenado por uma Associação de Instituições de Educação Superior da Região Nordeste do Brasil - Rede Nordeste de Ensino (Renoen).

Art. 2º As instituições que inicialmente compõem a Rede Nordeste de Ensino (Renoen) responsáveis pelo Programa e doravante designadas Instituições Associadas são:

- I - Universidade Federal de Sergipe (UFS);
- II - Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
- III - Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);
- IV - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB);
- V - Universidade Federal do Ceará (UFC);
- VI - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE);
- VII - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Campus de Vitória da Conquista).

Parágrafo único. A qualquer momento poderão associar-se à Rede novas Instituições da Região Nordeste a pedido da interessada e com aprovação do colegiado do Programa.

Art. 3º Constituem categorias de Instituições Associadas da Renoen:

I - instituição coordenadora geral: a coordenação geral é exercida por uma das instituições coordenadoras de polo acadêmico da Renoen;

II - instituições coordenadoras de polos acadêmicos: são instituições integrantes da Renoen aquelas que possuem cursos de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática, em Educação ou de Ensino, bem como aqueles mestrados que apresentam linhas de pesquisa em Ensino de Ciências e Educação Matemática, que evidenciem experiência em pós-graduação stricto sensu que pode ser relevante na orientação de ações pós-graduadas em estados e em outras Instituições de Ensino Superior (IES) e com docentes credenciados como permanentes no Programa;

III - instituições associadas: são todas aquelas integrantes da Renoen que inicialmente compõem a Rede Nordeste de Ensino responsáveis pelo Programa e aquelas que tiverem seu pedido de adesão aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 4º É objetivo geral da Renoen formar doutores para atuar na pesquisa e na produção de novos conhecimentos nas áreas de ensino, contribuindo para o desenvolvimento da educação básica e superior da região nordeste.

Art. 5º O Programa terá como Área de Concentração: Ensino, Currículo e Processos de Ensino-Aprendizagem e se organizará em torno de duas linhas de pesquisa:

I - linha 1: Ensino, Currículo e Cultura;

II - linha 2: Práticas Pedagógicas na Educação em Ciências e Matemática.

Parágrafo único. Poderão ser criadas novas linhas de pesquisa segundo questões emergentes de estudo na região nordeste que visem sua sustentabilidade e integração com as demais regiões do país.

Art. 6º As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Doutorado em Ensino.

Art. 7º Cada Instituição Associada desenvolverá atividades nas linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos pesquisadores a elas vinculados.

§ 1º As Instituições Coordenadoras, Geral e de Polo, juntamente com as respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa se responsabilizam pela manutenção do Programa, disponibilizando corpo docente e pesquisadores das IES.

§ 2º A infraestrutura acadêmica e administrativa da Rede deverá ser composta pelas Instituições Associadas, de apoio administrativo e sala(s) de aula para desenvolver as atividades do Programa.

§ 3º O Programa poderá contar com a participação de doutores de outras regiões do país ou do exterior, desde que credenciados pelo colegiado do Programa, atendendo aos critérios da área 46.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Integram a organização didático-administrativa da Renoen:

I - colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;

II - coordenação Geral, como órgão executivo do colegiado, composta por um coordenador geral, um coordenador adjunto geral e uma secretaria executiva, estruturas já existentes nos PPG que compõem a Rede;

III - coordenação de Polo Acadêmico, composto por um coordenador, um vice-coordenador e uma secretaria;

IV - representação de cada Polo Acadêmico composta pelo seu coordenador e/ou vice e nas associadas um representante do corpo docente.

Parágrafo único. Estão definidas, para iniciar a Rede, sete IES Polos Acadêmicos: UFS, UFAL, UFRPE, UFC, UESB, UEPB e IFCE para fins de acompanhamento da vida acadêmica dos discentes, matrícula, atendimento presencial e intercâmbio de estudantes e professores do Programa, atendendo aos princípios acadêmicos, bem como a condições de infraestrutura física e de recursos humanos.

Art. 9º O primeiro colegiado é responsável pela implantação do Programa e constituído pelos representantes dos Polos Acadêmicos.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO
Seção I
Da composição do colegiado

Art. 10. O colegiado do Programa de Doutorado em Ensino da Renoen é composto pelos seguintes membros:

I - coordenador geral;

II - coordenador adjunto;

III - coordenação de cada Polo Acadêmico;

IV - um representante docente das associadas;

V - um representante discente de cada Polo Acadêmico do Programa.

§ 1º O coordenador geral e o coordenador adjunto serão eleitos pelo colegiado, não podendo ser ambos do mesmo Polo Acadêmico.

§ 2º O mandato dos membros do colegiado será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período.

§ 3º Em votação nas questões de responsabilidade do colegiado, dar-se-á por paridade de seus membros, tendo seu presidente a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 4º Cada Polo Acadêmico constituirá um colegiado local de acordo com normas de cada IES associada conforme Instrução Normativa.

Seção II

Das atribuições do colegiado

Art. 11. São atribuições do colegiado do Programa de Ensino da Renoen:

I - coordenar as ações de proposição, implantação e desenvolvimento do doutorado;

II - zelar pelo cumprimento dos planos de estudos, créditos e atividades programadas requeridas para a pós-graduação;

III - aprovar a criação e modificação de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;

IV - criar comissão de avaliação para proceder credenciamento e descredenciamento de docentes, segundo categorias descritas no art. 19 e critérios estabelecidos no art. 23 deste Regimento, atendendo, ainda, aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ao qual o Programa está vinculado;

V - determinar, em edital público, o número de vagas de cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

VI - homologar as recomendações de comissões criadas para atender às especificidades do Programa;

VII - homologar o calendário de atividades acadêmicas definidas pelas coordenações dos Polos Acadêmicos em cada período letivo;

VIII - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros programas de pós-graduação, nos limites estabelecidos por este Regimento e por critérios da área nos últimos 05 (cinco) anos;

IX - deliberar sobre a criação, alteração e extinção de linhas de pesquisa, de disciplinas e de outras atividades e componentes da estrutura curricular do Programa;

X - promover a articulação dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do currículo do curso;

XI - decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de alunos do curso de doutorado, mediante requerimento prévio do interessado;

XII - adotar medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e a educação básica;

XIII - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;

XIV - traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Programa;

XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar desligamentos do Programa em razão de baixos desempenhos;

XVI - homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;

XVII - homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;

XVIII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores;

XIX - analisar e decidir sobre as solicitações do doutorando, com anuência do orientador, para a integralização do curso, realização de qualificação e defesa de tese;

XX - aprovar a composição de bancas de revisão de provas ou seminários, bancas de exames de qualificação e defesa de tese;

XXI - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XXII - homologar as teses defendidas;

XXIII - analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das universidades associadas, aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XXIV - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

XXV - deliberar sobre credenciamento e admissão de novas Instituições no PPG em ensino da Renoen;

XXVI - deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes sobre questões da vida acadêmica;

XXVII - deliberar sobre casos omissos e regulamentações deste Regimento;

XXVIII - decidir sobre a localização de polos de atividades acadêmicas, mediante requerimento prévio de Instituições associadas interessadas;

XXIX - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 12. As decisões do colegiado do Programa se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Parágrafo único. O colegiado do Programa reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, na modalidade presencial ou por teleconferência, bem como ordinária e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO III

DOS COORDENADORES, VICE-COORDENADORES E SECRETARIAS

Seção I

Das atribuições

Art. 13. São atribuições do coordenador geral do Doutorado em Ensino da Renoen, entre outras constantes deste Regimento:

I - administrar e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;

II - encaminhar, na época devida, aos representantes de cada Associada a documentação necessária ao processo seletivo;

III - elaborar e submeter à apreciação do colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste Regimento e pôr em execução as deliberações do colegiado do Programa;

V - representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;

VI - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;

VII - delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o colegiado;

IX - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

X - coordenar a formação de comissões tais como seleção, avaliação, de bancas de qualificação e de defesa de teses;

XI - orientar e fiscalizar, juntamente com os representantes das associadas e coordenadores de polos, a execução dos planos e projetos aprovados pelo colegiado do Programa;

XII - organizar o calendário de atividades do Programa juntamente com os representantes das associadas e de polos;

XIII - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XIV - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Programa, *ad referendum* do colegiado, submetendo a decisão à apreciação deste na reunião subsequente.

Art. 14. São atribuições do coordenador adjunto do Doutorado em Ensino da Renoen, entre outras constantes deste Regimento:

I - substituir o coordenador geral do Programa em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas funções;

II - auxiliar o coordenador geral nas atividades acadêmico-administrativas do Doutorado em Ensino da Renoen.

Art. 15. São atribuições do coordenador de Polo Acadêmico do Doutorado em Ensino da Renoen, entre outras constantes deste Regimento:

I - administrar e supervisionar a secretaria de Polo Acadêmico do Programa;

II - auxiliar o coordenador geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas;

III - efetivar as matrículas dos alunos ligados ao seu Polo Acadêmico, obedecendo aos prazos fixados no calendário acadêmico do Programa;

IV - encaminhar ao coordenador geral, na época devida, requerimentos, relatórios, planos e demais documentos solicitados ou previstos neste Regimento;

V - coordenar e fiscalizar, no âmbito de seu Polo Acadêmico, a execução dos planos e projetos aprovados pelo colegiado do Programa;

VI - zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Polo Acadêmico que coordena;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste Regimento, bem como pôr em execução as deliberações do colegiado do Programa no âmbito de seu Polo Acadêmico;

VIII - cumprir as atribuições de representante das associadas no âmbito do Polo Acadêmico.

Art. 16. São atribuições do vice-coordenador de Polo Acadêmico do Doutorado em Ensino da Renoen:

I - substituir o coordenador de Polo Acadêmico em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o coordenador de Polo Acadêmico nas atividades acadêmico administrativas.

Art. 17. São atribuições do representante das associadas do Doutorado em Ensino da Renoen, entre outras constantes deste Regimento:

I - atender as diretrizes do colegiado do Programa em seu Polo;

II - ser representante legal do Programa em seu Polo;

III - auxiliar a coordenação geral e de polo do Programa nas atividades acadêmico administrativas;

IV - divulgar o processo seletivo no âmbito de seu Polo Acadêmico, atendendo as necessidades da comissão de seleção;

V - encaminhar, na época devida, ao coordenador de seu Polo Acadêmico, a documentação relativa ao processo seletivo;

VI - encaminhar à coordenação geral manifestações de interesse de adesão como Associada à Renoen de instituições de seu Polo;

VII - coordenar ações das instituições associadas no âmbito do Polo Acadêmico que representa, especialmente as ações voltadas para pesquisas em Educação em Ciências e Matemática.

Art. 18. São atribuições das secretarias do Programa em Ensino da Renoen entre outras constantes deste Regimento:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos doutorandos;

II - secretariar as reuniões do colegiado;

III - secretariar as sessões destinadas a defesas dos exames de qualificação e de teses;

IV - providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do Programa;

V - receber os pedidos de Exame de Qualificação e defesas de tese, bem como providenciar o encaminhamento desses processos;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador geral.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da constituição e atribuições do corpo docente

Art. 19. Constitui o corpo docente do Doutorado em Ensino da Renoen, profissionais com título de doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela Capes/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo colegiado do Programa, baseados nos critérios do Comitê de Área da Capes, quanto a qualificação e produção técnico-científica.

§ 1º Constituem categorias docentes do curso:

I - docentes permanentes: doutores credenciados no Programa, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e gestão que atendam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da Capes;

II - docentes visitantes: doutores com vínculo funcional com instituições não associadas, que sejam liberados após convite por indicação do colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, coorientação e pesquisa neste Programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

III - docentes colaboradores: doutores convidados, externos às associadas que compõem a Renoen, a convite do colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa.

§ 2º A critério do colegiado, professores e pesquisadores doutores internacionais ou de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

Art. 20. Docentes credenciados como pesquisadores nas IES Associadas poderão coorientar e cominar disciplinas que integram a matriz curricular do Doutorado em Ensino da Renoen.

Art. 21. Os docentes responsáveis pela oferta de disciplinas, além das responsabilidades especificadas neste Programa deverão:

I - fornecer, quando solicitado, à secretaria de um Polo Acadêmico, as informações necessárias para a elaboração do manual da pós-graduação;

II - entregar à secretaria do Polo Acadêmico o projeto de curso de sua disciplina antes do início do semestre em que esta vai ser ofertada;

III - registrar e controlar a frequência dos discentes;

IV - lançar a avaliação final de desempenho dos doutorandos no sistema de cada associada;

V - comunicar oficialmente à Secretaria do Polo Acadêmico eventuais prazos concedidos aos doutorandos para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina ministrada.

Art. 22. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e pesquisador precisará ser credenciado pelo colegiado do Programa, com base nos critérios definidos no art. 23.

Seção II

Do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores

Art. 23. O credenciamento de professores no Programa será efetuado pelo colegiado, segundo os critérios definidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O credenciamento ou reconhecimento de professores no Programa será efetivado mediante solicitação formal do interessado, que deverá possuir o título de doutor adquirido há pelo menos 03 (três) anos.

§ 2º O processo deverá ser instruído através de Curriculum Lattes circunstanciado com as atividades profissionais documentadas nos últimos 05 (cinco) anos, um programa de trabalho e um projeto de pesquisa.

§ 3º O candidato ao credenciamento ou reconhecimento no PPG em Ensino da Renoen deverá ser autorizado pelo colegiado do seu instituto de origem, ao qual dará ciência quanto à carga horária a ser cumprida no interior do Programa em termos de ensino, pesquisa e extensão. No caso de professores aposentados, estes serão credenciados como colaboradores.

§ 4º Para o credenciamento ou o reconhecimento, o candidato deverá ter sua produção científica em consonância com a política de avaliação da Capes, respeitando as exigências estabelecidas para o doutorado.

§ 5º Uma exigência inicial para o candidato credenciar-se no doutorado é ele ter concluído duas orientações de mestrado e pontuação média nos últimos 03 (três) anos de cento e quarenta pontos/ano.

§ 6º O colegiado do Programa designará um de seus participantes para apreciar o processo de credenciamento e emissão de parecer conclusivo sobre a postulação do candidato.

§ 7º Serão orientadores os professores credenciados no Programa.

§ 8º O docente deverá se engajar em grupo de pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na condição de líder ou de pesquisador colaborador.

§ 9º Para se credenciar na condição de visitante ou colaborador, o docente, deverá apresentar um plano de trabalho, ao qual anexará o Curriculum Lattes, para apreciação do colegiado, e poderá ministrar disciplinas, realizar pesquisa e orientar doutorandos, mas sempre com a corresponsabilidade de docentes do grupo a que se encontre vinculado no Programa.

§ 10. O credenciamento de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do número de professores permanentes.

§ 11. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores ocorrerá a cada 02 (dois) anos, mediante avaliação pelo colegiado de seu envolvimento com o Programa, fluxo de orientação, produção bibliográfica, oferta de disciplinas e registros de pesquisa.

§ 12. Anualmente, o colegiado decidirá que corpo docente ofertará as disciplinas, com base na produção de cada professor nos últimos 02 (dois) anos, conforme o estabelecido nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 13. O docente que não ofertar vaga ou disciplina no período de 02 (dois) anos e não atingir média de 140 (cento e quarenta) pontos/ano entrará em processo de descredenciamento.

§ 14. O descredenciamento pleno ocorrerá após a conclusão das orientações no caso da não assunção da orientação por outros docentes.

§ 15. Os grupos de pesquisa poderão indicar professores doutores para o credenciamento como pesquisadores colaboradores, coorientadores ou participantes nas atividades propostas, podendo, futuramente, ser incorporados ao quadro de docentes do Programa, desde que cumpram o previsto neste artigo.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I

Da inscrição e das vagas

Art. 24. A inscrição para o processo de seleção ao Doutorado em Ensino será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação determinadas em editais próprios publicados pelo colegiado do Programa.

Art. 25. Poderão inscrever-se em cada coordenação de Polo Acadêmico para a seleção da Renoen, portadores de título de mestre na área, em áreas relacionadas a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa e/ou projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de área de concentração. Títulos de mestre obtidos no país em programas de pós-graduação credenciados pela Capes/MEC, ou no exterior, revalidado no Brasil, por programa de pós-graduação recomendado pela Capes.

Art. 26. O colegiado do Programa fixará, fazendo constar no edital de Inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente credenciado no PPG em Ensino da Renoen.

Parágrafo único. O colegiado do Programa deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada conforme explicitação em edital.

Seção II

Da seleção

Art. 27. A admissão ao Programa será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 28. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta por professores permanentes do Programa em cada Polo Acadêmico.

Art. 29. O processo de seleção do Programa será regulamentado por edital próprio em cada período de seleção.

§ 1º O colegiado do Programa constituirá uma comissão de seleção para realização do processo seletivo, composta por professores credenciados ao Programa.

§ 2º A proficiência seguirá as normas de cada IES Associada. A proficiência em uma língua estrangeira deverá ser apresentada na inscrição e a segunda, em até 12 (doze) meses de entrada no Programa.

Art. 30. No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção será realizada pela coordenação geral do Programa, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendo do colegiado e apresentação de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 31. A coordenação geral do Programa, ouvida a comissão de seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não, com as atividades desenvolvidas no Programa e sem direito a crédito.

Art. 32. Desde os resultados do processo seletivo, a prova escrita admite recurso, que deverá ser exercido pelo candidato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação e publicação da lista dos aprovados, podendo dar entrada ao recurso em qualquer um dos Polos Acadêmicos.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos fora dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo esses indeferidos de imediato por intempestividade.

Seção III

Da matrícula

Art. 33. O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto à coordenação de seu Polo Acadêmico, obedecendo aos prazos fixados no calendário do Programa.

§ 1º Cada coordenação de Polo Acadêmico receberá a documentação necessária para efetivação das matrículas dos candidatos do respectivo polo.

§ 2º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implicará na desistência do candidato perdendo este todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 3º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar documentação que comprove a conclusão do mestrado.

Art. 34. Na época fixada no calendário do Programa, antes do início de cada período letivo, o doutorando fará junto à coordenação de seu polo, sua matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, excetuando os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Seção IV

Da suspensão e cancelamento de matrícula

Art. 35. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplina de acordo com o cronograma de cada Polo Acadêmico, salvo casos especiais a critério do colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplina, constará de um requerimento feito pelo doutorando e dirigido à coordenação do respectivo Polo Acadêmico a que estiver vinculado.

§ 2º O deferimento do pedido compete à coordenação do polo, ouvidos, previamente, o orientador do aluno, respeitadas as disposições em vigor.

Art. 36. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional a partir do segundo semestre por solicitação do doutorando e justificativa expressa do orientador, desde que homologados pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de 02 (dois) semestres, sendo esse tempo computado no tempo de integralização do Programa.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da estrutura acadêmica e integralização curricular

Art. 37. O Doutorado em Ensino da Renoen compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas, seminários de pesquisa, atividades complementares, participação em grupos e núcleos de estudos e pesquisas, exame de proficiência, estágios de docência, exames de qualificação e defesa de tese.

Parágrafo único. Cabe aos orientadores do discente, em termos solidários, a indicação das disciplinas optativas, bem como a orientação das atividades complementares.

Art. 38. Para a conclusão do doutorado acadêmico será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, além da tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.

Parágrafo único. Por Atividades Programadas compreende-se participação em seminários, eventos, congressos, publicação de artigos, publicação de livros, estágio de docência. Todas as atividades devem ser realizadas em conjunto com o orientador e no período do doutoramento.

Art. 39. As disciplinas podem ser ministradas de forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, inclusive em férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Parágrafo único. O número de créditos em Atividades Programadas será determinado em Instrução Normativa.

Art. 40. A duração mínima e máxima do Programa será, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da tese.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização deste Programa será computado a partir da data da primeira matrícula do doutorando no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§ 2º O colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de 06 (seis) meses, mediante solicitação fundamentada do doutorando e parecer favorável do seu professor orientador.

Art. 41. O estágio de docência será obrigatório para todos os doutorandos e constará da preparação e regência de disciplina em curso de licenciatura da área, com anuência e supervisão do orientador e acompanhamento do professor da respectiva disciplina.

Seção II

Da verificação do rendimento escolar

Art. 42. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

I - avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto períodos do curso;

II - avaliações relativas às atividades programadas, ao estágio de docência, e aos seminários de pesquisa;

III - avaliação do Exame de Qualificação e defesa de tese.

Art. 43. As avaliações relativas às disciplinas serão realizadas por meio de provas, exames específicos e pelo desenvolvimento de trabalhos individuais ou em grupo, a critério do docente responsável.

§ 1º O doutorando que for reprovado em disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, a qual será submetida à análise de uma banca de professores, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do colegiado do Programa.

§ 2º O doutorando que for reprovado em 02 (duas) ou mais disciplinas será compulsoriamente desligado do Programa.

Art. 44. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas e demais atividades curriculares, o doutorando estará apto a requerer Exame de Qualificação.

§ 1º Para que o orientador possa requerer a qualificação de tese, além da aprovação das atividades previstas na estrutura curricular, atividades programadas, proficiência de língua estrangeira, o doutorando deverá comprovar publicação ou aceite de publicação de pelo menos 01 (um) produto científico quais sejam artigos em periódicos Qualis da área ou capítulos de livro, podendo um desses ser trabalho completo em evento qualificado da área.

§ 2º Para que o orientador possa requerer a defesa de tese, além da aprovação no Exame de Qualificação, o doutorando deverá comprovar publicação e/ou aceite de 01 (um) artigo científico em periódicos Qualis A1 - B2 da área de ensino.

§ 3º Para requerer a defesa da tese, o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto à secretaria do respectivo Polo Acadêmico anexando:

I - cópia do seu histórico escolar;

II - recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio, título e resumo da tese;

III - indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação desses componentes;

IV - entregar as cópias da tese com quarenta e cinco dias de antecedência da data de defesa.

Art. 45. A banca de avaliação deverá ser constituída:

I - pelo(s) orientador(es) do discente;

II - por 02 (dois) outros docentes vinculados ao polo;

III - por 02 (dois) docentes doutores, um da Rede externo ao polo, outro externo a Rede, que satisfaçam às exigências quanto às respectivas titulações e as temáticas das qualificações.

Art. 46. Os componentes da banca de avaliação deverão possuir ao menos o título de doutor, ou equivalente, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos.

Art. 47. Cabe ao colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora desde que consubstancie seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de 05 (cinco) dias dessa comunicação pelo presidente do colegiado.

Parágrafo único. O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da tese.

Art. 48. A defesa da tese pelo doutorando ocorrerá em 02 (duas) sessões de avaliação distintas:

I - exame de qualificação em sessão privada, da qual participarão o doutorando e os membros da banca de avaliação, em casos excepcionais, podendo os membros não residentes no estado em questão, encaminhar por escrito, ao presidente da banca, o parecer consubstanciado sobre adequações necessárias à defesa pública da tese;

II - defesa em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da tese.

Art. 49. A contar de sua matrícula no Programa, o estudante regular terá o prazo máximo de 30 (trinta) meses para candidatar-se ao Exame de Qualificação e de 48 (quarenta e oito) meses para a defesa da tese, apreciados os casos excepcionais pelo colegiado do Programa.

Art. 50. Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o doutorando deverá apresentar à secretaria do respectivo Polo Acadêmico um relatório da pesquisa em andamento para subsidiar sua tese, em 06 (seis) vias, bem como requerimento próprio assinado pelo requerente e seu orientador.

Art. 51. Os resultados das avaliações do Exame de Qualificação e da Defesa Pública da Tese, serão registrados em atas próprias pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e pelo doutorando, e enviada ao colegiado do Polo Acadêmico para os devidos registros

Art. 52. O doutorando reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar nova apresentação no curso do prazo de 06 (seis) meses.

Art. 53. O doutorando reprovado na Defesa Pública de Tese, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora no Exame de Qualificação ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de doutor.

Parágrafo único. Não haverá recurso contra a avaliação de tese pela banca.

Art. 54. Após a aprovação em defesa pública, o texto final da tese de doutorado deverá ser protocolado na secretaria do respectivo Polo Acadêmico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme norma institucional de cada Polo Acadêmico.

Art. 55. O doutorando que cumprir todas as exigências regulamentares do Programa e for aprovado na Defesa Pública da Tese fará jus ao título de Doutor em Ensino.

Seção III

Do aproveitamento de estudos

Art. 56. A critério do colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo estudante em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, de nível correspondente, recomendado pela Capes, por equivalência ou aproveitamento de estudos até o limite de 50% (cinquenta por cento) de créditos do total de créditos exigidos para integralização do curso.

§ 1º Só serão consideradas para efeito de convalidação de créditos aquelas disciplinas cursadas em período de, no máximo, 04 (quatro) anos antes do ingresso do estudante neste Programa.

§ 2º Para o aproveitamento de disciplinas é necessária solicitação formal, via processo, instrumentado com plano de ensino, contendo ementa e bibliografias.

§ 3º Serão consideradas para convalidação no máximo 02 (duas) disciplinas de 04 (quatro) créditos cada uma.

Seção IV

Do desligamento e do abandono

Art. 57. Será desligado do Programa o doutorando que não atender às determinações relativas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pelo colegiado do Programa.

Art. 58. Será considerado como abandono do doutorando do Programa quando este, em qualquer período letivo regular, deixar de efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades da Renoen.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos na forma deste Regimento.

Seção V

Do estudante especial

Art. 59. Estudantes regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação poderão matricular-se em disciplinas oferecidas no Doutorado em Ensino da Renoen, na condição de alunos especiais, dentro das seguintes condições:

I - haver disponibilidade de vagas na turma pretendida;

II - apresentar aceite do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) anexado ao pedido de matrícula.

Seção VI

Do acompanhamento do egresso do programa

Art. 60. O Acompanhamento dos egressos do Doutorado em Ensino da Renoen dar-se-á por meio de procedimentos estabelecidos pelo colegiado do Programa, tendo em vista a sua inserção em pesquisas e em programas de pós-graduação na região nordeste.

Seção VII

Da expedição do diploma

Art. 61. A expedição e o registro do diploma ficarão a cargo da IES Coordenadora de Polo Acadêmico em que o discente estiver matriculado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico deste Programa de acordo com os termos deste Regimento, a coordenação geral, antes de cada período letivo, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula dos doutorandos, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras e demais atividades acadêmicas.

Art. 63. Para melhor avaliar as potencialidades e fragilidades do Programa relacionados a ensino, orientação, pesquisa, produção intelectual, vínculos do Programa com a graduação, extensão, intercâmbio, inserção social e cooperação técnica será criada uma Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA) na Renoen. A CPA será composta pelos membros natos, coordenação geral e coordenadores dos polos e representantes docentes, discentes, egressos e técnico-administrativos de cada polo com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O relatório elaborado pela CPA será submetido a um parecer *ad hoc* externo à Renoen.

Art. 64. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e aprovadas pelo colegiado do Programa e homologadas por instâncias superiores da Universidade.

Art. 65. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo colegiado da Renoen/Polo Unilab. Casos omissos que não forem elucidados por este colegiado serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - Unilab.

Art. 66. Em casos em que a Unilab tenha normas mais restritivas que as normas do Renoen/Polo Unilab e do Renoen, serão obedecidas às normas da Unilab.

Referência: Processo nº 23282.011605/2022-26

SEI nº 0628869



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 220, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova normativa interna ao Programa Residência Pedagógica (PRP) na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando: a Portaria Capes nº 38, de 28 de fevereiro de 2018; a Portaria Capes nº 82, de 16 de abril de 2022; e o processo nº 23282.012124/2022-38,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa Residência Pedagógica (PRP) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629135** e o código CRC **6E32AFBE**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 220, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Programa Residência Pedagógica (PRP) é um Programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de Residência Pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura da Unilab.

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - projeto institucional: projeto apresentado pela Unilab à Capes para desenvolvimento das atividades de Residência Pedagógica;

II - subprojeto: subdivisão do projeto institucional organizada por área de Residência Pedagógica;

III - núcleo: grupo de participantes de um subprojeto, composto por docente orientador, preceptores e residentes para o desenvolvimento das atividades de Residência Pedagógica;

IV - escola-campo: escola pública de educação básica onde se desenvolvem as atividades de Residência Pedagógica;

V - coordenador institucional: docente da Unilab responsável pela execução do projeto institucional de Residência Pedagógica;

VI - docente orientador: docente da Unilab responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de Residência Pedagógica;

VII - Preceptor: professor da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;

VIII - residente: discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de Residência Pedagógica, consideradas as especificidades previstas no edital Capes que orienta a construção do projeto institucional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos específicos do PRP:

I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

III - estabelecer corresponsabilidade entre Unilab, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;

IV - valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional;

V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula. (Portaria Capes nº 82, de 16 de abril de 2022).

Parágrafo único. Os objetivos propostos pela Capes para o PRP devem considerar as especificidades da Unilab, sua missão e princípios institucionais.

CAPÍTULO III DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 4º O PRP será desenvolvido em regime de colaboração entre a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal e a Unilab, sendo orientado através de chamamento público.

§ 1º A colaboração da União será feita por meio da Capes.

§ 2º A colaboração dos estados, municípios e Distrito Federal será feita por meio de suas secretarias de educação ou órgãos equivalentes.

Art. 5º O Regime de Colaboração será formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre a Capes e a Unilab, bem como pela adesão ao PRP pelas redes de ensino mediante habilitação de suas unidades escolares para participarem como escolas-campo.

Seção I **Das atribuições dos partícipes**

Art. 6º São atribuições da Capes:

I - realizar chamada pública para seleção de projetos institucionais de Residência Pedagógica;

II - elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao Programa, bem como publicá-los e divulgá-los;

III - articular-se com as secretarias de educação ou órgãos equivalentes e com as Instituições de Ensino Superior (IES) participantes para a implementação, o monitoramento e a avaliação dos projetos institucionais;

IV - conceder o fomento previsto nos editais do Programa, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira;

V - acompanhar a execução dos instrumentos celebrados no âmbito do Programa, bem como os processos de concessão de bolsas e o cumprimento do objeto pactuado;

VI - propor a implementação de medidas de aperfeiçoamento, visando garantir o alcance dos objetivos do programa, bem como a qualidade da formação por meio dele oferecida;

VII - decidir sobre a manutenção, a ampliação ou o encerramento do projeto nas IES;

VIII - decidir sobre a manutenção, a ampliação ou o encerramento do projeto nas IES;

IX - elaborar e aplicar instrumentos de avaliação e de monitoramento do Programa, a fim de conhecer os resultados dos projetos implementados pelas IES;

X - promover eventos e atividades destinadas à socialização de experiências no âmbito do PRP, bem como à discussão sobre o Programa e demais temas que interfiram diretamente nas suas ações.

Art. 7º São atribuições da Unilab:

I - articular-se com as secretarias de educação ou órgãos equivalentes para a definição das localidades estratégicas, bem como dos estabelecimentos de ensino adequados para a implementação do projeto institucional;

II - implementar os projetos institucionais, em constante diálogo com as redes de ensino participantes;

III - realizar a seleção dos participantes do PRP, bolsistas ou não, observando as orientações contidas nas normativas da Capes e da Unilab;

IV - estimular a integração entre o PRP e as demais ações de formação de professores da educação básica desenvolvidas pela Unilab;

V - disponibilizar, no âmbito de sua competência, os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades do projeto institucional de Residência Pedagógica;

VI - colaborar com as atividades de acompanhamento e de avaliação, internas ou promovidas pela Capes, no âmbito do projeto institucional;

VII - divulgar as informações sobre o projeto, assim como suas ações e resultados, na página eletrônica da Unilab e em outros meios de comunicação disponíveis;

VIII - emitir documentos comprobatórios ou certificados para os participantes do projeto;

IX - responsabilizar-se pela continuidade das atividades do projeto quando houver afastamento ou desligamento do Coordenador Institucional e, se for o caso, providenciar a sua substituição de acordo com as regras contidas neste regulamento;

X - fornecer à Capes, sempre que solicitado, informações, relatórios e documentos sobre as ações desenvolvidas no âmbito do PRP, respeitando os prazos estabelecidos;

XI - apurar irregularidades na execução do PRP e adotar as medidas necessárias para a correção de eventuais desvios que sejam identificados;

XII - informar à Capes a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;

XIII - responsabilizar-se pelo cumprimento das normas e das diretrizes do Programa.

Art. 8º Os estados e os municípios, por meio de suas secretarias de educação ou órgãos equivalentes, terão as seguintes atribuições:

I - articular-se com as IES para a definição das localidades estratégicas, bem como dos estabelecimentos de ensino adequados para a implementação do projeto institucional;

II - colaborar com as IES na elaboração dos seus projetos institucionais, quando necessário;

III - habilitar, no sistema eletrônico de gestão do Programa, as escolas de sua rede que participarão do Programa;

IV - colaborar com as IES na realização dos processos seletivos dos professores das escolas de educação básica que atuarão como preceptores no PRP;

V - apoiar e viabilizar a participação no PRP dos professores da sua rede selecionados como preceptores;

VI - apresentar, sempre que solicitado, informações sobre a implementação do Programa nas escolas pertencentes à sua rede;

VII - promover a divulgação das ações do programa, quando necessário.

Art. 9º São atribuições das escolas participantes:

I - disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades do Programa;

II - propiciar um ambiente acolhedor aos residentes para o desenvolvimento das atividades previstas nos subprojetos do PRP;

III - apoiar e viabilizar a participação dos preceptores no desenvolvimento das atividades de Residência Pedagógica;

IV - comunicar à Capes sobre a ocorrência de qualquer irregularidade na execução das atividades de Residência Pedagógica.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS

Seção I

Das modalidades de bolsa

Art. 10. A concessão e o pagamento das bolsas do PRP serão realizados de acordo com as informações prestadas pelas Unilab no sistema de gestão designado pela Capes, observando as normas definidas neste regulamento, nos editais do Programa e nos regulamentos da Capes.

Art. 11. São as modalidades de bolsas a serem concedidas no âmbito do PRP, e seus respectivos valores:

	Modalidade de bolsa	Valor
I	Coordenador Institucional	R\$ 1.500,00
II	Docente Orientador	R\$ 1.400,00
III	Preceptor	R\$ 765,00
IV	Residente	R\$ 400,00

Art. 12. A participação no PRP/Unilab na condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a Unilab ou com a Capes.

Art. 13. O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas relativas ao PRP para justificar a realização de atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do Programa.

Art. 14. Todos os bolsistas devem firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico da Capes, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

Art. 15. O cadastro de bolsistas e os demais procedimentos relacionados ao pagamento e à gestão das bolsas do PRP serão realizados por meio de sistema específico disponibilizado pela Capes.

Seção II

Dos requisitos para a concessão das bolsas

Art. 16. Todos os participantes do PRP, bolsistas ou não bolsistas, deverão cadastrar seus currículos no sistema de gestão da Capes, mantendo-os atualizados, para fins de verificação dos requisitos de participação no Programa.

Art. 17. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Coordenador Institucional:

I - possuir título de mestre ou de doutor;

II - se vinculado a Unilab, pertencer ao quadro permanente como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

III - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

IV - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na Unilab;

V - possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada por pelo menos 3 (três) dos 7 (sete) critérios abaixo:

a) coordenação de projetos ou programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;

b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);

c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico em escola de educação básica);

d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

e) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração ou especialização);

f) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica;

g) docência na educação básica (função docente).

Art. 18. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Docente Orientador:

I - possuir título de mestre ou de doutor;

II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou de pós-graduação;

III - pertencer ao quadro permanente como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

V - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na Unilab;

VI - possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada por pelo menos 3 (três) dos 8 (oito) critérios abaixo:

a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;

b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);

c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico);

d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

e) orientação de trabalho de conclusão de curso de licenciatura;

f) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);

g) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica;

h) docência na educação básica (função docente).

Parágrafo único. Nos subprojetos interdisciplinares, a formação do docente deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.

Art. 19. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Preceptor:

I - possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;

II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;

III - ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;

IV - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP.

Parágrafo único. Nos subprojetos interdisciplinares a formação do preceptor deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.

Art. 20. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Residente:

I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Unilab, em área que compõe o subprojeto submetido e aprovado pela Capes;

II - ser aprovado em processo seletivo realizado pela Unilab;

III - ter cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso ou estar cursando a partir do 5º (quinto) período;

IV - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da Unilab;

V - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do PRP, carga horária mínima mensal de 32h/aula.

Art. 21. Podem participar do programa estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que esse vínculo não seja com a Unilab responsável pela concessão da bolsa e nem com a escola-campo onde realiza as atividades do projeto.

Parágrafo único. A Unilab não poderá impor restrições à participação de estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no *caput* e desde que esse vínculo não comprometa o cumprimento total da sua carga horária no PRP.

Seção III

Da seleção de bolsistas

Art. 22. O processo de seleção dos bolsistas será de responsabilidade das Unilab e deverá atender aos princípios da publicidade e da impessoalidade, estabelecendo critérios claros e objetivos, observados os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos na Portaria Capes nº 82, de 16 de abril de 2022.

Parágrafo único. Considera-se processo seletivo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem nas atividades do PRP, respeitando a legislação vigente, em especial o art. 37 da Constituição Federal, além dos normativos da Capes e de cada Instituição de Ensino Superior.

Art. 23. A seleção de participante para a modalidade de Coordenador Institucional deverá ser realizada pela instância colegiada acadêmica da administração superior da Unilab, observados os requisitos estabelecidos neste regulamento e nas demais orientações específicas contidas nos editais e normativos do PRP.

Art. 24. A seleção de participante para a modalidade de Docente Orientador deverá ser realizada pelo colegiado de curso ou órgão equivalente ao qual está vinculado, observados os requisitos estabelecidos neste regulamento e demais orientações específicas contidas nos editais e normativos do PRP.

Art. 25. Os participantes da modalidade de Preceptor serão selecionados por meio de chamada pública realizada pela Unilab, observados os requisitos deste regulamento e as orientações contidas nos editais e normativos específicos do PRP.

Art. 26. Os participantes da modalidade de Residente serão selecionados por meio de chamada pública realizada pela Unilab, observados os requisitos deste regulamento e as orientações contidas nos editais e normativos específicos do PRP.

Art. 27. A Unilab, a seu critério, poderá estabelecer outros requisitos para a seleção de participantes, observando as exigências mínimas e os casos excepcionais estabelecidos nesta Resolução.

Art. 28. Os requisitos dos participantes devem ser comprovados no processo seletivo realizado pela Unilab e os documentos apresentados deverão ser mantidos sob a guarda da Unilab, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os documentos arquivados na Unilab serão de acesso público e ficarão à disposição da Capes e dos órgãos de fiscalização e de controle.

Seção IV

Das atribuições dos bolsistas

Art. 29. São atribuições do Coordenador Institucional:

I - responder pela gestão do PRP perante a Unilab, as secretarias de educação e a Capes;

II - coordenar o processo seletivo dos docentes orientadores, dos preceptores e dos residentes, observando os requisitos para participação no PRP;

III - acompanhar as atividades dos subprojetos junto aos docentes orientadores, zelando pelo cumprimento das atividades previstas no projeto institucional;

IV - reunir-se periodicamente com os participantes do Programa, visando garantir o bom andamento dos subprojetos;

V - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o PRP entre os participantes do Programa;

VI - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Programa, com vistas ao seu aprimoramento;

VII - assinar documentos relacionados ao Programa, solicitados pela Capes;

VIII - coordenar a inserção e a atualização dos dados do projeto institucional nos sistemas de gestão da Capes;

IX - cadastrar no sistema de pagamento da Capes os bolsistas na modalidade de Docente Orientador, e gerenciar o pagamento das bolsas para esses participantes;

X - monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados ao PRP na sua Unilab;

XI - comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do projeto Institucional ou de seus subprojetos;

XII - articular-se com as secretarias de educação e com os diretores das escolas para definir estratégias que viabilizem a participação e a permanência dos professores da educação básica no Programa;

XIII - gerir o pagamento dos bolsistas da Unilab de acordo com as atividades que desempenham no Programa;

XIV - solicitar aos participantes a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos nesta Resolução e manter essa documentação arquivada na Unilab, conforme legislação pertinente;

XV - suspender ou cancelar o pagamento das bolsas nos casos previstos neste regulamento e nos editais do PRP, garantindo a ampla defesa dos bolsistas implicados;

XVI - elaborar e apresentar os documentos e relatórios solicitados pela Capes, referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja mais vinculado ao PRP ou à Unilab;

XVII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da Capes quanto ao PRP, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do programa na Unilab; e

XVIII - participar, quando convocado, de reuniões, seminários, avaliações ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela Capes no âmbito do PRP.

Art. 30. São atribuições do Docente Orientador:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do núcleo sob sua responsabilidade, em interlocução permanente com a coordenação institucional e com os demais participantes do subprojeto;

II - acompanhar, orientar e avaliar os residentes em seu processo formativo e na sua imersão nas escolas de educação básica;

III - reunir-se periodicamente com os preceptores, residentes e outros atores envolvidos nas atividades do subprojeto;

IV - incentivar a participação em pesquisas, projetos de extensão e outras atividades que enriqueçam a formação dos residentes e dos preceptores;

V - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o PRP entre os participantes do núcleo;

VI - orientar a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes, além de responsabilizar-se pelo recolhimento desses documentos quando solicitado pela coordenação institucional;

VII - participar de seleção das escolas de educação básica, dos preceptores e dos residentes;

VIII - orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;

IX - orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes nas atividades realizadas nas escolas;

X - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela Unilab ou pela Capes;

XI - fornecer ao setor responsável pelos registros acadêmicos da Unilab informações referentes às atividades desenvolvidas pelos residentes e suas respectivas cargas horárias, quando solicitado;

XII - manter o Coordenador Institucional atualizado sobre eventual evasão no núcleo;

XIII - auxiliar o Coordenador Institucional no cadastro dos bolsistas e no gerenciamento do pagamento das bolsas dos participantes do seu núcleo, quando necessário;

XIV - auxiliar o Coordenador Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela Capes e em outras atividades que se fizerem necessárias;

XV - elaborar relatório com as atividades executadas no núcleo, a fim de compor a prestação de contas da Unilab;

XVI - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da Capes quanto ao PRP, zelando para que sejam cumpridas por todos os participantes do núcleo.

Art. 31. São atribuições do Preceptor:

I - planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;

II - orientar, juntamente com o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;

III - acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;

IV - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes;

V - informar o docente orientador sobre a frequência e a participação dos residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;

VI - informar ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente;

VII - reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;

IX - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela Unilab ou pela Capes;

X - elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da Unilab; e

XI - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da Capes quanto ao PRP.

Art. 32. São atribuições do Residente:

I - desenvolver as atividades de Residência Pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor;

II - elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;

III - cumprir a carga horária de residência estabelecida neste regulamento;

IV - registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela Capes, e entregá-los no prazo estabelecido;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;

VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao Coordenador Institucional ou à Capes.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir as carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

Seção V

Da concessão das bolsas

Art. 33. As bolsas serão pagas pela Capes diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta de titularidade do bolsista.

Art. 34. O início do pagamento das bolsas terá como referência o mês de início efetivo das atividades do projeto institucional na Unilab, que deverá ocorrer dentro do prazo definido em edital pela Capes.

§ 1º O início das atividades de todos os subprojetos deverá coincidir com o início efetivo do projeto institucional.

§ 2º O pagamento será creditado na conta do beneficiário no mês subsequente ao mês de referência das atividades realizadas.

Art. 35. A duração das cotas de bolsas, seja qual for a modalidade, não poderá ultrapassar a vigência do projeto Institucional.

Art. 36. O beneficiário da modalidade Residente não poderá receber quantidade superior a 18 (dezoito) meses de bolsa no PRP, mesmo que ingresse em subprojeto diferente.

Art. 37. Os beneficiários das modalidades de bolsa de Coordenador Institucional, de Docente Orientador e de Preceptor não poderão receber quantidade superior a 96 (noventa e seis) meses de bolsa.

Parágrafo único. Considera-se para efeito de cálculo do período mencionado no *caput* a participação como bolsista no PRP em uma mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição do Programa, ainda que anterior à publicação desta Resolução.

Art. 38. Será admitida a solicitação de pagamento retroativo de até duas mensalidades, consideradas as especificidades postas na Portaria Capes nº 82, de 16 de abril de 2022, assim como a apreciação e aprovação deste órgão de fomento.

Art. 39. A concessão da bolsa será mantida para as bolsistas na modalidade de Residente que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º Nos casos previstos no *caput*, as atividades da bolsista deverão ser adaptadas para garantir o cumprimento dos objetivos do projeto.

§ 2º O afastamento das atividades de que trata o *caput* não poderá ultrapassar 4 (quatro) meses.

Art. 40. A concessão da bolsa será mantida para as bolsistas nas modalidades de Coordenadora Institucional, Docente Orientadora e Preceptora que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º Para garantir a continuidade do projeto nos casos previstos no *caput*, será concedida uma cota adicional de bolsa na mesma modalidade ocupada pela bolsista afastada, sendo permitida a vinculação de outro beneficiário para exercer a função durante o período.

§ 2º Para fazer jus à cota adicional de bolsa, a Unilab deverá comunicar a data de início e de término do afastamento da bolsista à Capes e apresentar os documentos comprobatórios.

Seção VI

Da substituição de bolsistas

Art. 41. É permitida a substituição de bolsistas na modalidade de Residente, desde que o prazo para o encerramento do projeto institucional seja superior a 3 (três) meses.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput*, a substituição de um Residente por outro que já atue no projeto sem percepção de bolsa.

Art. 42. É permitida a substituição a qualquer tempo para as modalidades de Coordenador Institucional, Docente Orientador e Preceptor, desde que assegurada a continuidade do projeto e respeitadas as normas da Portaria Capes nº 82, de 16 de abril de 2022.

§ 1º No caso de desligamento do Docente Orientador ou do Preceptor, a Unilab terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para substituí-lo, sob pena de cancelamento do núcleo.

§ 2º No caso de desligamento do Docente Orientador, o Coordenador Institucional deverá assumir o acompanhamento do núcleo até a sua substituição, respeitando o prazo indicado no § 1º.

Art. 43. As substituições de bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos nesta Resolução, sendo priorizados os participantes que já atuam no projeto sem recebimento de bolsa.

Seção VII

Das vedações

Art. 44. É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

I - as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

II - o participante estiver afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto exceto nos casos previstos nos arts. 37 e 38 deste regulamento;

III - já estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, nos termos do art. 43;

IV - for identificado débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à acúmulo de bolsa identificado em qualquer período e ausência de prestação de contas;

V - possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º (terceiro) grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores.

Art. 45. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PRP com outras pagas por programas da Capes, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da Capes.

§ 1º Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado os meses de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da Capes, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

§ 2º Ao residente é vedado receber qualquer outro tipo de bolsa, excetuado auxílio do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou equivalente.

Seção VIII

Da suspensão e do cancelamento

Art. 46. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela Unilab, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto;

III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução e nos editais e outros documentos que regulamentam o Programa Residência Pedagógica;

IV - averiguação de irregularidades.

Art. 47. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

Parágrafo único. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 48. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Unilab, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

II - descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução e outros documentos que regulamentam o PRP;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de irregularidades;

V - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

VI - encerramento do subprojeto ou projeto; e

VII - a pedido do bolsista.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 (quinze) dias da comunicação oficial.

Seção IX

Do ressarcimento da bolsa

Art. 49. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução e nos editais do Programa.

Art. 50. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa;

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes.

§ 2º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 51. O desenvolvimento do projeto institucional será acompanhado pela Capes mediante análise das informações prestadas pelas Unilab sobre as atividades e as ações desenvolvidas.

§ 1º A Capes poderá realizar visitas técnicas ou utilizar ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

§ 2º A Capes poderá realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do Programa deverão participar, quando solicitado.

Art. 52. A Capes poderá solicitar ajustes nos subprojetos e determinar a sua descontinuidade no caso de não observância às recomendações previstas nos documentos que regulamentam o PRP.

Art. 53. Os relatórios e dados solicitados à Unilab pela Capes serão utilizados para efeito de prestação de contas.

Art. 54. A Unilab deve disponibilizar à Capes os materiais produzidos pelos participantes do Programa e autorizar a sua publicação em meios físicos e virtuais.

Art. 55. Os trabalhos publicados deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela Capes durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

Art. 57. O resultado dos processos de acompanhamento e avaliação poderão ser utilizados para decisão quanto à manutenção do projeto na Unilab, no todo ou em parte.

Art. 58. Os casos omissos serão analisados e decididos pela gestão superior, observadas as orientações da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da Capes.

Referência: Processo nº 23282.012124/2022-38

SEI nº 0629135



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 221, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Reedita, com alterações, a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 203, de 15 de dezembro de 2022, que aprova o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para o ano letivo de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23282.015544/2021-95,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para o ano letivo de 2022, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *Ad Referendum* Consepe/Unilab nº 203, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629195** e o código CRC **B2F3B6A1**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 221, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022
CALENÁRIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - ANO LETIVO DE 2022
SEMESTRE LETIVO 2022.1 (ANO CIVIL 2022)

DATA	PROCEDIMENTOS (2022.1)
08 a 10/06/2022	Divulgação da lista de oferta de novas disciplinas para o semestre 2022.1
11 a 13/06/2022	Período de matrícula institucional e acadêmica do semestre 2022.1 para os alunos veteranos (Sigaa)
14 a 15/06/2022	Período de matrícula institucional e acadêmica do semestre 2022.1 para os alunos calouros
17/06/2022	Homologação das matrículas em disciplinas pelo coordenador do curso
20/06/2022	Início do semestre letivo 2022.1
28 a 29/06/2022	Ajuste das matrículas em disciplinas
05/07/2022	Aula Magna da Pós-Graduação

15/07/2022	Prazo máximo para lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2022.2
03 a 05/08/2022	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2022.1 na Plataforma Sucupira pelo(a) coordenador(a) do curso
08 a 10/08/2022	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2022.1
12/08/2022	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2022.1 pelo(a) orientador(a)
15 a 26/08/2022	Recesso letivo e acadêmico nos cursos stricto sensu - Ceará
29/08/2022	Retomada do período letivo 2022.1
09/2022	Período para alterações de rubrica do recurso Proap/2022
04/11/2022	Término do semestre letivo 2022.1
07 a 08/11/2022	Lançamento das notas das disciplinas no Sigaa - semestre 2022.1
09 a 10/11/2022	Consolidação das notas no Sigaa - semestre 2022.1
10/11/2022	Divulgação da lista de oferta de disciplinas para o semestre 2022.2
11 a 14/11/2022	Período de matrícula acadêmica do semestre 2022.2 para os alunos veteranos (Sigaa)
16 a 17/11/2022	Período de matrícula institucional e acadêmica do semestre 2022.2 para os alunos calouros
18/11/2022	Homologação das matrículas em disciplinas pelo(a) coordenador(a) do curso - semestre 2022.2
29/11/2022	Início da Semana Universitária

SEMESTRE LETIVO 2022.2 (ANO CIVIL 2022/2023)

DATA	PROCEDIMENTOS (2022.2)
21/11/2022	Início do semestre letivo 2022.2
28 a 29/11/2022	Ajuste das matrículas em disciplinas
02/12/2022	Término da Semana Universitária
12 a 14/12/2022	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2022.2
15 a 16/12/2022	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2022.2 pelo(a) orientador(a)
20/12/2022	Prazo máximo para lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2023.1
22/12/2022 a 31/12/2022	Recesso letivo e acadêmico nos cursos stricto sensu - Ceará
02/01/2023	Retomada do período letivo 2022.2
09 a 13/01/2023	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2022.2 na Plataforma Sucupira pelo(a) coordenador(a) do curso
07 a 28/02/2023	Recesso acadêmico nos cursos stricto sensu - Ceará
26/04/2023	Término do semestre letivo 2022.2
19 a 21/04/2023	Lançamento das notas das disciplinas no Sigaa - semestre 2022.2
24 a 26/04/2023	Consolidação das notas no Sigaa - semestre 2022.2

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS PARA OS SEMESTRES 2022.1 E 2022.2

SEMESTRE LETIVO 2022.1	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
Junho/2022	10
Julho/2022	26

Agosto/2022	15
Setembro/2022	25
Outubro/2022	21
Novembro/2022	03
Total	100

SEMESTRE LETIVO 2022.2 (ANO CIVIL 2022/2023)	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
Novembro/2022	09
Dezembro/2022	18
Janeiro/2023	26
Fevereiro/2023	04
Março/2023	26
Abril/2023	17
TOTAL	100

**QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS
ANO 2022**

DIA	MÊS	EVENTO
16	Junho	<i>Corpus Christi</i> (Ponto facultativo)
29	Junho	Data Maior da Cidadania Franciscana (Feriado municipal/Malês/BA)
02	Julho	Independência da Bahia (Feriado estadual/Campus dos Malês/BA)
07	Setembro	Proclamação da Independência do Brasil (Feriado nacional)
04	Outubro	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal/Malês/BA)
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
15	Outubro	Dia do Professor (Dia não letivo)
28	Outubro	Comemoração do dia do Servidor Público (Ponto facultativo)
02	Novembro	Dia de Finados (Feriado nacional)
15	Novembro	Proclamação da República (Feriado nacional)
24	Dezembro	Véspera de Natal (Ponto facultativo)
25	Dezembro	Natal (Feriado nacional)
31	Dezembro	Véspera de ano novo (Ponto facultativo)

**QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS
ANO 2023**

DIA	MÊS	EVENTO
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)

20	Fevereiro	Segunda-feira de Carnaval (Ponto facultativo)
21	Fevereiro	Terça-feira de Carnaval (Feriado nacional)
22	Fevereiro	Quarta-feira de Cinzas (Ponto facultativo)
25	Março	Data Magna (Feriado estadual/CE)
21	Abril	Tiradentes (Feriado nacional)

SEMESTRE LETIVO 2022.1 (ANO CIVIL 2022) - PPGF UNILAB-IFCE E CAMPUS DOS MALÊS

DATA	PROCEDIMENTOS (2022.1)
14 a 15/07/2022	Divulgação da lista de oferta de novas disciplinas para o semestre 2022.1
19 a 21/07/2022	Período de matrícula institucional e acadêmica do semestre 2022.1 para os alunos veteranos (Sigaa)
26/07/2022	Homologação das matrículas em disciplinas pelo(a) coordenador(a) do curso
01/08/2022	Início do semestre letivo 2022.1
04 a 05/08/2022	Ajuste das matrículas em disciplinas
23 a 25/08/2022	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2022.1 na Plataforma Sucupira pelo(a) coordenador(a) do curso
15/09/2022	Prazo máximo para lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2022.2
20 a 22/09/2022	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2022.1
27/09/2022	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2022.1 pelo(a) orientador(a)
30/11/2022	Término do semestre letivo 2022.1
30/11/2022	Início da Semana Universitária
01 a 02/12/2022	Lançamento das notas das disciplinas no Sigaa - semestre 2022.1
03/12/2022	Término da Semana Universitária
05/12/2022	Consolidação das notas no Sigaa - semestre 2022.1
05 a 06/12/2022	Divulgação da lista de oferta de disciplinas para o semestre 2022.2
07 a 08/12/2022	Período de matrícula acadêmica do semestre 2022.2 para os alunos veteranos (Sigaa)
09 a 10/12/2022	Período de matrícula institucional e acadêmica do semestre 2022.2 para os alunos calouros
12/12/2022	Homologação das matrículas em disciplinas pelo(a) coordenador(a) do curso - semestre 2022.2

DATA	PROCEDIMENTOS (2022.2)
16 e 17/01/2023	Período de matrícula acadêmica do semestre 2022.2 para os alunos veteranos (Sigaa/QAcadêmico)
18 a 20/01/2023	Período de matrícula institucional e acadêmica do semestre 2022.2 para os alunos calouros
23 a 27/01/2023	Homologação das matrículas em disciplinas pela coordenação do curso
03/02/2023	Início do semestre letivo 2022.2
08 a 10/02/2023	Ajuste das matrículas em disciplinas
13 a 17/02/2023	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2022.2 na Plataforma Sucupira pelo(a) Coordenador(a) do Curso
24 a 28/02/2023	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2022.2
01 a 03/03/2023	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2022.2 pelo(a) orientador(a)/coordenação do curso
20/06/2023	Término do semestre letivo 2022.2

03 a 05/07/2023	Lançamento das notas das disciplinas no Sigaa/QAcadêmico - semestre 2022.2
06 a 07/07/2023	Consolidação das notas no Sigaa/QAcadêmico - semestre 2022.2

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS PARA OS SEMESTRES 2022.1 E 2022.2 - PPGEF

SEMESTRE LETIVO 2022.1	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
Agosto/2022	27
Setembro/2022	25
Outubro/2022	23
Novembro/2022	24
Total	99

SEMESTRE LETIVO 2022.2 (ANO CIVIL 2023)	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
Fevereiro/2023	20
Março/2023	26
Abril/2023	19
Maió/2023	26
Junho/2023	17
TOTAL	101

QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS**ANO 2022**

DIA	MÊS	EVENTO
16	Junho	<i>Corpus Christi</i> (Ponto facultativo)
29	Junho	Data Maior da Cidadania Franciscana (Feriado municipal/Malês/BA)
02	Julho	Independência da Bahia (Feriado estadual/Campus dos Malês/BA)
07	Setembro	Proclamação da Independência do Brasil (Feriado nacional)
04	Outubro	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal/Malês/BA)
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
15	Outubro	Dia do Professor (Dia não letivo)
28	Outubro	Comemoração do dia do Servidor Público (Ponto facultativo)
02	Novembro	Dia de Finados (Feriado nacional)
15	Novembro	Proclamação da República (Feriado nacional)
24	Dezembro	Véspera de Natal (Ponto facultativo)
25	Dezembro	Natal (Feriado nacional)

31	Dezembro	Véspera de Ano Novo (Ponto facultativo)
----	----------	---

**QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS
ANO 2023**

DIA	MÊS	EVENTO
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)
28	Janeiro	Dia de São Gonçalo (Feriado Municipal- Campus do Malês)
20	Fevereiro	Segunda-feira de Carnaval (Ponto facultativo)
21	Fevereiro	Terça-feira de Carnaval (Feriado nacional)
22	Fevereiro	Quarta-feira de Cinzas (Ponto facultativo)
25	Março	Data Magna (Feriado estadual/CE)
07	Abril	Sexta-feira Santa (Feriado)
21	Abril	Tiradentes (Feriado)
01	Maio	Dia do Trabalho (Feriado)
08	Junho	<i>Corpus Christi</i> (Ponto facultativo)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 222, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Reedita, com alterações, a Resolução Consuni/Unilab nº 23, de 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre as normas de Progressão e Promoção da Carreira do Magistério Superior da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23804.001376/2021-14,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de Progressão e Promoção da Carreira do Magistério Superior na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e estabelecer critérios e procedimentos para avaliação de desempenho.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 23, de 30 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629241** e o código CRC **71360D11**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº222, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
REGULAMENTO DE NORMAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA UNILAB E ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a progressão funcional e a promoção dos docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho.

Art. 2º A Carreira do Magistério Superior da Unilab é formada pelas seguintes classes, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - classe A, com as seguintes denominações:

a) professor Adjunto A, portador do título de doutor;

b) professor Assistente A, portador do título de mestre;

c) professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista.

II - classe B, com denominação de Professor Assistente;

III - classe C, com denominação de Professor Adjunto;

IV - classe D, com denominação de Professor Associado;

V - classe E, com denominação de Professor Titular.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Magistério Superior na Unilab ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

Art. 5º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Entende-se por progressão a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, e, promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 6º A progressão de um nível para outro, dentro da mesma classe, far-se-á exclusivamente mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

I - do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;

II - aprovação em avaliação de desempenho didático pelos discentes (Anexo III);

III - de avaliação de atividades de produtividade (Anexo I).

Parágrafo único. A avaliação de desempenho para fins de progressão deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliando-se, também, assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 7º A promoção de uma classe para outra imediatamente superior ocorrerá mediante o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, observadas as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: possuir o título de doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular: possuir o título de doutor; ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º Para a promoção funcional para a classe D, o docente docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das seguintes atividades, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I, deste parágrafo:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFE;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para as diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º Para a promoção funcional para a Classe E, o docente deverá obrigatoriamente comprovar, por meio de memorial de carreira, a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 8º Para fins de apreciação dos processos de progressão funcional e promoção de docentes das Classes A, B, C, D e E denominadas respectivamente de professores Auxiliar, Assistente A, Adjunto A, Assistente, Adjunto, Associado e Titular será instituída, pela Direção da Unidade Acadêmica em que está lotado o docente interessado, e por meio de portaria, uma Comissão de Avaliação Docente (CAD) de desempenho acadêmico.

§ 1º A CAD será composta obrigatoriamente da seguinte forma:

I - por 3 (três) docentes de, no mínimo, nível superior ao do avaliado, lotados preferencialmente na unidade do servidor a ser avaliado, quando se tratar de progressão;

II - por 3 (três) docentes de classe superior à do avaliado, lotados preferencialmente na unidade do servidor a ser avaliado, quando se tratar de promoção.

§ 2º No caso de não haver docente com classe superior à classe do avaliado no âmbito da respectiva unidade de lotação, o diretor solicitará, mediante ofício no mesmo processo SEI, a indicação de docentes com classe superior e atuação em área de conhecimento afim à área de atuação do avaliado, a outra unidade acadêmica no âmbito da Unilab para fins de composição da CAD.

§ 3º Compete à CAD analisar o desempenho do docente nas hipóteses elencadas no *caput* deste artigo, considerando os elementos constantes do art. 7º desta Resolução.

§ 4º Estão impedidos de participar da CAD:

I - cônjuge do docente a ser avaliado, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - ascendente ou descendente do docente a ser avaliado, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio do docente a ser avaliado em atividade profissional;

IV - docente que esteja litigando judicial ou administrativamente com docente a ser avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - docente que seja amigo íntimo ou inimigo notório do docente a ser avaliado ou de seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

VI - docente em gozo de férias, ou afastado de suas atividades em virtude de participação em ação de desenvolvimento, conforme previsto nos arts. 95 e 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - docente afastado por motivo de saúde, ou qualquer outro que caracterize o afastamento das atividades laborais do mesmo.

§ 5º Em nenhuma hipótese a portaria da CAD deverá ser expedida de forma posterior à data de avaliação, sob sujeição de prejuízo ao processo de avaliação.

§ 6º Caberá à Comissão de Avaliação Docente, após análise do desempenho docente, emitir parecer conclusivo pela aprovação ou reprovação;

§ 7º A CAD poderá solicitar informações adicionais ao avaliado, a qualquer momento, a fim de esclarecer eventuais dúvidas no processo de avaliação.

§ 8º A portaria de nomeação da CAD deverá ser disponibilizada no site da Unilab.

§ 9º A Comissão de Avaliação para a Promoção para a Classe E, Professor Titular, será intitulada Comissão de Avaliação Especial (CAE), sendo constituída de acordo com o disposto em Resolução específica.

Art. 9º No caso de a avaliação ocorrer posteriormente ao cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, os efeitos legais e financeiros do pleito demandado considerarão a data de aprovação da avaliação de desempenho pela CAD, tomando como referência a data de assinatura do último membro no Parecer Final da CAD (Anexo II).

Art. 10. A avaliação para fins de progressão e promoção na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com denominação de Professor Assistente, Classe C, com denominação de Professor Adjunto, e Classe D, com denominação de Professor Associado, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II - orientação de discentes de mestrado e doutorado, de monitores, estagiários, bolsistas institucionais e/ou voluntários, bem como de discentes em trabalhos de conclusão de curso;

III - participação em bancas examinadoras de monografia (ou equivalentes), dissertações, teses e de concurso público;

IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V - produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VI - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;

VII - exercício de funções de gestão superior (reitor, vice-reitor e pró-reitores), direção, coordenação, assessoramento, chefia, procuradoria educacional institucional (PEI) e assistência na própria IFES ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFES ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;

IX - demais atividades de gestão no âmbito da IFES, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. A avaliação de desempenho didático pelos discentes deverá ser realizada mediante a avaliação das disciplinas ministradas pelo docente nos cursos de graduação durante o interstício do processo de progressão e promoção, devendo ocorrer, nestes casos, da seguinte forma:

I - observando os quesitos do Anexo III desta Resolução;

II - por disciplina, ao final de cada período letivo;

III - as avaliações serão realizadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) com o auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e da Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan), e disponibilizadas para armazenamento e acesso às Direções de Unidade Acadêmica;

IV - as Direções de Unidade Acadêmica deverão produzir o relatório das avaliações, sem identificação dos respondentes, disponibilizando-o para a CAD para compor os autos do processo de progressão e promoção;

V - o relatório das avaliações a que se refere o inciso anterior deverá conter:

a) as médias obtidas em cada período letivo durante o interstício;

b) a média aritmética das médias de que trata o item a.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação deverá:

I - conduzir os processos de avaliação internos da instituição;

II - incorporar os quesitos avaliativos estabelecidos no Anexo III desta Resolução para avaliar o desempenho didático dos docentes pelos discentes;

III - acompanhar, em diálogo e com o apoio da CPPD, as demandas e ações implementadas para a garantia da realização das avaliações.

§ 2º A Direção de Tecnologia da Informação deverá garantir o desenvolvimento, suporte e manutenção dos módulos e sistemas de avaliação institucional, das disciplinas, professores e cursos feita pelos alunos ao final de cada semestre e ao final do curso, além do armazenamento e conservação dos seus respectivos bancos de dados.

§ 3º A Pró-Reitoria de Planejamento deverá:

I - promover o processamento e a análise dos dados referentes à avaliação institucional e de cursos;

II - sistematizar e disponibilizar para as Direções de Unidade Acadêmica os dados referentes à avaliação de desempenho didático do docente pelos discentes constante na avaliação de cursos.

§ 4º O docente que desejar poderá requerer à Direção da Unidade Acadêmica os relatórios detalhados das avaliações referentes ao seu desempenho individual, desde que seja omitida qualquer informação que possa remeter à identificação dos respondentes.

§ 5º As avaliações e os métodos descritos neste artigo têm o objetivo de promover e amparar o constante processo de aprimoramento, seja em seus aspectos pessoal, profissional e institucional, especialmente no que tange ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 6º É vedado à Direção de Unidade Acadêmica ou qualquer outra unidade que venha a acessar as informações a que se refere o *caput* deste artigo o seu compartilhamento.

Art. 12. A solicitação de progressão de nível dentro da mesma classe ou de promoção para uma classe superior deverá ser encaminhada pelo interessado, ao diretor do respectivo instituto, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do interstício, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento da Progressão/Promoção funcional (Anexo I);

II - termo de posse ou portaria da última progressão/promoção funcional;

III - relatório de atividades de produtividade comprovado (Anexo I);

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído de forma organizada, seguindo os protocolos a serem estabelecidos em instrução normativa.

Art. 13. Caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica de lotação do docente proceder com a compilação das avaliações de desempenho didático pelos discentes e instituir a CAD por meio de expedição de portaria, conforme o previsto nesta resolução e observando o disposto no art. 11 desta norma.

Parágrafo único. Ao concluir a análise da avaliação de desempenho, a CAD deverá encaminhar o processo para a Direção da Unidade Acadêmica, conforme os termos previstos nesta norma;

Art. 14. A Direção de Unidade Acadêmica encaminhará o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente, que, após apreciar sua regularidade, homologará e encaminhará o processo à Superintendência de Gestão de Pessoas para adoção dos procedimentos administrativos.

Art. 15. Os processos que não apresentem a documentação exigida nesta Resolução, ou que estejam com rasuras, ilegíveis ou com qualquer condição documental que impossibilite a análise ou averiguação da veracidade das informações, serão restituídos ao instituto para adequação em conformidade com esta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 16. A progressão entre os níveis de cada classe far-se-á, cumulativamente, pelo cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) em cada nível, pela avaliação de produtividade e pela avaliação didática pelos discentes, com base nos seguintes critérios:

I - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe A com denominação de Professor Auxiliar, Professor Assistente A e Professor Adjunto A;

II - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe B com denominação de Professor Assistente;

III - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe C com denominação de Professor Adjunto;

IV - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe D com denominação de Professor Associado.

§ 1º Serão consideradas apenas as atividades e as avaliações de desempenho didático pelos discentes realizadas durante o período de interstício e apresentadas conforme o Anexo III desta Resolução.

§ 2º A contagem dos termos de início e fim do período considerado para avaliação de desempenho considerará, além do interstício de 24 (vinte e quatro) meses previsto neste artigo, o seguinte:

I - para início de contagem de interstício de servidores ingressantes posicionados da Classe A, Nível I: será considerada a data de exercício na Unilab;

II - para início de contagem de interstício de servidores posicionados da Classe A, Nível I, redistribuídos antes da primeira progressão: será considerada a data de exercício no órgão de origem, podendo ser considerada a documentação exigida no art. 10. desta Resolução produzida na IFES de vínculo anterior;

III - para início de contagem de interstício nas demais situações: a data de efeitos legais constante da última portaria de progressão, promoção funcional, ou aceleração da promoção do docente;

IV - para encerramento da contagem: a data imediatamente anterior à integralização do interstício ou a data imediatamente anterior à de aprovação da avaliação de desempenho pela CAD nos termos do art. 9º desta norma.

§ 3º Para os docentes em regime de trabalho parcial (20 horas) será exigida a obtenção de 50 (cinquenta) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I desta Resolução), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III), conforme disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 4º Para os docentes em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será exigida a obtenção de 70 (setenta) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I desta Resolução), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III), conforme disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 5º O docente que não alcançar a pontuação mínima poderá recorrer à CAD e, em segunda instância, à Direção de Unidade Acadêmica, ouvidos a CPPD e o respectivo conselho de unidade.

§ 6º Mantendo-se o indeferimento do pleito, o recurso será encaminhado à Reitoria para apreciação.

§ 7º O docente que não alcançar a pontuação mínima para a progressão de nível ou promoção funcional, recorridas a todas as instâncias, poderá solicitar nova avaliação em um prazo mínimo de 1 (um) mês.

Art. 17. Exigir-se-á, para fins de concessão de promoção do docente avaliado, o cumprimento simultâneo dos seguintes critérios:

I - obtenção de um mínimo de 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I) devidamente comprovado;

II - o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III).

Parágrafo único. No caso de promoção para a Classe E, Professor Titular, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no art. 8º, § 9º e nas normas complementares.

Art. 18. Para efeitos de progressão e promoção, a contagem de interstício será interrompida quando o docente se afastar do exercício de seu cargo, em virtude de:

I - faltas não justificadas;

II - licença para tratamento da própria saúde por período superior a 2 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei;

III - licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV - licença para atividade política;

V - licença para mandato classista;

VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 19. Os docentes afastados de suas funções, nas seguintes condições, terão assegurados seus direitos à progressão e promoção:

I - participar de programa de pós-doutoramento ou licença capacitação;

II - participar de programa de pós-graduação stricto sensu, nomeadamente doutorado;

III - prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 4 (quatro) anos;

IV - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

Art. 20. Estão dispensados da avaliação de desempenho didático pelos discentes os docentes que estiverem ocupando os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Campus.

Art. 21. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação, farão jus à aceleração da promoção:

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre;

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. A aceleração da promoção será concedida mediante requerimento (Anexo V) e apresentação da titulação correspondente, de acordo com os incisos I e II;

Art. 22. O efeito financeiro da aceleração da promoção ocorrerá a partir da data do requerimento, junto à Superintendência de Gestão de Pessoas, desde que o docente apresente a portaria de concessão do estágio probatório e a titulação exigida no art. 13º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 1º Caso a solicitação da aceleração da promoção ocorra anteriormente ao término do estágio probatório, a partir desta data é que serão considerados os efeitos da promoção.

§ 2º É vedada a concessão de aceleração da promoção com efeitos anteriores à última progressão funcional.

§ 3º Na ocorrência da situação elencada no parágrafo anterior, será considerada a data imediatamente subsequente para concessão dos referidos efeitos legais da aceleração da promoção.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 23. Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente:

I - apreciar e pronunciar-se sobre os processos de progressão, promoção e aceleração da promoção;

II - solicitar informações às unidades envolvidas nos processos de progressão, promoção e aceleração da promoção, sempre que houver necessidade;

III - emitir pareceres e homologar a avaliação de desempenho docente;

IV - manifestar-se sobre recursos administrativos;

V - assessorar docentes, dirigentes, reitoria e conselhos superiores acerca do acompanhamento dos procedimentos decorrentes desta norma.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL E DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 24. Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

I - proceder com a análise e emitir parecer acerca da instrução processual, observando a legislação pertinente;

II - promover diligências aos agentes envolvidos, conforme necessidade;

III - emitir portaria mediante delegação da autoridade competente e encaminhar para publicação em boletim interno;

IV - expedir atos normativos complementares a esta Resolução, de caráter administrativo, ouvida a CPPD.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O efeito financeiro da progressão e da promoção ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e obtiver análise favorável (parecer conclusivo) da CAD em relação à avaliação de desempenho, conforme art. 12 desta Resolução, desde que o requerente tenha apresentado a documentação exigida nesta Resolução.

Art. 26. A unidade de Tecnologia da Informação providenciará o sistema informatizado de avaliações para fins de avaliação de desempenho didático pelos discentes, e sua respectiva integração quando se fizer necessária, no prazo de até 12 (doze) meses a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Em casos excepcionais de não funcionamento do sistema, a Direção de Unidade Acadêmica deverá comunicar imediatamente a CPPD e a SGP relatando o ocorrido, as quais caberá orientar sobre as medidas a serem tomadas.

Art. 27. Observado o disposto no art. 12 desta Resolução, os eventuais atrasos na tramitação e/ou erros nos ritos de instrução do processo que possam comprometer o interstício dos docentes com prejuízo aos efeitos legais e financeiros da progressão ou promoção, serão objeto de apuração de responsabilidades.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Unilab.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 223, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Reedita, com alterações, a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 40, de 1º de outubro de 2020, que trata da criação do curso e aprovação do Projeto Político Pedagógico do Mestrado Acadêmico em Enfermagem da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23282.406590/2020-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Político Pedagógico e a criação do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Enfermagem, com Área de Concentração: Saúde e Enfermagem no cenário nos países lusófonos, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na modalidade presencial, com o total de 30 (trinta) créditos, com oferta de 20 (vinte) vagas destinadas a candidatos com graduação na área da saúde, vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde, situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, s/n, Redenção/CE, CEP: 62.790-970.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 40, de 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629247** e o código CRC **1C29C075**.

Referência: Processo nº 23282.406590/2020-19

SEI nº 0629247



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 224, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Reedita, com alterações, a Resolução Consuni/Unilab nº 09, de 31 de julho de 2015, que trata da aprovação do Regimento Interno do Mestrado Acadêmico em Enfermagem da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23282.406590/2020-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Stricto Sensu, com Área de Concentração em Saúde e Enfermagem no cenário dos países lusófonos, vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), situado na Unidade Acadêmica dos Palmares, na Rodovia CE 060 – Km 51, Acarape/CE – CEP: 62785-000.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 09, de 31 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629379** e o código CRC **6A3ACA33**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 224, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (PPGENF-MAENF)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, de agora em diante denominado PPGENF/Unilab, respeitando o previsto na Lei Federal de nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem tem por objetivo geral:

I - produzir conhecimentos inovadores e socialmente relevantes na área de Saúde e Enfermagem no cenário dos países lusófonos, com ênfase aos grupos vulneráveis, respeitando o rigor científico e os aspectos éticos da pesquisa.

Art. 3º O Programa, com área de concentração em Saúde e Enfermagem no cenário dos países lusófonos, pesquisa nas seguintes linhas:

I - práticas do Cuidado em Saúde no cenário dos países lusófonos;

II - tecnologias no Cuidado em Saúde no cenário dos países lusófonos.

Parágrafo único. O Programa pode agregar outras áreas de concentração, com linhas de pesquisas correspondentes, em função da disponibilidade de recursos humanos e materiais e demanda potencialmente existente, em face à produção científica advinda dos grupos e projetos de pesquisa coordenados pelos docentes permanentes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Seção I
Das atribuições do programa

Art. 4º O Programa é estruturado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Parágrafo único. O Programa tem competência para assumir responsabilidade por atividades de natureza administrativa, didática e científica do(s) curso(s) a ele vinculados por meio de uma Coordenação e colegiado próprios.

Art. 5º A coordenação do Programa é integrada pelos seguintes membros:

I - coordenador;

II - vice-coordenador.

Art. 6º O colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa dos cursos e admite a seguinte composição:

I - coordenador, que é seu presidente, com direito à voz e a voto;

II - vice-coordenador, como vice-presidente, com direito à voz e a voto;

III - todos docentes permanentes credenciados no Programa, com direito à voz e a voto;

IV - todos os docentes colaboradores e visitantes, com direito à voz;

V - representação do corpo discente, um titular e/ou um suplente, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, com direito à voz e a voto;

VI - representação do corpo técnico do Programa, composto por um membro titular dos servidores técnico-administrativos em educação, com direito à voz e a voto.

Art. 7º O colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As votações far-se-ão por maioria simples, observando o *quórum* (maioria simples dos professores permanentes credenciados correspondente).

Art. 8º O cargo de secretário do Programa é de natureza técnica, cabendo o exercício da atividade a um servidor técnico-administrativo e/ou um colaborador.

Art. 9º São cargos eletivos os de coordenador, vice-coordenador, representante discente e representante técnico, com respectivo suplente, conferindo-se aos escolhidos, por meio desse processo eleitoral secreto, um mandato de 2 (dois) anos, enquanto aos representantes discentes e técnicos e respectivos suplentes o mandato é limitado a 1 (um) ano. Os eleitos poderão ser reeleitos aos cargos, para novo mandato de 2 (dois) anos e de 1 (um) ano, respectivamente, por meio de novo processo eleitoral.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador devem ser integrantes do corpo docente permanente em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º As eleições para os cargos de coordenador e o de vice-coordenador deverão seguir o regimento do Regimento Geral da Universidade.

Art. 10. O corpo discente e técnico elegerão seus representantes e respectivos suplentes, em período que pode coincidir ou não com o da eleição da coordenação, para mandatos na forma deste Regimento, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição, com vigência atrelada à data de conclusão do curso, para os representantes discentes.

Art. 11. O coordenador do Programa designará uma Comissão de Bolsa, responsabilizando-a por todas as atividades referentes à solicitação, à indicação e avaliação de desempenho de bolsista, bem como pela coordenação das atividades de estágio docente supervisionado dos bolsistas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), e de outras agências de fomento, a qual será assim constituída.

§ 1º A Comissão de Bolsa terá a seguinte composição:

I - coordenador do Programa;

II - 2 (dois) representantes docentes, escolhidos entre os docentes permanentes do Programa;

III - 1 (um) representante discente, escolhido entre os alunos regulares dos cursos. Este representante não poderá ser o mesmo representante discente que faz parte do colegiado do Programa.

§ 2º O mandato da Comissão de Bolsa do Programa terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 12. As decisões da Comissão de Bolsa e do Colegiado do Programa admitem recurso junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unilab, devendo seguir primordialmente as Resoluções estabelecidas pela Unilab, pelo colegiado do PPGENF e pelas regulações das agências de fomento.

Seção II

Das atribuições da coordenação do programa

Art. 13. São competências da coordenação do Programa as atribuições que se seguem:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - administrar e representar o Programa;

III - exercer a coordenação didático-pedagógica dos cursos;

- IV - realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Programa, semestralmente;
- V - promover a supervisão das atividades dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- VI - propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Programa;
- VII - aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Programa;
- VIII - aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas examinadoras;
- IX - aprovar desligamento de alunos, após a aprovação do colegiado do Programa e de acordo com o que preceituam as normas institucionais;
- X - aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, com finalidade de colaboração nas atividades do Programa;
- XI - emitir parecer referente ao pedido de aproveitamento de créditos para o(s) curso(s), ouvido, no caso, o professor da disciplina correspondente;
- XII - acompanhar a observância do regime escolar e o cumprimento e execução dos programas de ensino;
- XIII - verificar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, vinculados ao Programa, comunicando-a, em tempo hábil, à chefia correspondente para as providências pertinentes em caso de irregularidades;
- XIV - indicar o nome do orientador de dissertação/tese;
- XV - indicar mudança de orientador de dissertação/tese;
- XVI - homologar a distribuição, o remanejamento ou o cancelamento de bolsas decidido pela Comissão de Bolsa;
- XVII - redigir normas específicas que operacionalizam procedimentos previstos na legislação em vigor;

XVIII - aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;

XIX - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários;

XX - preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;

XXI - deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;

XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as normas internas da Proppg/Unilab;

XXIII - presidir as eleições dos representantes estudantis e a representação técnica no colegiado do Programa;

XXIV - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da coordenação de Programa como colegiado, submetendo seu ato à apreciação deste, na primeira reunião subsequente;

XXV - aprovar a escolha da banca examinadora, junto ao orientador, do projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado perante a qual o aluno prestará o Exame de Qualificação;

XXVI - aprovar a escolha da banca examinadora, junto ao orientador, da defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

XXVII - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção III

Das atribuições do colegiado do programa

Art. 14. Fazem parte do elenco de atribuições do colegiado do Programa, as seguintes:

I - atuar como órgão máximo deliberativo do Programa nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;

II - aprovar o plano de trabalho dos cursos e sugerir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão ao pessoal docente que o integra, segundo suas capacidades e especializações;

III - emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;

IV - aprovar o plano de atividades do(s) curso(s), incluindo calendário acadêmico, proposta de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, bem como a lotação dos professores em cada período letivo;

V - propor o número de vagas para matrícula nas disciplinas de responsabilidade do Programa;

VI - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores do Programa e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

VII - no caso de discente que recebeu co-orientação no decorrer da elaboração de sua dissertação, o professor coorientador deverá obrigatoriamente ser membro titular da comissão julgadora de qualificação e defesa;

VIII - deliberar sobre a suspensão da oferta de qualquer disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não atingir o número de vagas estabelecido pela Coordenação do Programa;

IX - avaliar e deliberar o credenciamento e o descredenciamento de professor permanente do PPGENF;

X - opinar sobre o afastamento de professores ou de pesquisadores para participação em cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento, na conformidade de legislação em vigor e encaminhar o parecer a unidade a qual o docente está vinculado;

XI - estabelecer critérios de credenciamento, de descredenciamento e de recredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XII - discutir a proposta de calendário acadêmico do(s) curso(s), bem como os relatórios de suas atividades, encaminhando-os quando pertinente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação institucionais com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, de interesse do Programa;

XIV - opinar sobre recursos contra atos do coordenador e do vice-coordenador do Programa, encaminhando à Proppg, parecer acerca da matéria;

XV - aprovar ou modificar o Regimento próprio, submetendo-o para apreciação do Conselho do Instituto de Ciências da Saúde que deverá encaminhar para aprovação dos órgãos competentes;

XVI - fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab e deste Regimento;

XVII - propor à Proppg, com o aval de 2/3 (dois terços) dos que compõe o seu colegiado, o afastamento ou destituição do coordenador ou vice-coordenador do Programa;

XVIII - homologar a eleição do representante docente, discente e técnico;

XIX - discutir a alocação do recurso a partir da previsão orçamentária financeira;

XX - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção IV

Da secretaria

Art. 15. Os serviços de apoio administrativo são prestados pela secretaria, subordinada diretamente à coordenação do Programa.

Art. 16. Integram a secretaria, além do secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 17. Compete, ao secretário, e, por extensão aos seus auxiliares, com delegação específica para tal, o exercício das atribuições que se seguem:

I - receber a documentação de inscrição e matrícula dos candidatos aos curso(s) do Programa;

II - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos dos cursos ou programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos discentes;

III - divulgar amplamente o horário das disciplinas e atos acadêmicos, programados antes do início e durante cada período;

IV - secretariar as reuniões do colegiado do Programa e da coordenação;

V - preparar as atas das reuniões dos docentes e discentes do Programa;

VI - divulgar entre os docentes e discentes os avisos de rotina;

VII - apoiar os docentes na reprodução de textos acadêmicos;

VIII - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;

IX - realizar, conjuntamente com a coordenação, o relatório anual a ser enviado à Capes, preparando ainda o material semelhante para remessa a outras instituições de fomento à pesquisa;

X - elaborar relatório anual das atividades do Programa observando ordem cronológica e fazendo referência a todo o seu acervo;

XI - fazer ofícios pertinentes ao desenvolvimento do Programa;

XII - prestar informações acadêmicas inerentes ao Programa, aos docentes e aos discentes, sempre que for necessário;

XIII - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos, atendendo à solicitação da coordenação;

XIV - receber e enviar correspondências a outros setores institucionais internos e externos;

XV - supervisionar as atividades de estagiários e do pessoal da secretaria, e informar à coordenação o rendimento de cada um, com relação ao trabalho desempenhado.

Art. 18. A secretaria mantém, sob sua responsabilidade e por designação superior, o funcionamento de um setor de apoio às atividades didáticas, incluindo equipamentos, documentos, dissertações e teses digitais.

§ 1º O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para uso imediato, mediante requisição de docentes e discentes, respeitando-se normas internas vigentes para acesso aos mesmos.

§ 2º O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, sendo vedado qualquer tipo de empréstimo, para consulta externa.

Seção V

Dos professores orientadores

Art. 19. O Programa estabelece a obrigatoriedade de uma orientação acadêmica e de pesquisa ao discente, a qual será desenvolvida por um professor permanente do Programa, indicado pela coordenação e aprovado pelo colegiado do Programa, cujas atribuições estão a seguir especificadas:

I - orientar o discente no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas do Programa, recomendando-lhe, se for oportuno, a realização de cursos, de disciplinas, de atividades ou de estágios que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

II - conceder autorização aos orientandos, com vistas à matrícula de disciplinas optativas, nos termos deste Regimento;

III - conceder informações, em atendimento aos requerimentos de seus orientandos, dirigidos aos órgãos competentes;

IV - auxiliar na definição de tema de dissertação e tese, orientando e acompanhando permanentemente, o trabalho do discente, em processo de realização;

V - apreciar tanto os projetos, quanto às dissertações e teses dos orientandos, encaminhando-os à coordenação do Programa para andamento, seguindo os trâmites legais;

VI - desempenhar a função de presidente da Comissão Examinadora da Qualificação e da Defesa da Dissertação ou Tese;

VII - promover participação do discente nos grupos de pesquisa, buscando intercâmbio com a graduação;

VIII - manter contato permanente com o discente enquanto estiver matriculado, interagindo com a coordenação do Programa, fazendo cumprir os prazos fixados para conclusão dos cursos;

IX - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios de seus orientandos, quando couber. Salieta-se que competirá ao aluno encaminhar os seus relatórios à coordenação do Programa;

X - incentivar o discente a participar de eventos científicos, com apresentação de trabalhos inerentes às pesquisas desenvolvidas no Programa;

XI - incentivar o discente quanto à produção e à publicação de artigos científicos inerentes à temática de sua dissertação e tese;

XII - recomendar ao colegiado, caso necessário, o desligamento do aluno com a devida justificativa.

§ 1º Cada orientador pode receber novos orientandos a cada ano letivo, assegurando cobertura ao quantitativo de vagas ofertadas anuais para cada curso.

§ 2º A indicação de orientador deve emergir da conformidade às linhas de pesquisa do orientador e dos seus projetos de pesquisa, observando inicialmente se há uma cooperação técnica e científica existente entre o docente orientador e o aluno selecionado, a ordem de classificação do processo seletivo e um acordo entre discente, professor pretendido pelo discente, coordenação e colegiado do Programa, em conformidade às linhas de pesquisa e aos campos de investigação existentes.

§ 3º Considerando a natureza da dissertação ou da tese, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do colegiado do Programa.

§ 4º A mudança de orientador, caso isso seja do interesse de uma das partes, é possível de admissão, em casos devidamente analisados e aprovados pelo colegiado do Programa, cabendo ao interessado dirigir sua solicitação à coordenação do curso, informando os motivos do pleito para mudança de orientador.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 20. Os currículos dos cursos de Mestrado Acadêmico em Enfermagem e do Doutorado Acadêmico em Enfermagem são estruturados em:

I - disciplinas obrigatórias e optativas;

II - atividades obrigatórias, as quais são: Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado ou do Projeto de Tese de Doutorado, Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, Proficiência em língua estrangeira.

Art. 21. As disciplinas dos cursos englobam a área de concentração, as linhas de pesquisa, os objetivos dos cursos e o perfil de egressos, por meio de disciplinas obrigatórias, atividades obrigatórias e disciplinas optativas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias objetivam expor os discentes a um núcleo comum de conhecimentos básicos dos cursos.

§ 2º As atividades obrigatórias objetivam a complementação de conhecimentos práticos e específicos do curso (dissertação, tese, exame de qualificação e teste de proficiência), permitindo o acompanhamento dos discentes, durante seu processo de aprendizagem.

§ 3º As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ligado a cada área de concentração, às linhas de pesquisa e/ou campos de investigação especificados para o desenvolvimento das dissertações de mestrado ou teses de doutorado.

§ 4º As disciplinas optativas podem ser cursadas no Programa de Pós-Graduação da Unilab ou em outros Programas de Pós-Graduação, obedecendo os critérios para o aproveitamento curricular definidos no art. 62.

Art. 22. As disciplinas podem ser oferecidas em períodos e formas especiais, mediante critério da coordenação e em concordância do professor responsável pelo componente curricular, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Unilab e da Capes que exige que o Programa seja 60% (sessenta por cento) presencial.

Art. 23. A proficiência em língua estrangeira constitui processo de avaliação de domínio instrumental de uma ou mais línguas estrangeiras, efetuada através do processo seletivo ou frequência à disciplina instrumental, com aprovação subsequente em teste ou solicitação de aproveitamento ao Coordenador do Programa, quando realizado em outra instituição de competência.

§ 1º A proficiência é obrigatória, mas a ela não é atribuído crédito.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira exigida para o mestrado é o Inglês.

§ 3º Para o curso de doutorado, há a exigência de proficiência em uma segunda língua estrangeira, além do Inglês.

§ 4º Será reconhecida a proficiência para candidatos que obtenham aprovação na prova de proficiência.

§ 5º Serão aceitos exames de proficiência para o curso de mestrado com antecedência máxima de realização de até 24 (vinte e quatro) meses antes da matrícula do discente no curso, tendo prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a matrícula para apresentação do mesmo.

§ 6º Serão aceitos exames de proficiência para o curso de doutorado com antecedência máxima de realização de até 24 (vinte e quatro) meses antes da matrícula do discente no curso, tendo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula para apresentação do mesmo.

Art. 24. A qualificação constitui defesa do projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, perante banca examinadora designada para essa finalidade.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo colegiado do Programa.

§ 2º A aprovação no exame de qualificação do projeto de dissertação de mestrado deve ser realizada em até 18 (dezoito) meses da matrícula do aluno no curso.

§ 3º A aprovação no exame de qualificação do projeto de tese de doutorado deve ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses da matrícula do aluno no curso.

Art. 25. A dissertação de mestrado consiste em um trabalho de modelo acadêmico individual ou coletânea de artigos, com aprofundamento metodológico, realizado sob orientação docente.

Art. 26. A tese de doutorado consiste em um trabalho de modelo acadêmico individual ou coletânea de artigos, constituído por uma pesquisa científica original e inovadora, com aprofundamento teórico e metodológico relacionado a Saúde e a Enfermagem no cenário dos países lusófonos.

Art. 27. A integralização dos estudos e atividades necessárias aos cursos será expressa em unidades de crédito, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas.

§ 1º A totalidade de créditos exigidos para o Mestrado Acadêmico em Enfermagem é de 30 (trinta) créditos, ou seja, 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, assim distribuídas:

I - disciplinas: 24 (vinte e quatro) créditos;

II - atividades obrigatórias: dissertação: 6 (seis) créditos;

III - atividades obrigatórias que não computam créditos: Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 2º A totalidade de créditos exigidos para o Doutorado Acadêmico em Enfermagem é de 60 (sessenta) créditos, ou seja, 900 (novecentas) horas, assim distribuídas:

I - disciplinas: quarenta e oito (48) créditos;

II - atividades obrigatórias: tese: 12 (doze) créditos;

III - atividades obrigatórias que não computam créditos: Exame de Qualificação e Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras.

Art. 28. O planejamento das atividades é semestral, atribuindo-se sua preparação e aprovação respectivamente, à coordenação do Programa ao final do semestre, para vigorar no que se segue, facilitando dessa forma a programação, por parte dos professores, orientadores e alunos.

Parágrafo único. A oferta de disciplinas é circunstancial e dependerá de avaliação procedida pelo Programa.

Art. 29. O plano de ensino de cada disciplina, quando couber, poderá ser submetido previamente à apreciação da coordenação e do colegiado do Programa, por ocasião do planejamento das atividades.

Parágrafo único. No plano de ensino devem constar:

I - enunciado da disciplina;

II - número de créditos;

III - ementa;

IV - justificativa;

V - nome do professor responsável;

VI - conteúdo programático com distribuição de carga horária;

VII - bibliografia.

Art. 30. A avaliação do rendimento escolar no Programa será feita por atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e nota, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 31. A critério do professor, a avaliação do rendimento, em cada atividade, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, elaboração de artigos científicos, seminários, resumos críticos de textos e relatórios, assim como participação nas atividades.

Art. 32. A avaliação das disciplinas será expressa em resultado final, através de escala numérica de notas, com uma casa decimal.

§ 1º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aula.

§ 2º O discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas referentes às médias finais obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.

Art. 33. O resultado da avaliação das atividades correspondentes ao exame de qualificação e defesa da dissertação ou tese deverá ser expresso, inicialmente, segundo um dos seguintes conceitos:

I - aprovado;

II - reprovado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado ou reprovado o discente que receber tal menção pela maioria dos membros da comissão julgadora.

Art. 34. O discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas: proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação da Unilab. Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação nas atividades acadêmicas de defesa de dissertação ou de tese.

Art. 35. Será desligado do Programa, o discente que:

I - for reprovado 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - for reprovado, 1 (uma) vez, em 2 (dois) componentes curriculares distintos no decorrer do curso;

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do Programa de pós-graduação stricto sensu, respeitado o disposto no art. 36 e art. 37;

V - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

VI - solicitar, espontaneamente, o próprio desligamento ou que tenha efetuado matrícula em outro curso de pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ENFERMAGEM

Art. 36. A duração máxima do Mestrado Acadêmico é de 24 (vinte quatro) meses, tempo necessário para a conclusão das unidades de créditos requeridas em disciplinas e o cumprimento da qualificação, do exame de proficiência e da defesa da dissertação.

§ 1º Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da Unilab.

§ 2º O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração do Mestrado pode ser estendido por mais 6 (seis) meses, com justificativa do orientador para coordenação do Programa. Em casos excepcionais, após os 30 (trinta) meses, e aprovação do colegiado do curso, a coordenação do Programa deverá informar a decisão à Proppg, podendo prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses.

§ 4º Findado o prazo máximo explicitado no § 2º, será dado início ao processo de jubramento do discente, para fins de desligamento do Programa.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO EM ENFERMAGEM

Art. 37. A duração máxima do Doutorado Acadêmico é de 48 (quarenta e oito) meses, tempo necessário para a conclusão das unidades de créditos requeridas em disciplinas e o cumprimento da qualificação, do exame de proficiência e da defesa da tese de doutorado.

§ 1º Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da Unilab.

§ 2º O limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses de duração do Doutorado pode ser estendido por mais 6 (seis) meses, com justificativa do orientador para coordenação do Programa. Em casos excepcionais, após os 54 (cinquenta e quatro) meses, e aprovação do colegiado do curso, a coordenação do Programa deverá informar a decisão à Proppg, podendo prorrogar por um período adicional de até 6 (seis) meses.

§ 3º Findado o prazo máximo explicitado no § 2º, será dado início ao processo de jubramento do discente, para fins de desligamento do Programa.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO ALVO

Art. 38. O Curso de Mestrado é destinado aos profissionais com diploma de graduação em qualquer curso da área da saúde de acordo com o Ministério da Educação.

Art. 39. O Curso de Doutorado é destinado aos profissionais com diploma de graduação em qualquer curso da área da Saúde, de acordo com o Ministério da Educação, e com diploma de Mestrado em qualquer área.

CAPÍTULO VII DAS VAGAS

Art. 40. O número de vagas para cada curso será estipulado, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios estabelecidos no § 1º do art. 19 do presente Regimento, atendendo também ao quantitativo de vagas aprovadas pela Capes e pela Unilab.

§ 1º As proporções estabelecidas de vagas admitem reversibilidade, caso não ocorra o preenchimento na forma do que estabelece o edital correspondente.

§ 2º Outras situações podem ser avaliadas pelo colegiado do Programa no momento de homologação da lista de inscritos no processo seletivo.

Art. 41. Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Enfermagem adotam as políticas de ações afirmativas de acordo com editais próprios, contemplando 70% (setenta por cento) das vagas para ampla concorrência, sendo 10% (dez por cento) destas destinadas para alunos internacionais; 20% (vinte por cento) para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com

deficiência e 10% (dez por cento) para candidatos pertencentes às comunidades tradicionais, como quilombolas, ciganos e outros, egressos do sistema prisional e pessoas com identidade trans.

CAPÍTULO VIII
SELEÇÃO E ADMISSÃO
Seção I
Da inscrição

Art. 42. A inscrição em processo seletivo para o Curso de Mestrado Acadêmico em Enfermagem da Unilab requer do candidato, o atendimento às exigências a seguir especificadas:

I - possuir diploma do curso de graduação na Área da Saúde ou declaração, dos últimos 30 (trinta) dias, de conclusão de curso de graduação, nos termos do art. 38 deste Regimento.

Art. 43. O candidato ao curso vinculado a este Programa deve apresentar à coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicada em chamada pública, os seguintes documentos:

I - curriculum Vitae Modelo Lattes/CNPq devidamente comprovado;

II - ficha de solicitação de inscrição;

III - ficha de inscrição preenchida completamente;

IV - cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de graduação na Área da Saúde ou declaração de concluído, dos últimos 30 (trinta) dias (deverá ser substituída pelo diploma ou documento equivalente até a data da matrícula);

V - histórico escolar do Curso de Graduação e de Cursos de Pós-Graduação, quando houver;

VI - uma cópia do documento de identidade e CPF (no caso de candidato internacional, será aceita a cópia do Passaporte);

VII - termo de compromisso, com declaração sobre seguir as exigências do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unilab, tais como: a matrícula no curso não está condicionada à concessão de bolsas de estudo; apresentar o comprovante do Exame de Proficiência em língua inglesa até 18 (dezoito) meses do início do curso, sendo isso, considerada como atividade obrigatória para a obtenção da titulação;

VIII - anteprojeto de dissertação que deverá versar sobre o tema de seu interesse, incluir a linha de pesquisa, delimitação do objeto, justificativa, método e bibliografia, com no máximo 20 (vinte) laudas.

Art. 44. A inscrição em processo seletivo para o Curso de Doutorado Acadêmico em Enfermagem da Unilab requer do candidato, o atendimento às exigências a seguir especificadas:

I - possuir diploma do curso de graduação na área da Saúde ou declaração, dos últimos 30 (trinta) dias, de conclusão de curso de graduação na Área da Saúde, nos termos do art. 39 deste Regimento;

II - possuir diploma de mestrado em qualquer área ou declaração, dos últimos 30 (trinta) dias, de conclusão de curso de mestrado, nos termos do art. 39 deste Regimento.

Art. 45. O candidato ao curso vinculado a este Programa deve apresentar à coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicada em chamada pública, os seguintes documentos:

I - curriculum Vitae Modelo Lattes/CNPq devidamente comprovado;

II - ficha de Solicitação de inscrição;

III - ficha de inscrição preenchida completamente;

IV - cópia autenticada do diploma de conclusão do Curso de Mestrado ou declaração equivalente de defesa de dissertação ou declaração de conclusão de disciplinas e créditos obrigatórios do curso de mestrado, constando a data agendada para defesa de dissertação, assinada pelo professor orientador ou pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação (deverá ser substituída pelo diploma ou documento equivalente até a data da matrícula);

V - histórico escolar do Curso de Mestrado e de Cursos de Pós-Graduação, quando houver;

VI - uma cópia do documento de identidade e CPF (no caso de candidato internacional, será aceita a cópia do Passaporte);

VII - termo de compromisso, com declaração sobre seguir as exigências do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unilab, tais como: a matrícula no curso não está condicionada à concessão de bolsas de estudo; apresentar o comprovante do Exame de Proficiência em segunda língua estrangeira até 24 (vinte e quatro) meses do início do curso, sendo isso, considerada como atividade obrigatória para a obtenção da titulação;

VIII - anteprojeto de tese que deverá versar sobre o tema de seu interesse, incluir a linha de pesquisa, delimitação do objeto, justificativa, método e bibliografia, com no máximo 20 (vinte) laudas;

IX - plano de atividades no âmbito internacional a ser desenvolvido pelo candidato durante o curso de doutorado, contendo no máximo 5 (cinco) páginas;

X - artigo aceito ou publicado em periódico igual ou superior a Qualis B2 para a área de Enfermagem;

XI - comprovação de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa com até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à seleção para o curso de doutorado.

Art. 46. A análise do pedido de inscrição de candidato é feita pela secretaria do Programa, conferida pelo coordenador do Programa e homologada pela Comissão da Seleção, a qual obteve portaria emitida pelo diretor do Instituto de Ciências da Saúde.

Art. 47. As solicitações de inscrições podem ser realizadas de forma presencial na secretaria do curso e/ou de forma online, por meio do e-mail e do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Seção II

Da seleção

Art. 48. O processo seletivo para ingresso do candidato como aluno do Programa deverá obedecer às normas contidas neste Regimento, em primeira instância, com base nos arts. 42, 43, 44 e 45.

Art. 49. Como norma geral, o processo seletivo para ingresso, como aluno, nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unilab, envolverá as seguintes etapas:

I - análise do anteprojeto de dissertação/tese, de caráter eliminatório;

II - prova escrita ou oral, de caráter eliminatório;

III - entrevista e arguição do anteprojeto, de caráter eliminatório;

IV - análise do currículo, de caráter classificatório;

V - análise do plano de atividades de internacionalização, no caso do curso de doutorado, de caráter classificatório;

VI - banca de heteroidentificação, se houver candidato inscrito para vagas de cotas para negros/pardos, de caráter eliminatório.

Art. 50. Ao término de cada etapa do processo seletivo, os candidatos serão informados da sua aprovação ou reprovação mediante publicação dos resultados na página eletrônica do Programa.

Art. 51. A realização do processo seletivo para ingresso no Programa só se fará, exclusivamente, nos termos e condições estabelecidos por chamada pública correspondente.

Art. 52. Para os alunos estrangeiros residentes em outros países, as etapas do processo seletivo podem ser realizadas de forma online, de acordo com os critérios e normativas em edital específico de seleção.

Art. 53. O candidato internacional, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação stricto sensu quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Seção III

Da transferência

Art. 54. O Programa é responsável pela emissão de guia de transferência e declaração de atividades realizadas, em atendimento a pedido de transferência de aluno, para outro programa de pós-graduação.

Art. 55. O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unilab não aceita transferência de alunos externos. O acesso ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, por candidatos brasileiros ou internacionais, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do Programa, mediante edital de seleção, homologado pelo colegiado do curso e pela Proppg.

Parágrafo único. Não será permitida, na Unilab, a matrícula simultânea do discente em 2 (dois) cursos de mestrado ou de doutorado, em um curso de mestrado e em um de doutorado, nem a matrícula com vínculos distintos como discente regular e discente especial simultaneamente.

Seção IV

Da matrícula

Art. 56. Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unilab são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem aqueles que mantêm o vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso, ocupando a vaga conquistada no processo seletivo, mediante cumprimento dos requisitos e exigências previstos em edital.

§ 2º São alunos especiais aqueles aprovados em processo seletivo específico, de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isolados, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o Programa.

§ 3º Os discentes especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicos ofertados pelos programas, a critério da coordenação e mediante concordância do professor responsável pelo componente curricular, respeitado o limite de 6 (seis) créditos para o curso de mestrado e de 12

(doze) créditos para o curso de doutorado, limitado a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 4º A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário da Unilab.

Art. 57. No início de cada semestre letivo, segundo o calendário preestabelecido, os alunos devem efetuar sua matrícula, sendo responsável por acompanhar o registro de informações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 58. Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular do Programa.

Art. 59. A matrícula semestral pode ser institucional, a que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Unilab, e a curricular, por disciplina, que assegura ao discente regular, o direito de cumprir o currículo, para obtenção do diploma de mestre e doutor.

§ 1º As matrículas institucional e curricular far-se-ão na Coordenação do Programa ou pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 2º A matrícula de um aluno do Programa pode ser recusada pela coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade e o desempenho de maneira grave, capaz de prejudicar a conclusão do(s) curso(s), no tempo hábil.

§ 3º O discente que não tiver matrícula efetivada em pelo menos um componente curricular no semestre vigente terá cancelado seu vínculo com o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 4º Caso o discente tenha se matriculado no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica: exame de qualificação, dissertação ou tese, e, não tenha concluído no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão.

§ 5º A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem à Proppg durante o período de matrícula definido em calendário do semestre vigente.

§ 6º É facultado ao discente regular da Unilab em mobilidade nacional ou internacional, matriculado em um dos programas de pós-graduação, não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação stricto sensu da Unilab.

§ 7º É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação da Unilab, exigindo-se para tanto, homologação do orientador e

do coordenador do Programa de pós-graduação stricto sensu, os quais devem observar a viabilidade e o prazo de trancamento.

Art. 60. A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do discente:

I - aprovação em todas as disciplinas exigidas para integralização de créditos;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido nos § 1º e § 2º do art. 32, igual ou superior a 7,0 (sete);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira (proficiência em uma segunda língua estrangeira para o doutorado);

IV - aprovação no exame de qualificação.

Art. 61. Além das disciplinas ofertadas pelo(s) curso(s) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unilab, é facultado ao discente regular, matrícula em um único componente curricular, de até 6 (seis) créditos, de outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados e reconhecidos pela Capes, desde que expressa a anuência do orientador, do coordenador do Programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação serão consideradas disciplinas optativas, nos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO

Art. 62. O aproveitamento de créditos é definido pelo colegiado do Curso e somente pode ser realizado se for referente ao aproveitamento das disciplinas optativas do curso, as quais podem ser cursadas em outras instituições de ensino, desde que respeitem o art. 61.

Parágrafo único. O aproveitamento de crédito de disciplina optativa viabiliza-se pela análise dos documentos a seguir especificados e emissão de parecer da coordenação do curso, para tanto indicados:

I - requerimento do discente a coordenação do Programa;

II - cópia da ementa da disciplina cursada, com enunciado da disciplina, nome e título acadêmico do professor responsável, número de créditos, ementa, conteúdo programático com distribuição de carga horária e bibliografia;

III - declaração de aprovação por frequência e por nota, com conceito obtido.

Art. 63. Os créditos obtidos em componente curricular no curso de mestrado poderão ser aproveitados para o curso de doutorado, a critério da coordenação do Programa e de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 64. Os créditos obtidos na atividade acadêmica dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 65. O corpo docente do Programa, como regra geral, é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º O referido corpo docente deverá, ainda, obedecer ao disposto na Portaria Capes nº 191, de 04 de outubro de 2011, ou aos dispositivos legais em vigência, referentes às definições de categorias de docentes para enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação.

§ 2º O professor do Programa deve possuir o título de doutor, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, ou revalidado ou reconhecido pela legislação nacional, em caso de títulos obtidos no exterior.

§ 3º Professor enquadrado na categoria permanente é o professor doutor do quadro efetivo da Unilab, professor visitante ou pesquisador com bolsa de agência de fomento, responsável por disciplinas, por orientação de dissertação e tese, com participação em bancas de defesa de dissertação/tese e cuja produção científica tenha regularidade e, em cada triênio, atenda ao mínimo exigido pela Capes.

§ 4º Professor enquadrado na categoria colaborador é o professor doutor, componente do quadro efetivo da Unilab ou de outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior, que ministra disciplinas como co-responsável pelas mesmas, juntamente com um professor permanente, que orienta ou co-orienta dissertação/tese, participa de bancas de defesa de dissertação/tese e com produção científica regular.

§ 5º Professor enquadrado na categoria visitante é o professor doutor com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral ao Programa.

§ 6º Um servidor do quadro da Unilab ou docente de outro programa de pós-graduação com nota igual ou superior ao MAENF, portador do título de Doutor, poderá participar da seleção para admissão ao Programa. É permitida a participação em edital para professor permanente ou colaborador, de acordo com as normas estabelecidas em edital.

§ 7º O professor permanente que não vier satisfazendo aos critérios mínimos de produção científica exigidos pela Capes passará a ser enquadrado na categoria colaborador, até o quadriênio seguinte, quando sua produção científica será reavaliada pelo colegiado do Programa, para que possa voltar à categoria de professor permanente. O professor, em questão, poderá também retornar à categoria permanente, antes de concluído o triênio, desde que a média de sua produção, a qualquer momento, satisfaça aos critérios mínimos exigidos pela Capes.

Art. 66. A responsabilidade pela coordenação e vice-coordenação é privativa do professor permanente.

CAPÍTULO XI DO CORPO DISCENTE

Art. 67. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será constituído pelos discentes regularmente matriculados nos referidos cursos e, eventualmente, por discentes especiais.

Art. 68. Alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação stricto sensu, poderão cursar disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, conforme a disponibilidade de vagas oferecidas em edital específico.

Parágrafo único. O discente, ingresso por edital regular do Programa, logo após a matrícula, deverá, obrigatoriamente, ser inserido em pelo menos um Núcleo/Grupo de Pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), liderado por seu orientador.

CAPÍTULO XII DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE DO PPGENF/UNILAB

Art. 69. Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o discente deverá requerer, junto à secretaria, sua qualificação.

§ 1º A qualificação deve ocorrer, no máximo, decorridos 18 (dezoito) da primeira matrícula.

§ 2º A comissão julgadora da qualificação do projeto de dissertação deverá ser composta pelo orientador (membro interno) e coorientador, quando houver, um membro interno ao Programa e 2 (dois) membros externos ao Programa, e os membros suplentes; todos com o título de doutor.

Art. 70. Após a aprovação do projeto de tese pelo orientador, o discente deverá requerer, junto à secretaria, sua qualificação.

§ 1º A qualificação deve ocorrer, no máximo, decorridos 24 (vinte e quatro) meses de da primeira matrícula.

§ 2º A comissão julgadora da qualificação do projeto de tese deverá ser composta pelo orientador (membro interno) e coorientador, quando houver, um membro interno ao Programa e 2 (dois) membros externos ao programa, sendo um destes obrigatoriamente membro externo à Instituição e os membros suplentes; todos com o título de doutor.

Art. 71. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo colegiado, respeitado o regimento interno do programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º Cabe ao orientador presidir o referido exame de qualificação.

§ 2º Os integrantes da banca de qualificação são escolhidos pelo orientador e designados pela coordenação do curso.

§ 3º O aluno deverá entregar a cada membro da banca examinadora um exemplar impresso do projeto, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data marcada para a qualificação.

§ 4º A data para o exame de qualificação será marcada pela coordenação, conjuntamente com o orientador, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º O tempo de exposição oral do aluno, na qualificação, será de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, tendo cada examinador 15 (quinze) minutos para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo para responder a cada examinador.

§ 6º Caso o aluno não obtenha a unanimidade no conceito satisfatório, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar novo exame de qualificação.

CAPÍTULO XIII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE DO PPGENF/UNILAB

Art. 72. O orientador do aluno do PPGENF/Unilab poderá requerer a defesa da dissertação, em seu favor, desde que atendidas essas condições: cumprimento dos créditos de acordo com o art. 27, por disciplinas, com aprovação; aprovação no exame de qualificação da dissertação ou tese e comprovante de submissão de artigo em periódico igual ou superior a Qualis B2 para a área de Enfermagem.

§ 1º Cabe ao discente apresentar o comprovante dessa remessa, a fim de que sua defesa da dissertação seja agendada.

§ 2º A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador e designada pela coordenação do Programa.

§ 3º A comissão julgadora da defesa de dissertação deverá ser composta pelo orientador (membro interno) e coorientador, quando houver, um membro interno ao Programa e 2 (dois) membros

externos ao Programa, e os membros suplentes.

§ 4º Cabe ao orientador presidir a banca de defesa de dissertação.

§ 5º O candidato terá um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 50 (cinquenta) minutos para a sua apresentação oral, reservando-se a cada examinador até 20 (vinte) minutos, para arguição, tendo o candidato igual tempo para resposta a cada examinador.

Art. 73. O orientador do aluno do PPGENF/Unilab poderá requerer a defesa da tese, em seu favor, desde que atendidas essas condições: cumprimento dos créditos de acordo com art. 27, por disciplinas, com aprovação; aprovação no exame de qualificação da tese e comprovante de publicação de artigo em periódico igual ou superior a Qualis B1 para a área de Enfermagem.

§ 1º Cabe ao discente apresentar o comprovante dessa remessa, a fim de que sua defesa da tese seja agendada.

§ 2º A banca de defesa de tese é indicada pelo orientador e designada pela coordenação do Programa.

§ 3º A comissão julgadora da defesa de tese deverá ser composta pelo orientador (membro interno) e coorientador, quando houver, um membro interno ao Programa e 2 (dois) membros externos ao Programa, sendo um destes obrigatoriamente membro externo à Instituição e os membros suplentes.

§ 4º Cabe ao orientador presidir a banca de defesa da tese.

§ 5º O candidato terá um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 50 (cinquenta) minutos para a sua apresentação oral, reservando-se a cada examinador até 20 (vinte) minutos, para arguição, tendo o candidato igual tempo para resposta a cada examinador.

Art. 74. As defesas de dissertação e tese são realizadas em local, dia e hora estabelecidos pelo orientador, com a anuência do coordenador do Programa, divulgados pela coordenação do curso com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º As formas de apresentação da dissertação e da tese segue diretrizes definidas no regimento interno do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu conforme o art. 25 e art. 26.

§ 2º Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira, seguindo as diretrizes definidas no regimento interno do Programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 3º Caso a dissertação ou a tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Unilab, deve ser realizado antes da defesa pública.

§ 4º Nas sessões públicas de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, o aluno que realizará a apresentação de dissertação ou tese e o presidente da banca examinadora, deverão estar fisicamente presentes no local onde ocorrerá a defesa, em um dos Campus da Unilab.

Art. 75. Será aprovado na dissertação ou tese o discente que alcançar o conceito “Aprovado”, conforme estabelecido no art. 33.

§ 1º O resultado da avaliação da comissão examinadora deverá ser registrado em ata específica, elaborada pela coordenação do Programa e assinada pelos membros da comissão.

§ 2º O discente que receber a menção reprovado terá o vínculo cancelado de imediato do Programa.

Art. 76. O discente assume a responsabilidade de proceder à entrega das cópias da dissertação ou tese, para encaminhamento aos membros da comissão julgadora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada para defesa.

Art. 77. Após a defesa da dissertação ou tese e, uma vez aprovado, o discente terá prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à coordenação do Programa, em forma definitiva.

§ 1º As cópias da dissertação ou tese devem ser entregues impressas e/ou meio eletrônico, em número equivalente a 2 (dois) exemplares: 1 (um) para fazer parte do Acervo Setorial do curso e 1 (um) para a Biblioteca Central da Unilab.

§ 2º Caso se aplique, deverá ser encaminhado um exemplar à instituição de fomento à pesquisa que tenha se colocado na condição de patrocinadora, sob forma de bolsa ou apoio ao projeto de pesquisa, culminando na elaboração da dissertação ou tese.

CAPÍTULO XIV DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 78. Para concessão de bolsa de estudo será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unilab.

CAPÍTULO XV DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 79. A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do discente:

I - estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter obtido aprovação na defesa da dissertação dentro do prazo previsto no art. 36 deste Regimento Geral;

III - ter atendido às exigências do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da dissertação em formato digital.

Art. 80. A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do discente:

I - estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter obtido aprovação na defesa da tese dentro do prazo previsto no art. 37 deste Regimento Geral;

III - ter atendido às exigências do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto Sensu e da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da tese em formato digital.

Art. 81. A Unilab outorga o grau a que faz jus e expede o correspondente diploma para o discente que tenha cumprido o disposto neste Regimento.

§ 1º O diploma, a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser solicitado pelo discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em processo administrativo próprio à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA), após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), inclusive a homologação do diploma pela coordenação do curso.

§ 2º A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico somente fornece certidão de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado para discente cujo processo de expedição de diploma tenha sido aceito.

§ 3º A confecção do diploma dar-se-á no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a abertura do processo de solicitação.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. A despeito do atendimento às exigências ditadas pelos cursos do Programa, mas não havendo o discente defendido a dissertação ou tese e não mais podendo ou desejando realizar a defesa, terá ele direito ao histórico escolar e à declaração das atividades realizadas.

Art. 83. O documento que confere diploma de grau de mestre ou doutor, expedido pela Unilab, deve fazer menção ao curso realizado pelo candidato e à área de concentração, sendo assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

Art. 84. Casos de interrupção do curso, sem exceção e, que impliquem alteração dos prazos mencionados neste Regimento, serão objeto de apreciação do colegiado do Programa e consequente deliberação.

Art. 85. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela coordenação do Programa e pelo colegiado, sendo o Conselho do Instituto de Ciências da Saúde a principal via de recurso. Se necessário, a questão ascenderá aos órgãos de administração superior nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab.

Referência: Processo nº 23282.406590/2020-19

SEI nº 0629379



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 225, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprovar o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para o ano letivo de 2023.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23282.010145/2022-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o ano letivo de 2023, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de março de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629485** e o código CRC **1AA6DC61**.

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 225, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
CALENDÁRIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - ANO LETIVO DE 2023
SEMESTRE LETIVO 2023.1 (ANO CIVIL 2023)

DATA	PROCEDIMENTOS (2023.1)
05 a 08/05/2023	Divulgação da Lista de oferta de novas disciplinas para o Semestre 2023.1
09 a 12/05/2023	Período de matrícula acadêmica do semestre 2023.1 para os alunos veteranos (SIGAA)
15 a 18/05/2023	Período de Matrícula institucional e acadêmica do Semestre 2023.1 para os alunos calouros
19/05/2023	Homologação das matrículas em disciplinas pelo Coordenador do Curso - Semestre 2023.1
22/05/2023	Início do Semestre Letivo 2023.1
29/05/2023 a 30/05/2023	Ajuste das matrículas em disciplinas
05/06/2023	Aula Magna da Pós-Graduação
30/06/2023	Prazo máximo para lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2023.2
06 a 09/06/2023	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2023.2 na Plataforma SUCUPIRA pelo(a) coordenador(a) do curso
12 a 14/06/2022	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do Semestre 2023.1
16/06/2023	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do Semestre 2023.1 pelo orientador
17/07 a 12/08	Recesso letivo e acadêmico nos cursos <i>stricto sensu</i>
30/09/2023	Período para alterações de rubrica do recurso PROAP/2023
16/10/2023	Término do Semestre Letivo 2023.1
16 a 18/10/2023	Lançamento das notas das disciplinas no SIGAA - Semestre 2023.1
19 a 20/10/2023	Consolidação das notas no SIGAA -Semestre 2023.1
27/10/2023	Divulgação da Lista de oferta de disciplinas para o Semestre 2023.2
31/10 a 03/11/2023	Período de matrícula acadêmica do semestre 2023.2 para os alunos veteranos (SIGAA)
06 a 08/11/2023	Período de matrícula institucional e acadêmica do Semestre 2023.2 para os alunos calouros
09 a 10/11/2023	Homologação das matrículas em disciplinas pelo Coordenador do Curso - Semestre 2023.2

SEMESTRE LETIVO 2023.2 (ANO CIVIL 2023/2024)

DATA	PROCEDIMENTOS (2023.2)
27/11/2023	Início do Semestre Letivo 2023.2
28 a 30/11/2023	Ajuste das matrículas em disciplinas
13 a 17/11/2023	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do Semestre 2023.2
20 a 21/11/2023	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do Semestre 2023.2 pelo orientador
20/12/2023	Prazo máximo para lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2024.1
21/12/2023 a 13/01/2024	Recesso letivo e acadêmico nos cursos <i>stricto sensu</i>
16/01/2024	Retomada do período letivo 2023.2
17 a 19/01/2024	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2024.1 na Plataforma SUCUPIRA pelo(a) coordenador(a) do curso
24/04/2024	Término do Semestre Letivo 2023.2
25 a 26/04/2024	Lançamento das notas das disciplinas no SIGAA - Semestre 2023.2
29 a 30/04/2024	Consolidação das notas no SIGAA - Semestre 2023.2

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS PARA OS SEMESTRES 2023.1 E 2023.2

SEMESTRE LETIVO 2023.1	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
Maio	09
Junho	24
Julho	13
Agosto	16
Setembro	25
Outubro	13
Total	100

SEMESTRE LETIVO 2023.2 (ANO CIVIL 2023/2024)	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS

Novembro/2023	04
Dezembro/2023	13
Janeiro/2024	14
Fevereiro/2024	22
Março/2024	23
Abril	24
TOTAL	100

**QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS
ANO 2023**

DIA	MÊS	EVENTO
08	Junho	<i>Corpus Christi</i> (Ponto facultativo)
29	Junho	Data Maior da Cidadania Franciscana (Feriado municipal/Malês/BA)
02	Julho	Independência da Bahia (Feriado estadual/Campus dos Malês/BA)
07	Setembro	Proclamação da Independência do Brasil (Feriado nacional)
04	Outubro	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal/Malês/BA)
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
15	Outubro	Dia do Professor (Dia não letivo)
28	Outubro	Dia do Servidor Público (Ponto facultativo)
02	Novembro	Dia de Finados (Feriado nacional)
15	Novembro	Proclamação da República (Feriado nacional)
08	Dezembro	Dia da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição (Feriado municipal/Ceará/CE)
24	Dezembro	Véspera de Natal (Ponto facultativo)
25	Dezembro	Natal (Feriado nacional)
31	Dezembro	Véspera de ano novo (Ponto facultativo)

**QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS
ANO 2024**

DIA	MÊS	EVENTO
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)

28	Janeiro	Dia de São Gonçalo (Feriado Municipal- Campus do Malês)
12	Fevereiro	Segunda-feira de Carnaval (Ponto facultativo)
13	Fevereiro	Terça-feira de Carnaval (Feriado nacional)
14	Fevereiro	Quarta-feira de Cinzas (Ponto facultativo)
19	Março	Dia de São José (Feriado Estadual / Ceará)
25	Março	Data Magna (Feriado estadual/CE)

Referência: Processo nº 23282.010145/2022-19

SEI nº 0629485



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 226, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Reedita, com alterações, a Resolução Consepe/Unilab nº 113, de 18 de novembro de 2021, que aprovou o Projeto Pedagógico e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades (POSIH) - Mestrado Interdisciplinar em Humanidades (MIH), vinculado ao Instituto de Humanidades (IH) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23282.018747/2022-14,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, de acordo com a documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Mestrado Interdisciplinar em Humanidades (MIH) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), nos seguintes termos:

I - curso de Mestrado Acadêmico na modalidade presencial;

II - exigência mínima de 24 (vinte e quatro) créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas e 10 (dez) créditos referentes à produção da dissertação;

III - vinculado ao Instituto de Humanidades (IH);

IV - funcionamento no Campus das Auroras, situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, s/n, Redenção/CE - CEP: 62.790-970;

V - oferta anual de 20 (vinte) vagas, distribuídas conforme o disposto no Programa de Ações Afirmativas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e no Regimento Interno do Mestrado Interdisciplinar em Humanidades.

Art. 2º Aprovar, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades (POSIH) - Mestrado Interdisciplinar em Humanidades (MIH) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 3º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 113, de 18 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629527** e o código CRC **6269CFE8**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 226, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES (POSIH)

MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES (MIH)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado Interdisciplinar em Humanidades (MIH), vinculado ao Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Humanidades (POSIH), do Instituto de Humanidades (IH), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), fica regulado por este Regimento e pelas normativas vigentes na Instituição.

Art. 2º Este Regimento está em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral da Unilab, o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 22, de 29 de junho de 2020, e a Portaria Capes nº 81, de 03 de junho de 2016.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 3º Formar profissionais como pesquisadores e/ou docentes para atuarem na área Interdisciplinar em Humanidades e nas áreas afins, de modo a estabelecer um núcleo formador de profissionais qualificados para as instituições de ensino superior e da educação básica e, além disso:

I - promover a capacitação do discente na pesquisa/docência em Humanidades e áreas afins, em uma perspectiva interdisciplinar; capaz de contribuir para a compreensão dos efeitos decorrentes da crescente especialização e/ou fragmentação do conhecimento, envolvendo as seguintes áreas: Filosofia, Letras, Linguística, Pedagogia, Sociologia, Antropologia e História;

II - contribuir no atendimento às demandas internacionais de formação, qualificação e capacitação, surgidas no contexto das parcerias da Unilab com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), bem como às de âmbito nacional, regional e microrregional, por meio da formação de profissionais de ensino e pesquisa em humanidades, com perfil interdisciplinar, internacional e cooperativo, capazes de atuar nos países que compõem a CPLP;

III - atrair professores, pesquisadores e discentes de diferentes formações disciplinares em humanidades, no intuito de consolidar espaços de interlocução entre as diversas áreas do conhecimento.

Art. 4º O Mestrado Interdisciplinar em Humanidades (MIH) estrutura-se em uma única área de concentração, a saber, Estudos Interdisciplinares em Humanidades. Esta área de concentração, por sua vez, possui duas linhas de pesquisa: Linha 1. Educação, Política e Linguagens e Linha 2: Trabalho, Desenvolvimento e Migrações.

§ 1º Uma linha de pesquisa, para ser aprovada pelo colegiado de curso, deve possuir:

I - no mínimo 2 (dois) professores permanentes do curso;

II - produção acadêmica relevante, específica e com conexão direta com os projetos de pesquisa (individuais e/ou coletivos) de seus integrantes;

III - atividades semestrais de ensino e orientação;

IV - relação com a área de concentração do mestrado e com os projetos de pesquisa (individuais e/ou coletivos) de seus integrantes.

§ 2º As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 2 (dois) anos, após a primeira avaliação quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), por Comissão específica criada pela coordenação colegiado de curso, que poderá desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no inciso anterior.

§ 3º Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta do mestrado deve ser aprovada pelo colegiado, pelas respectivas unidades acadêmicas responsáveis e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), observadas as exigências e regulamentos da Capes.

Art. 5º O Mestrado Interdisciplinar em Humanidades (MIH) é formado por um colegiado assim composto: coordenador, corpo docente (permanentes, colaboradores e visitantes, na proporção de 70% (setenta por cento)), representação estudantil (na proporção de até 15% (quinze por cento)) e representação dos servidores técnico-administrativos em educação (na proporção de até 15% (quinze por cento)).

§ 1º O corpo docente faz referência ao conjunto de doutores cientificamente produtivos, com produção compatível com as exigências descritas nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18 deste Regimento Interno, além de envolvido, de modo sistemático e permanente, com as atividades de ensino e pesquisa do curso.

§ 2º A representação discente será eleita pelos seus pares, dentre os discentes regularmente matriculados no curso.

§ 3º O colegiado realizará pelo menos 1 (uma) reunião ordinária por período letivo, conforme art. 11, § 6º do Regimento Geral da Unilab e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) do número de seus participantes, sob justificativa e sob pauta específica.

§ 4º O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões será preferencial a quaisquer outras atividades administrativas, de ensino, pesquisa ou extensão, conforme art. 12 do Regimento Geral da Unilab.

§ 5º Exigir-se-á para as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado o quórum da maioria simples de seus membros.

§ 6º Para a legitimidade/validade das decisões do colegiado será necessária a formação da maioria simples, contrária ou favorável, em votação ao tema previamente trazido à pauta.

Art. 6º O colegiado do curso terá as seguintes atribuições:

I - atuar como órgão máximo deliberativo do curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;

II - aprovar a composição do corpo docente do curso, bem como o credenciamento, a renovação de credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III - aprovar, mediante proposta do coordenador ou de 2/3 (dois terços) dos membros, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao curso;

IV - aprovar e homologar a designação de orientador e de coorientador e sua eventual mudança;

V - aprovar ou alterar o Regimento próprio, submetendo-o ao Conselho de Unidade Acadêmica;

VI - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao curso;

VII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

VIII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no curso, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu;

IX - fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno;

X - deliberar sobre o prazo adicional de vinculação do discente ao curso;

XI - definir as diretrizes referentes às formas de apresentação de exames de qualificação, de defesa de dissertação e as situações em que são admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XII - emitir parecer acerca de assuntos de natureza administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;

XIII - aprovar os planos de atividades do curso, as propostas de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, além da lotação dos docentes em cada período letivo;

XIV - decidir sobre o número de vagas para a matrícula nas disciplinas de responsabilidade do curso;

XV - aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos para posterior encaminhamento ao Conselho de Unidade Acadêmica;

XVI - deliberar e executar o processo de eleição, dentre os membros docentes, do coordenador e do vice-coordenador do curso;

XVII - emitir parecer acerca de recursos contra atos do coordenador do curso, encaminhando o parecer à Unidade Acadêmica.

Art. 7º O Mestrado Interdisciplinar em Humanidades (MIH) será administrado pela coordenação.

§ 1º A coordenação, uma vez eleita, será designada por Portaria da Reitoria da Unilab.

§ 2º As comissões de bolsas, credenciamento e credenciamento, examinadoras do processo seletivo, receptora e escrutinadora do processo eleitoral para coordenador e vice-coordenador, de Finanças/PROAP, de Relatório Capes e outras específicas serão indicadas pela coordenação ou por 2/3 (dois terços) dos membros e homologadas pelo colegiado de curso.

§ 3º A Comissão de Bolsas será composta, preferencialmente, por 1 (um) representante do corpo docente permanente, 1 (um) técnico-administrativo em Educação (TAE) e 1 (um) representante discente, regularmente matriculado no curso.

§ 4º A Comissão Receptora e Escrutinadora do Processo Eleitoral, após portariada, terá autonomia para divulgar, de maneira isenta à disputa, informações administrativas decorrentes do pleito para coordenador/a e vice-coordenador/a à comunidade do Mestrado Interdisciplinar em Humanidades (MIH).

Art. 8º A coordenação será integrada pelo coordenador, vice-coordenador e pela secretaria do curso.

§ 1º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do curso são de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do curso, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 3º Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo representante docente mais antigo do colegiado em exercício do magistério superior na Unilab.

§ 4º Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador, sua substituição deve ser feita por eleição do colegiado, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 5º Obrigatoriamente, o coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes permanentes do curso e docentes efetivos do quadro da Unilab.

§ 6º A coordenação contará com o apoio da secretaria do curso.

Art. 9º A coordenação de curso terá as seguintes atribuições:

I - convocar eleição para a coordenação;

II - presidir as reuniões do colegiado;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação pelo colegiado do curso;

V - submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de estudos solicitados por discentes do curso;

VI - submeter à Proppg, para sua análise e posterior encaminhamento ao Consepe, propostas de alterações da área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do curso e respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;

VII - elaborar e encaminhar para a Capes o relatório das atividades anuais do curso;

VIII - encaminhar os editais de processo seletivo, após aprovação pelo colegiado do curso, para análise da Proppg;

IX - publicar e acompanhar os editais de seleção;

X - formalizar junto à Proppg, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso;

XI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria da competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na reunião subsequente;

XII - propor aos órgãos competentes providências no sentido de aprimorar a infraestrutura física e acadêmica no âmbito do curso;

XIII - garantir a implementação dos critérios de avaliação estabelecidos pela Capes no âmbito do curso.

Art. 10. Compete à secretaria do curso:

I - manter em ordem e atualizados documentos e registros do mesmo;

II - emitir documentos referentes à vida acadêmica do discente;

III - assessorar as comissões do curso;

IV - acompanhar os editais do curso;

V - prestar informações referentes ao curso para a comunidade acadêmica e o público externo;

VI - receber inscrições e documentação dos processos seletivos, de matrícula e promover o arquivamento desses documentos;

VII - cadastrar bancas de qualificação e de defesa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), mediante solicitação formal do orientador e da coordenação do curso.

Art. 11. A Comissão de bolsas terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer e sugerir ao colegiado do curso critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, em conformidade com as normas vigentes no Regimento Geral da Pós-Graduação;

II - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsas;

III - acompanhar, discutir e emitir parecer sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Parágrafo único. A portaria que nomeia a comissão de bolsas terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 12. Compete ao docente na função de orientador:

I - elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudos e opinar sobre a escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas;

II - orientar a dissertação em todas as fases de sua elaboração;

III - autorizar a entrega à coordenação das versões definitivas, por ocasião da qualificação e da defesa de dissertação;

IV - zelar e acompanhar continuamente para que o discente cumpra os prazos referentes às atividades acadêmicas;

V - zelar para que o trabalho de dissertação esteja de acordo com o Manual de Normalização de Trabalhos da Unilab;

VI - decidir, em conjunto com a coordenação, a das bancas de qualificação e defesa de dissertação de seus orientandos;

VII - presidir as bancas de qualificação e de defesa de dissertação;

VIII - ministrar no mínimo 1 (uma) disciplina por ano letivo;

IX - emitir parecer, para apreciação do colegiado ou da comissão pertinente, em processos iniciados por seus orientandos;

X - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação e de defesa de dissertação.

Art. 13. Compete ao docente na função de coorientador:

I - acompanhar a vida acadêmica do discente, auxiliando o trabalho do orientador;

II - substituir integralmente o orientador na circunstância da ausência ou impedimento.

Parágrafo único. O coorientador deverá obrigatoriamente ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e de defesa.

Art. 14. O credenciamento de novos(as) docentes para o Mestrado Interdisciplinar em Humanidades (MIH) será avaliado por comissão específica de acordo com calendário estabelecido em edital público pelo colegiado do MIH-Unilab, observando as disposições dos arts. 15, 16 e 17 deste Regimento e as normas definidas pela Unilab.

§ 1º O número de vagas para credenciamento de docentes será definido pelo colegiado do MIH-Unilab de acordo com as normas da Unilab, respeitando-se as proporcionalidades estabelecidas pela Capes.

§ 2º O credenciamento deverá enquadrar o docente nas categorias previstas pela Portaria Capes nº 81, de 03 de junho de 2016, como “permanente”, “colaborador” ou “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos arts. 15, 16 e 17 deste Regimento Interno.

Art. 15. Para o credenciamento na condição de docente permanente, o edital de credenciamento exigirá aos (às) professoras os seguintes critérios para credenciamento junto ao Programa:

I - ter o título de doutor(a);

II - ter 2 (dois) anos de experiência no ensino de graduação;

III - apresentar ou estar desenvolvendo projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa;

IV - integrar grupo de pesquisa do Diretório do CNPq;

V - comprovar produção em uma das linhas de pesquisa do Programa.

VI - desenvolver atividades de ensino na graduação da Unilab, ou em instituição com a qual a Unilab tenha Convenio de Cooperação Acadêmica;

VII - participar dos grupos de pesquisa estabelecidos, produtivos e vinculados ao MIH-Unilab;

VIII - após o credenciamento, orientar, anualmente, no mínimo, 1 (um) discente do MIH-Unilab;

IX - ter vínculo funcional com a Unilab;

X - em caráter excepcional, não ter vínculo com a Unilab, mas receber bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; na qualidade de professor(a) aposentado(a), ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do MIH-Unilab; ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do MIH-Unilab;

XI - manter regime de dedicação integral à Instituição caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

XII - ofertar anualmente, no mínimo, 1 (uma) disciplina da estrutura curricular prevista no Projeto Pedagógico do MIH-Unilab;

XIII - após o credenciamento, não faltar injustificadamente, no período de 1 (um) ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas do colegiado do MIH-Unilab, conforme o art. 12, § 3º, inciso I do Regimento Geral da Unilab;

XIV - após o credenciamento, participar das comissões, quando solicitado.

§ 1º Para o credenciamento na categoria docente permanente do Programa, o(a) professor(a) deverá comprovar produção, nos últimos 3 (três) anos (36 meses que antecedem o edital de credenciamento), de pelo menos 25 (vinte) pontos, de acordo com a seguinte aferição qualitativa das publicações/atividades:

I - artigo em periódico: Qualis A1, A2 ou A3 = 10 pontos;

II - artigo em periódico: Qualis A4 = 9 pontos;

III - artigo em periódico: Qualis B1 = 8 pontos;

IV - artigo em periódico: Qualis B2 ou B3 = 5 pontos;

V - artigo em periódico: Qualis B4 ou C = 1 ponto;

VI - livro completo: com conselho editorial = 10 pontos;

VII - livro completo: sem conselho editorial = 1 ponto;

VIII - livro organizado: com conselho editorial = 5 pontos;

IX - livro organizado: sem conselho editorial = 1 ponto;

X - capítulo de livro: com conselho editorial = 3 pontos;

XI - capítulo de livro: sem conselho editorial = 1 ponto;

XII - prefácios, traduções e resenhas em obra com conselho editorial = 3 pontos;

XIII - prefácios, traduções e resenhas em obra sem conselho editorial = 1 ponto;

XIV - educação e popularização de ciência e tecnologia (materiais didáticos, trabalho completo publicado em anais de evento, artigos publicados em jornais impressos ou digitais, blogs, sites, etc.) = 1 ponto;

XV - Proponente de Projeto de Pesquisa no âmbito da Pós-Graduação aprovado em Editais de Fomento da Capes, CNPQ ou Funcap = 10 pontos;

XVI - Proponente de Projeto de Pesquisa no âmbito da Graduação aprovado em Editais de Fomento da Capes, CNPQ ou Funcap (BICT/Funcap, PIBIC/CNPq-IC, PIBIC/CNPq-Af ou PIBIC/CNPq-ICJ) = 5 pontos;

XVII - Proponente de Projeto no âmbito da Graduação aprovado em Editais de Fomento ao Ensino ou à Extensão (PIBID, RP e PIBEAC) = 3 pontos;

XVIII - Participação como membro da equipe de Projeto de Pesquisa no âmbito da Pós-Graduação aprovados em Editais de Fomento da Capes, CNPQ ou Funcap = 5 pontos;

XIX - Participação como membro da equipe de Projeto de Pesquisa no âmbito da Graduação aprovado em Editais de Fomento da Capes, CNPQ ou Funcap (BICT/Funcap, PIBIC/CNPq-IC, PIBIC/CNPq-Af ou PIBIC/CNPq-ICJ) = 3 pontos;

XX - Participação como membro da equipe de Projeto no âmbito da Graduação aprovado em Editais de Fomento ao Ensino ou à Extensão (PIBID, RP e PIBEAC) = 1,5 pontos.

§ 2º Além da pontuação prevista no parágrafo anterior, para credenciamento como professor permanente o docente deverá comprovar produção, nos últimos 3 (três) anos, de pelo menos um artigo com Qualis B2.

§ 3º Para avaliação do Qualis dos periódicos serão consideradas as informações oficiais disponíveis na Plataforma Sucupira/Capes.

Art. 16. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

§ 2º Para o credenciamento na condição de docente colaborador os(as) professores(as) devem atender os mesmos critérios estabelecidos no art. 15, seus incisos e §§ 1º, 2º e 3º.

§ 3º Em exceção ao § 1º do art. 15, a pontuação mínima exigida no edital para credenciamento de docente colaborador passa a ser de 15 (quinze) pontos.

§ 4º A partir da sugestão de seus membros, o colegiado do MIH-Unilab, poderá a qualquer tempo, independente do lançamento de edital, convidar professores da Unilab ou vinculados a outras IES, devidamente autorizados pela IES de origem, com excelência acadêmica comprovada através da obtenção de pontuação superior a 25 (vinte e cinco) pontos, a partir dos critérios estabelecidos nos incisos e §§ 1º, 2º e 3º do art. 15.

§ 5º Ao docente colaborador não será exigido dedicação integral à Instituição caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 17. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será de no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos, a partir dos critérios estabelecidos no § 1º do art. 15.

Art. 18. O credenciamento de todos(as) os(as) docentes do MIH-Unilab é obrigatório e deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos. O critério de credenciamento respeitará a pontuação estabelecida nos arts. 15, 16 e 17.

§ 1º O credenciamento de docentes será realizado por comissão específica, avaliado através de edital e aprovado pelo colegiado.

§ 2º A produção docente a ser avaliada para o credenciamento será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores a data do credenciamento.

§ 3º O credenciamento deverá enquadrar os docentes nas categorias previstas na Portaria Capes nº 81, de 3 de Junho de 2016, como “permanente”, “colaborador” ou “visitante”.

§ 4º O edital de credenciamento para docente permanente exigirá os mesmos critérios e pontuações indicados no art. 15, seus incisos e §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º O(a) docente permanente que não alcançar a pontuação necessária para o credenciamento terá automaticamente o seu vínculo alterado para docente colaborador(a), caso alcance o mínimo de 15 (quinze) pontos, conforme os critérios estabelecidos no art. 15, seus incisos e §§ 1º, 2º e 3º, podendo no próximo ciclo de credenciamento pleitear o retorno à condição de docente permanente, caso alcance a pontuação necessária e os outros critérios previstos.

§ 6º O edital de credenciamento para docente colaborador exigirá os mesmos critérios e pontuações indicados no art. 16 §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

§ 7º O docente colaborador que, na ocasião do credenciamento, alcançar os critérios e pontuações indicadas no art. 15, seus incisos e §§ 1º, 2º e 3º, poderá realizar inscrição no edital de credenciamento para docente permanente.

§ 8º O docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos para o enquadramento em uma das 3 (três) categorias previstas (“permanente”, “colaborador” ou “visitante”) será descredenciado do mestrado.

§ 9º O docente que for descredenciado terá que aguardar no mínimo 1 (um) ano antes de solicitar novo credenciamento.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Art. 19. A estrutura curricular do mestrado agrega as diversas áreas do conhecimento em humanidades. Essa estrutura foi concebida para contribuir com a formação discente nos campos da

pesquisa e/ou docência em uma perspectiva interdisciplinar. Tal estrutura, contudo, pode ser alterada, em atenção ao possível surgimento de novas necessidades decorrentes, em especial, da atuação do corpo docente.

Art. 20. Em concordância com o orientador e a coordenação do curso, o discente regularmente matriculado, poderá cursar ou aproveitar disciplinas de outros cursos ou Programas *stricto sensu*, com conceito mínimo 3 (três) na avaliação da Capes, observadas as equivalências de carga horária, crédito, conteúdo programático e/ou conceito.

§ 1º O número de créditos de aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 6 (seis) créditos do número mínimo exigido pelo curso para as disciplinas, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso por discentes readmitidos, com anuência do orientador.

§ 2º O discente poderá, caso aprovado pelo colegiado, aproveitar um máximo de 2 (dois) créditos referentes a cursos realizados em eventos científicos regionais, nacionais e internacionais, desde que o curso possua conteúdo programático, lista de frequência e carga horária.

§ 3º Será mantida a nota da componente curricular cursada em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota, que será analisada por comissão específica criada para este fim.

§ 4º A matrícula na atividade acadêmica dissertação exige cumulativamente do discente:

I - aprovação em todas as disciplinas exigidas para a integralização de créditos;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), igual ou superior a 7,0 (sete);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação.

§ 5º O discente que desejar cursar componente curricular em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* deve apresentar previamente ao período de matrícula constante no calendário acadêmico o detalhamento da respectiva ementa e bibliografia ao coordenador do curso, com a anuência do orientador, para o posterior aproveitamento de estudos.

Art. 21. Os discentes regularmente matriculados em outros cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições de Ensino Superior (IES) poderão se matricular em disciplinas isoladas do Mestrado Interdisciplinar em Humanidades, com matrícula semestral prévia, mediante apresentação de solicitação do orientador ou Coordenador de origem, com anuência do professor da disciplina e aceite pela coordenação do Mestrado Interdisciplinar em Humanidades.

Art. 22. Os discentes regularmente matriculados deverão cumprir o Estágio Docente sob a supervisão do orientador e do professor da disciplina, quando este não for o próprio orientador.

§ 1º O Estágio Docente consta de preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em área afim e deverá ser realizado com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina.

§ 2º O conceito final do discente no estágio docente será conferido pelos supervisores, conforme disposto neste Regimento Interno.

§ 3º O estágio docente equivalerá a 4 (quatro) créditos.

§ 4º A componente Estágio Docente I é pré-requisito para a componente Estágio Docente II.

§ 5º O discente poderá ser dispensado do estágio docente, caso comprove a experiência docente igual ou superior a 1 (um) ano no ensino superior.

Art. 23. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas do curso é o crédito, que equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º O número de créditos exigidos para a integralização do curso será de 34 (trinta e quatro). A dissertação equivalerá a 10 (dez) créditos do total.

§ 2º As disciplinas podem ser ofertadas na modalidade extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em curto período.

§ 3º A integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Art. 24. O plano de ensino de cada disciplina será apresentado pelos docentes responsáveis e submetido à apreciação da coordenação e do colegiado do curso.

Parágrafo único. Constituem itens obrigatórios do programa da disciplina: o nome da disciplina, o código, o número de créditos, os docentes responsáveis, a ementa, o objetivo geral, o conteúdo programático, formas de avaliação e referências bibliográficas.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 25. A avaliação de rendimento acadêmico no curso será feita por disciplina e atividades acadêmicas (proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação e defesa de dissertação), incluindo aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios.

§ 1º A avaliação do rendimento acadêmico abrange sempre os aspectos de assiduidade e desempenho. O docente é o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 2º Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade ou disciplina.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete) ou conceito aprovado.

§ 4º A avaliação nas disciplinas obrigatórias e optativas será expressa por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 5º Para as atividades de exame de qualificação e defesa de dissertação a avaliação deverá ser categorizada em aprovado ou reprovado.

§ 6º A proficiência em língua estrangeira seguirá as normas de proficiência da Unilab.

§ 7º O discente deverá apresentar à secretaria do mestrado a declaração de proficiência em língua estrangeira em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula.

§ 8º O prazo máximo para aproveitamento de exame de proficiência realizado antes da entrada no curso é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do exame.

§ 9º O discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas (proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação), terá direito a uma nova oportunidade, respeitado o disposto nos incisos IV e V do art. 6º do Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 10. Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação na atividade acadêmica de defesa de dissertação.

§ 11. A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas escritas e/ou oral, seminários, trabalhos escritos, resenhas, artigos aceitos para publicação e/ou publicados, assim como participação geral na atividade ou disciplina.

§ 12. No caso da defesa da dissertação, a avaliação será expressa pelo conceito aprovado ou reprovado.

§ 13. Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a dissertação com o conceito reprovado, prevalecerá o conceito reprovado para o julgamento do trabalho.

§ 14. Quando os membros da banca considerarem, consensualmente, que a dissertação ultrapassa, positivamente, o requerido para uma adequada e excelente dissertação, as dissertações poderão receber, além do conceito, a menção com louvor.

Art. 26. Ao discente regularmente matriculado no curso compete:

I - cursar as disciplinas ofertadas, conforme indicação do seu orientador;

II - cumprir o estágio docente, no caso de não ter sido dispensado de tal estágio, conforme § 5º, art. 22 deste Regimento Interno;

III - somente cursar disciplinas ou atividades externas ao curso com anuência do seu orientador e da coordenação;

IV - fazer os relatórios e outras atividades solicitadas pela coordenação e pelo orientador;

V - cumprir as atividades que lhe competem dentro dos prazos regimentais.

Art. 27. Após o cumprimento dos créditos de disciplinas, das aprovações nos exames de proficiência e de qualificação, o orientador do discente poderá requerer banca de dissertação, desde que o seu orientando tenha aprovado, no mínimo, 1 (um) artigo para publicação em veículo classificado nos estratos A1 a B5 do Qualis Periódicos da Capes, ou ainda 1 (um) capítulo de livro, com ISBN, e/ou, ainda, trabalho completo, com ISSN, publicado em Anais de eventos nacionais e/ou internacionais.

Art. 28. Considerar-se-á aprovado no curso o discente que satisfizer às seguintes condições:

I - tenha concluído todos os créditos exigidos;

II - tenha concluído o estágio docente, no caso de não ter sido dispensado de tal estágio;

III - tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - tenha obtido, no exame de qualificação, o conceito “aprovado”;

V - tenha obtido, na defesa da dissertação, o conceito “aprovado”;

VI - tenha defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em casos excepcionais previstos nas Normas do Regimento Geral da Pós-Graduação, devidamente aprovado pelo orientador e pelo colegiado de curso.

Art. 29. O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso do discente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes na mesma componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas de proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - for reprovado, uma vez, em 2 (duas) componentes curriculares distintas no decorrer do curso;

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - extrapolar o prazo máximo do curso definido pelo colegiado, respeitado o disposto no inciso I do art. 6º do Regimento Geral da Pós-Graduação;

V - for reprovado na atividade acadêmica de defesa de dissertação.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DOS DISCENTES

Art. 30. O acesso ao mestrado por candidatos brasileiros ou internacionais é feito exclusivamente por meio de processo seletivo, previamente definido pela coordenação, mediante edital de seleção, homologado pelo colegiado do curso e pela Proppg:

I - após a homologação do edital pela Proppg, a divulgação e demais etapas do processo de seleção de discentes são de responsabilidade da coordenação do curso;

II - o candidato internacional, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer no curso quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 31. Poderá ser admitido no curso candidato portador de diploma em curso de graduação, reconhecido pelo MEC, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES), e que tenha sido aprovado no processo seletivo, satisfazendo as exigências específicas do mestrado, devidamente expressas em edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Poderá ser aceito no mestrado candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que devidamente reconhecido/revalidado no Brasil, conforme a legislação vigente.

Art. 32. A documentação necessária para a inscrição no processo seletivo será estabelecida em edital específico:

I - o edital poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre de curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no mestrado;

II - no caso de discentes internacionais, será exigido o reconhecimento do diploma, como previsto nas normas para os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu da Unilab;

III - a revalidação/reconhecimento de diploma de graduação de discente internacional poderá ser dispensada em decorrência de acordos vigentes entre a Unilab, outras IES e organismos internacionais, desde que em situações condizentes com as preconizadas na legislação nacional vigente;

IV - a classificação de candidatos e candidatas para as 20 vagas ofertadas anualmente considerará os termos da Resolução Consuni nº 40, de 20 de agosto de 2021, sendo as vagas distribuídas a partir dos seguintes critérios:

a) 70% (setenta por cento) das vagas serão destinadas para ampla concorrência, incluindo candidatos graduados no Brasil, candidatos graduados nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor-Leste e Técnico-Administrativos em Educação da Unilab;

b) 20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas para ações afirmativas que contemplem negros, indígenas e pessoas com deficiência (PCD);

c) 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas para outros segmentos de ações afirmativas previstas pela Resolução Consuni nº 40, de 20 de agosto de 2021: Quilombolas, Comunidades Tradicionais, Trans, Refugiados, Ciganos e Egressos do sistema prisional.

V - a cada processo seletivo anual, o colegiado do curso definirá e comunicará à Proppg o quantitativo específico de vagas destinadas para ampla concorrência e às vagas de ações afirmativas;

VI - os(as) candidatos(as) inscritos(as) para as vagas de ações afirmativas serão entrevistados ou terão a documentação de inscrição verificada por comissões (de heteroidentificação e/ou de avaliação de documentos) para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas, observando legislações específicas para cada segmento de concorrência. Os(as) candidatos(as) que não forem reconhecidos como tal pela comissão serão redirecionados para as vagas de ampla concorrência.

Art. 33. A seleção dos candidatos realizar-se-á por Comissão de Seleção e se submeterá aos critérios do edital.

Art. 34. No início de cada semestre letivo, em concordância com o calendário estabelecido, o discente deverá efetuar matrícula. A escolha das disciplinas deverá ter a anuência do orientador.

Art. 35. A matrícula do discente regular será solicitada pelo próprio no sistema de controle acadêmico vigente na Unilab, homologada pelo orientador e confirmada pela coordenação do curso, de

acordo com prazos e datas estabelecidas no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação Stricto Sensu da Unilab.

Art. 36. O discente matriculado no mestrado ficará sujeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste regimento interno.

Art. 37. O discente do mestrado será classificado em regular ou especial:

I - são discentes regulares aqueles que mantêm o vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso, ocupando a vaga obtida no processo seletivo, mediante cumprimento dos requisitos e exigências previstos em edital;

II - são discentes especiais os candidatos aprovados em processo seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação stricto sensu de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isoladas, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o curso;

III - os discentes especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicas, ofertadas a critério da coordenação e mediante concordância do docente responsável pela componente curricular, respeitado o limite de 6 (seis) créditos e limitado a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não;

IV - a matrícula do discente especial será realizada pelo coordenador do curso, respeitado o período de matrícula constante no calendário acadêmico;

V - tendo efetuado a sua matrícula, o discente especial estabelece vínculo com a componente curricular a ser cursada, devendo ser aferidos os mesmos mecanismos de frequência e avaliação de desempenho aplicados àqueles que se encontram matriculados como discentes regulares;

VI - os estudos concluídos com aprovação em determinada componente curricular cursada por um discente especial podem ser aproveitados quando do ingresso na condição de discente regular no mestrado;

VII - somente será assegurada a condição de discente regular ou especial àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em alguma componente curricular do mestrado.

Art. 38. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 6º do Regimento Geral da Pós-Graduação.

Art. 39. É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação da Unilab, exigindo-se para tanto a anuência do orientador e

do coordenador, os quais devem observar a viabilidade e o prazo de trancamento, respeitado o Regimento geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da Unilab não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 40. A requerimento do interessado, e desde que haja vagas, a coordenação pode aceitar a transferência de estudantes procedentes de cursos ou Programas equivalentes, após deliberação do colegiado do curso.

Parágrafo único. No requerimento de transferência, o estudante deverá apresentar projeto de dissertação, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da coordenação de seu curso de origem.

Art. 41. O mestrado oferecerá ao discente, desde que requeira, guia de transferência para outras instituições.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 42. A banca de exame de qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes e/ou pesquisadores com titulação de doutor e/ou por pessoa com diploma de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais, devendo ser presidida pelo orientador.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo colegiado, respeitado o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Art. 43. A banca de defesa de Dissertação (presidida pelo orientador) será composta por, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, sendo todos professores e/ou pesquisadores com titulação de doutor e/ou pessoa com diploma de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais.

§ 1º Dos 3 (três) membros titulares que compõem a banca de defesa de Dissertação, pelo menos 1 (um), obrigatoriamente, não poderá fazer parte do corpo docente do Mestrado Interdisciplinar em Humanidades.

§ 2º Se o discente estiver sendo acompanhado por um coorientador, este deverá, obrigatoriamente, ser membro titular da banca de defesa de dissertação.

Art. 44. A elaboração da dissertação de mestrado será supervisionada pelo professor orientador e/ou coorientador.

Parágrafo único. Uma vez concluída a dissertação, o candidato deverá entregá-la à banca examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

Art. 45. A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata, assinada pelos membros titulares da banca examinadora.

§ 1º É permitida a realização de sessão pública de defesa de dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, com a participação a distância, de até 2 (dois) membros da comissão examinadora.

§ 2º Nas sessões públicas de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, o discente que realizará a apresentação de dissertação e o presidente da banca examinadora; deverão estar fisicamente presentes no local onde ocorrerá a defesa, em um dos *Campi* da Unilab.

§ 3º Em situações excepcionais, tais como pandemia ou estado de calamidade pública, declaradas pelos governos municipais, estadual ou federal e com a anuência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unilab, as sessões públicas de defesa de dissertação ou tese poderão ser realizadas integralmente por videoconferência ou outro suporte eletrônico a distância.

§ 4º Em casos de participação de membro da comissão examinadora por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, no local da assinatura do membro cuja participação se deu a distância, deve-se registrar: “participação por videoconferência”.

Art. 46. Após a defesa da dissertação, o discente deverá cumprir o procedimento pós defesa do sistema acadêmico vigente, que se inicia com a submissão da versão final corrigida da dissertação até a homologação do diploma.

§ 1º A versão final da Dissertação deverá conter as alterações sugeridas pela banca quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e adequada ao Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Unilab.

§ 2º No que se refere à documentação exigida pela Biblioteca Central da Unilab, o discente deverá seguir o estabelecido na Regulamentação específica desta unidade.

§ 3º Após o recebimento da versão definitiva do trabalho pela coordenação do curso, o discente receberá a requisição de homologação da dissertação para solicitar o diploma junto à unidade responsável pelo registro e controle acadêmico na Unilab.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da

Capes para a Pós-Graduação brasileira.

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg) da Unilab.

Referência: Processo nº 23282.018747/2022-14

SEI nº 0629527



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 227, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução Consepe/Unilab nº 211, de 19 de janeiro de 2023, que aprova o calendário acadêmico, no regime semestral, dos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para os anos letivos de 2022 e 2023.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, considerando os processos nº 23282.000401/2023-41 e nº 23282.017577/2022-51,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar o calendário acadêmico dos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para os anos letivos de 2022 e 2023, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 211, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0630181** e o código CRC **ECEA9B86**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 227, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

CALENDÁRIO ACADÊMICO - ANO LETIVO 2022

PERÍODO LETIVO 2022.1**AGOSTO/2022**

15 a 18	Matrícula Curricular - mudança de curso e ingresso nos cursos de Antropologia, Ciências Sociais, História, Pedagogia, Sociologia e Relações Internacionais
19	Data limite para o envio do Relatório Individual de Trabalho (RIT) - 2021.2
25	Início do período de preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) - 2022.1
29	Colação de grau - Ceará
30	Colação de grau - Bahia

SETEMBRO/2022

02	Prazo máximo para solicitação de destrancamento de curso e Renovação de Trancamento Especial na SRCA para o período letivo 2022.1
03 a 06	Solicitação de matrícula curricular dos alunos veteranos, nas coordenações (via portal do aluno no SIGAA), para o período letivo 2022.1
05 a 08	Período de matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - CONCLUDENTES - nas coordenações dos cursos (on-line)
09 a 10	Divulgação do processamento de matrícula
11 a 12	Rematrícula on-line (via portal do aluno SIGAA) para o período letivo 2022.1
13	Divulgação do Processamento de Rematrícula para o período letivo de 2022.1
13 a 17	Matrícula curricular de ingressantes, nas coordenações dos cursos
13 a 17	Pedido de aproveitamento (on-line) de disciplina nas coordenações de curso
19	Início da vigência do período letivo 2022.1
19 a 21	Semana dos povos indígenas na Unilab
19 a 21	Ajuste de matrícula para o período 2022.1 (acréscimo, cancelamento e aproveitamento de vagas remanescentes), nas coordenações de curso
21 a 23	Seminário de Ambientação Acadêmica (SAMBA)
28 a 30	Matrícula em TCC I, TCC II e TCC III nas coordenações dos cursos, para o período 2022.1 - NÃO CONCLUDENTES
28 a 30	Solicitação, por e-mail, de matrícula curricular como aluno(a) especial e aluno(a) em trânsito, nas coordenações de curso

OUTUBRO/2022

04	Encerramento do preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) e data limite para envio
19 a 21	VI Festival das Culturas (Dias Letivos)
19 a 21	Trancamento de disciplina via portal do aluno
20	I Encontro de Engenharia de Alimentos: Perspectivas do campo à mesa
24 a 26	Trancamento de componentes curriculares de TCC - nas coordenações dos cursos

NOVEMBRO/2022

07 a 11	Trancamento de curso via SRCA
15 a 18	VII Semana Internacional de Letras da Unilab (Silu)
21	Início da avaliação de cursos de 2022.1 pela CPA
29 e 30	VIII Semana Universitária - SEMUNI (Dias Letivos)

DEZEMBRO/2022

01 e 02	VIII Semana Universitária - SEMUNI (Dias Letivos)
02	Envio do quantitativo de salas de aula pela Proadi para os institutos
02	Envio do horário de funcionamento dos laboratórios de informática pela DTI para os institutos
02	Organização dos agendamentos dos laboratórios pelas coordenações de laboratório para os institutos
16	Término da avaliação de cursos de 2022.1 pela CPA
19 a 22	Consolidação da oferta de disciplinas para o período letivo 2022.2, com a lotação dos docentes pelas direções de institutos e envio para as coordenações de curso
23 a 31	Recesso acadêmico

JANEIRO/2023

02	Reinício do período letivo - 2022.1
12	Divulgação, para o corpo docente, da oferta de disciplinas para o período letivo 2022.2
15	Divulgação, para o corpo discente, da oferta de disciplinas para o período letivo 2022.2
28	Feriado Campus dos Malês
28	Término do período de aulas 2022.1 - Ceará (100 dias letivos)
29	Término do período de aulas 2022.1 - Bahia (100 dias letivos)
30 e 31	Avaliação final
31	Início do período de preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT)

CALENDÁRIO ACADÊMICO - ANO LETIVO 2022

PERÍODO LETIVO 2022.2

FEVEREIRO/2023

01	Avaliação final
02 a 06	Registro e consolidação de notas no SIGAA
07	Início do recesso acadêmico
10	Prazo máximo para cadastramento de turmas no SIGAA para o período letivo 2022.2
10	Prazo máximo para solicitação de destrancamento de curso e renovação de trancamento especial na SRCA para o período letivo 2022.2
11 a 14	Solicitação de matrícula curricular dos alunos veteranos, nas coordenações, (on-line via portal do aluno SIGAA) para o período letivo 2022.2
11 a 14	Matrícula Curricular - mudança de curso e ingresso nos cursos de Antropologia, Ciências Sociais, História, Pedagogia, Sociologia e Relações Internacionais
13	Encerramento do preenchimento do Relatório Individual de Trabalho (RIT) e data limite para envio
15	Divulgação do processamento de matrícula
17	Prazo máximo para as coordenações de curso enviarem os processos com as documentações dos discentes para colação de grau
16 a 22	Período de Matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - CONCLUDENTES - nas coordenações, (on-line via portal do aluno SIGAA) para o período letivo 2022.2
21	Feriado de carnaval - nacional
23	Prazo máximo para análise de todos os processos de colação regular pela SRCA e para homologação da Prograd
24	Colação de grau - Ceará
26	Início da Rematrícula on-line (via portal do aluno SIGAA) para o período letivo de 2022.2

MARÇO/2023

01	Término da rematrícula on-line (via portal do aluno SIGAA) para o período letivo de 2022.2
02	Divulgação do processamento de rematrícula para o período letivo de 2022.2
02	Colação de grau - Bahia
03	Término do pedido de aproveitamento (on-line) de disciplinas nas coordenações de curso

02 a 06	Matrícula de ingressantes, nas coordenações dos cursos (aproveitamento de disciplina)
07	Início da vigência do período letivo 2022.2
08 e 09	Ajuste de matrícula para o período 2022.2 (acréscimo, cancelamento e aproveitamento de vagas remanescentes), nas coordenações de curso
08 a 10	Seminário de Ambientação Acadêmica (SAMBA)
13 a 15	Matrícula em TCC I, TCC II e TCC III e Estágio (quando couber) nas coordenações dos cursos, para o período 2022.2 - NÃO CONCLUDENTES
16 e 17	Solicitação, por e-mail, de matrícula curricular como aluno(a) especial e aluno(a) em trânsito, nas coordenações de curso
22	Encerramento do preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) e data limite para envio

ABRIL/2023

03 a 06	Trancamento de disciplina via portal do aluno
12 a 14	Trancamento de componentes curriculares de TCC e Estágio (quando couber) - nas coordenações dos cursos
19	Dia dos povos indígenas: demarcar espaços e ser resistência
26 a 28	Trancamento de curso via SRCA

MAIO/2023

02 a 04	Envio do quantitativo de salas de aula pela Proadi para os institutos
02 a 04	Envio do horário de funcionamento dos laboratórios de informática pela DTI para os institutos
02 a 04	Organização dos agendamentos dos laboratórios pelas coordenações de laboratório para os institutos
10 a 12	Semana de Enfermagem
22 a 26	Semana da África (Dias Letivos)
26 a 30	Consolidação da oferta de disciplinas para o período letivo 2023.1, com a lotação dos docentes pelas direções de institutos e envio para as coordenações de curso

JUNHO/2023

09	Divulgação, para o corpo docente, da oferta de disciplinas para o período letivo 2023.1
12	Divulgação, para o corpo discente, da oferta de disciplinas para o período letivo 2023.1
15	Seminário dos estudantes indígenas e quilombolas da Unilab
23	Prazo máximo para solicitação de destrancamento de curso e renovação de trancamento especial na SRCA para o período letivo 2023.1
24	Dia de São João (Feriado estadual Bahia)
29	Data Magna Franciscana (Feriado Estadual Bahia)

JULHO/2023

05	Término do período de aulas 2022.2 (100 dias letivos) Ceará
07	Término do período de aulas 2022.2 (100 dias letivos) Bahia
07	Início do Preenchimento do PIT
06 a 10	Avaliação final (Ceará)
07 a 11	Avaliação final (Bahia)
11 a 14	Consolidação de notas SIGAA
14	Início do recesso acadêmico
17	Prazo máximo para cadastramento de Turmas no SIGAA para o período letivo 2023.1
17 a 19	Matrícula Curricular - mudança de curso e ingresso nos cursos de Antropologia, Ciências Sociais, História, Pedagogia, Sociologia e Relações Internacionais
19 a 24	Solicitação de matrícula curricular dos alunos veteranos, nas coordenações, (on-line via portal do aluno SIGAA) para o período letivo 2023.1
22	Encerramento do preenchimento do Relatório Individual de Trabalho (RIT) e data limite para envio
24	Prazo máximo para as coordenações de curso enviarem os processos com as documentações dos discentes para colação de grau
25	Divulgação do processamento de matrícula

27	Início da matrícula on-line (Via Portal do Aluno SIGAA) para o período letivo 2023.1
31	Prazo máximo para análise de todos os processos de colação regular pela SRCA e para homologação da Prograd

CALENDÁRIO ACADÊMICO - ANO LETIVO 2023

PERÍODO LETIVO 2023.1

AGOSTO/2023

01	Término da matrícula on-line (Via Portal do Aluno SIGAA) para o período letivo 2023.1
02 e 03	Processamento de matrícula para o período letivo 2023.1
03	Colação de Grau - Ceará
07 a 09	Matrícula curricular nas coordenações de estudantes ingressantes e aproveitamento de disciplina
09	Colação de Grau - Bahia
08 a 10	Período de matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - CONCLUDENTES e pedido de aproveitamento (on-line) de disciplina nas coordenações dos cursos (on-line)
11	Início do período letivo 2023.1
14 e 15	Ajuste de matrícula para o período 2023.1 (acréscimo, cancelamento e aproveitamento de vagas remanescentes), nas Coordenações de Curso.
14 a 16	Seminário de Ambientação Acadêmica (SAMBA)
18 a 22	Matrícula em TCC I, TCC II e TCC III e Estágio (quando couber) nas coordenações dos cursos, para o período 2023.1 - NÃO CONCLUDENTES.
26	Encerramento do preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) e data Limite para envio
28 a 30	Solicitação, por e-mail, de matrícula curricular como aluno/a especial e aluno/a em trânsito, nas coordenações de curso

SETEMBRO/2023

04 a 06	Trancamento de disciplina via portal do aluno
11 a 13	Trancamento de componentes curriculares de TCC e Estágio (quando couber) - nas coordenações dos cursos
19 a 21	Semana dos povos indígenas na Unilab

OUTUBRO/2023

02 a 05	Trancamento de curso via SRCA
A Definir	Festival das Culturas (Dias letivos)
A Definir	Semana Universitária (Dias letivos)

NOVEMBRO/2023

06	Envio do quantitativo de salas de aula pela Proadi para os Institutos
06	Envio do horário de funcionamento dos laboratório de informática pela DTI para os institutos
06	Organização dos agendamentos dos laboratórios pelas coordenações de laboratório para os institutos
13 a 17	Consolidação da oferta de disciplinas para o período letivo 2023.2, com a lotação dos docentes pelas direções de institutos e envio para as coordenações de curso.

DEZEMBRO/2023

01	Divulgação, para o corpo docente, da oferta de disciplinas para o período letivo 2023.2
08	Feriado Municipal (Redenção/CE)
09	Término do Período de Aulas 2023.1 (100 dias letivos) Bahia
11	Término do Período de Aulas 2023.1 (100 dias letivos) Ceará
11	Divulgação, para o corpo discente, da oferta de disciplinas para o período letivo 2023.2

12 a 14	Avaliação Final
15 a 17	Consolidação de notas SIGAA
15	Início do período de preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT)
18	Fim da vigência do período letivo e início do recesso acadêmico
18	Prazo máximo para solicitação de destrancamento de curso e renovação de trancamento especial na SRCA para o período letivo 2023.2
22	Prazo máximo para cadastramento de turmas no SIGAA para o período letivo 2023.2
26	Início da solicitação de matrícula curricular dos alunos veteranos, nas coordenações, (on-line via portal do aluno SIGAA) para o período letivo 2023.2
26	Encerramento do preenchimento do Relatório Individual de Trabalho (RIT) e data limite para envio

CALENDÁRIO ACADÊMICO - ANO LETIVO 2023

PERÍODO LETIVO 2023.2

JANEIRO/2024

03	Término da solicitação de matrícula curricular dos alunos veteranos, nas coordenações, (on-line via portal do aluno SIGAA) para o período letivo 2023.2
04 e 05	Divulgação do processamento de matrícula
05	Prazo máximo para as coordenações de curso enviarem os processos com as documentações dos discentes para colação de grau
08 a 11	Rematrícula on-line (Via Portal do Aluno SIGAA) para o período letivo 2023.2
08 a 11	Matrícula curricular - mudança de curso e ingresso nos cursos de Antropologia, Ciências Sociais, História, Pedagogia, Sociologia e Relações Internacionais
08 a 11	Período de matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - CONCLUDENTES e Pedido de aproveitamento (on-line) de disciplina - nas coordenações dos cursos (on-line)
08 a 11	Pedido de aproveitamento (on-line) de disciplina nas coordenações de curso
12	Divulgação do processamento de rematrícula para o período letivo de 2023.2
12	Prazo máximo para análise de todos os processos de colação regular pela SRCA e para homologação da Prograd
15	Colação de Grau - Ceará
15 a 17	Matrícula curricular nas coordenações de estudantes ingressantes e aproveitamento de disciplinas
18	Início da Vigência do Período Letivo 2023.2
19	Colação de Grau - Bahia
19 a 22	Ajuste de matrícula para o período 2023.2 (acréscimo, cancelamento e aproveitamento de vagas remanescentes), nas coordenações de curso
22 a 24	Seminário de Ambientação Acadêmica (SAMBA)
23 a 26	Matrícula em TCC I, TCC II e TCC III e Estágio (quando couber) nas coordenações dos cursos, para o período 2023.2 - NÃO CONCLUDENTES.
29 a 31	Solicitação, por e-mail, de matrícula curricular como aluno/a especial e aluno/a em trânsito, nas coordenações de curso

FEVEREIRO/2024

05	Encerramento do preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) e Data Limite para envio
13	Carnaval (Feriado nacional)
17 a 20	Trancamento de disciplina via portal do aluno
26 a 28	Trancamento de componentes curriculares de TCC e Estágio (quando couber) nas coordenações dos cursos

MARÇO/2024

01 a 05	Trancamento de curso via SRCA
20 a 23	Envio do quantitativo de salas de aula pela Proadi para os Institutos

20 a 23	Envio do horário de funcionamento dos laboratório de informática pela DTI para os Institutos
20 a 23	Organização dos agendamentos dos laboratórios pelas coordenações de laboratório para os Institutos
25	Feriado Data Magna do Estado do Ceará (Feriado Estadual /CE)
29	Sexta-Feira Santa (Feriado nacional)

ABRIL/2024

16 a 20	Consolidação da oferta de disciplinas para o período letivo 2024.1, com a lotação dos docentes pelas direções de institutos e envio para as coordenações de curso
19	Dia dos povos indígenas: demarcar espaços e ser resistência
30	Divulgação, para o corpo docente, da oferta de disciplinas para o período letivo 2024.1

MAIO/2024

01	Feriado do Dia do Trabalho (Feriado nacional)
03	Divulgação, para o corpo discente, da oferta de disciplinas para o período letivo 2024.1
22	Prazo máximo para cadastramento de turmas no SIGAA para o período letivo 2024.1
23	Prazo máximo para solicitação de destrancamento de curso e renovação de trancamento especial na SRCA para o período letivo 2024.1
21	Término do período de aulas 2023.2 (100 dias letivos) Bahia
22	Término do período de aulas 2023.2 (100 dias letivos) Ceará
23 e 24	Avaliação final
25	Dia da África
25 a 28	Consolidação de notas SIGAA
29	Início do recesso acadêmico
30	Feriado de Corpus Christi (Feriado nacional)

Quantificação de dias letivos – 2022.1 e 2022.2 (CEARÁ)

2022.1		2022.2	
Setembro/2022	11	Março/2023	22
Outubro/2022	23	Abril/2023	23
Novembro/2022	24	Maió/2023	26
Dezembro/2022	18	Junho/2023	25
Janeiro/2023	24	Julho/2023	04
Total	100 dias	Total	100 dias

Quantificação de dias letivos – 2022.1 e 2022.2 (BAHIA)

2022.1		2022.2	
Setembro/2022	11	Março/2023	23
Outubro/2022	22	Abril/2023	23
Novembro/2022	24	Maió/2023	26
Dezembro/2022	19	Junho/2023	23
Janeiro/2023	24	Julho/2023	05
Total	100 dias	Total	100 dias

Quantificação de dias letivos – 2023.1 e 2023.2 (CEARÁ)

2023.1		2023.2	
Agosto/2023	18	Janeiro/2024	10
Setembro/2023	25	Fevereiro/2024	22
Outubro/2023	24	Março/2024	22
Novembro/2023	24	Abril/2024	26

Dezembro/2023	08	Maio/2024	20
Total	100 dias	Total	100 dias

Quantificação de dias letivos – 2023.1 e 2023.2 (BAHIA)

2023.1		2023.2	
Agosto/2023	16	Janeiro/2024	10
Setembro/2023	25	Fevereiro/2024	22
Outubro/2023	24	Março/2024	23
Novembro/2023	24	Abril/2024	26
Dezembro/2023	10	Maio/2024	19
Total	100 dias	Total	100 dias

QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS (CEARÁ/BAHIA)

ANO 2022

DIA	MÊS/ANO	EVENTO
07	Setembro/2022	Independência do Brasil (Feriado nacional)
04	Outubro/2022	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal - Campus dos Malês/BA)
12	Outubro/2022	Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil (Feriado nacional)
28	Outubro/2022	Dia do Servidor Público (Ponto facultativo)
02	Novembro/2022	Dia de Finados (Feriado nacional)
15	Novembro/2022	Proclamação da República (Feriado nacional)
08	Dezembro/2022	Dia de Nossa Senhora Imaculado Conceição - Padroeira de Redenção/CE (Feriado municipal)
25	Dezembro/2022	Natal (Feriado nacional)
28	Dezembro/2022	Emancipação de Redenção (Feriado municipal)

ANO 2023

DIA	MÊS/ANO	EVENTO
28	Janeiro/2023	Dia de São Gonçalo (Feriado municipal - Campus do Malês)
20	Fevereiro/2023	Carnaval (Ponto facultativo)
21	Fevereiro/2023	Carnaval (Feriado nacional)
22	Fevereiro/2023	Quarta-feira de cinzas (Ponto facultativo)
25	Março/2023	Data Magna do Ceará (Abolição da Escravatura)
07	Abril/2023	Paixão de Cristo (Feriado nacional)
21	Abril/2023	Tiradentes (Feriado nacional)
01	Maio/2023	Dia do Trabalho (Feriado nacional)
08	Junho/2023	Corpus Christi (Ponto facultativo)
29	Junho/2023	Data Maior da Cidadania Franciscana (Feriado municipal - Campus dos Malês/BA)
04	Outubro/2023	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal - Campus dos Malês/BA)
12	Outubro/2023	Dia Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil (Feriado nacional)
02	Novembro/2023	Dia de Finados (Feriado nacional)
08	Dezembro/2023	Dia de Nossa Senhora Imaculado Conceição - Padroeira de Redenção/CE (Feriado municipal)

ANO 2024

DIA	MÊS/ANO	EVENTO
12	Fevereiro/2024	Carnaval (Ponto facultativo)
13	Fevereiro/2024	Carnaval (Feriado nacional)
14	Fevereiro/2024	Quarta-feira de cinzas (Ponto facultativo)

25	Março/2024	Data Magna do Ceará (Abolição da Escravatura)
29	Março/2024	Paixão de Cristo (Feriado nacional)
01	Maió/2024	Dia do Trabalho (Feriado nacional)

Referência: Processo nº 23282.017577/2022-51

SEI nº 0630181

Instituto de Ciências Exatas e da Natureza



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Rua José Franco de Oliveira, s/n, Campus das Auroras, Bloco B, 3º andar, Sala 335 - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: (85) 3332-6285 - <http://www.unilab.edu.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 23282.019210/2022-71

Unidade Gestora: Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

2º Termo Aditivo ao Edital ICEN nº 1/2023 que dispõe sobre chamada pública para adesão ao Programa de Gestão do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN).

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA (ICEN), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria Reitoria/Unilab nº 499, de 06 de dezembro de 2019 e a Resolução Complementar CONSUNI nº 3, de 4 de dezembro de 2020 (Estatuto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira), art. 61, incisos I e X, e art. 62, inciso I; tendo comunicado a adesão do Instituto ao Programa de Gestão da Unilab, regulamentado pelo Edital SGP/UNILAB nº 06, de 20 de setembro de 2022, e suas alterações, tornando pública esta chamada, resolve editar o presente Termo Aditivo ao Edital ICEN nº 1/2023, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **DA HABILITAÇÃO**

1.1. A fase de habilitação ao Programa de Gestão das equipes ocorrerá no período de 13/02/2023 a 28/02/2023.

2. **DAS INSCRIÇÕES**

2.1. O período de inscrições será o mesmo período da habilitação.

2.2. Uma vez aprovada a inscrição do servidor, bem como seu Plano de Trabalho, esse estará autorizado a dar início às suas atividades laborais do Programa de Gestão.

3. **DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

3.1. As demais disposições do Edital ICEN nº 1/2023, bem como de seu 1º Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

4. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Este Termo Aditivo conta seus efeitos a partir da data de 13 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL LOPES GRANJEIRO, DIRETOR(A) DE INSTITUTO, SUBSTITUTO(A)**, em 14/02/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0628589** e o código CRC **D6F7792E**.

Referência: Processo nº 23282.019210/2022-71

SEI nº 0628589

Pró-Reitoria De Pesquisa e Pós- graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPG/UNILAB Nº 03/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos após a aprovação de projeto de curso de Especialização na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), considerando a regulamentação interna da Unilab.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Portaria Reitoria/Unilab nº 270, de 08 de agosto de 2022, publicada no DOU de 09 de agosto de 2022, Edição: 150, Seção 2, Página 36;

Considerando o que consta nos processos 23282.001186/2023-03 e 23282.005164/2021-42, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos que devem ser seguidos após a aprovação de projeto de curso de Especialização na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), considerando a regulamentação interna da Unilab.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Aprovada a proposta de curso de especialização no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), o processo retorna para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 3º A PROPPG encaminha para o instituto o processo contendo: o Projeto Político Pedagógico do Curso, Resolução de aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e parecer informando as instruções para abertura de curso.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 4º O diretor do instituto deve solicitar emissão de portaria nomeando o coordenador do curso.

Art. 5º O diretor do instituto deve enviar ofício, pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informação), à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) solicitando criação da coordenação do curso no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

CAPÍTULO III

DO CADASTRO NO E-MEC

Art. 6º O coordenador do curso deve solicitar o cadastro do curso no sistema E-MEC, enviando ofício, via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), à Coordenação de Regulação, Avaliação e Censo (CORAC), acompanhado do Projeto Político Pedagógico do Curso, Resolução de aprovação no CONSEPE, portaria de nomeação do coordenador e ficha preenchida disponibilizada pela CORAC.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO NO SIGAA

Art. 7º Após a criação do curso no sistema E-MEC, o coordenador do curso deve solicitar o acesso no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) como coordenador do curso, enviando à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA), ofício acompanhado do Projeto Político Pedagógico do Curso e portaria de nomeação do coordenador para a criação do curso e dos componentes curriculares.

Art. 8º O coordenador do curso deve cadastrar o processo seletivo de professores, tutores, discentes e as turmas no SIGAA.

CAPÍTULO V

DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 9º Após a conclusão de cada turma de um curso, e no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, a coordenação deverá enviar processo à PROPPG, com o relatório final do curso, para apreciação e deliberação.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deve ser primeiramente aprovado pelo colegiado do curso e deve conter: a relação dos discentes aptos a receberem o certificado de conclusão do curso; a relação dos discentes que abandonaram ou foram desligados do curso; a prestação de contas do curso, quando este for financiado; descrição e avaliação das atividades e resultados obtidos, além da exposição de possíveis pendências do curso.

Art. 10. Ao final do curso, a Coordenação de Pós-Graduação enviará à Procuradoria Educacional Institucional a relação das turmas concluídas para encerramento no sistema E-MEC.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos conforme decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitadas as determinações da legislação vigente.

Art. 12. Revogar a Orientação Normativa nº 02/2019 - PROPPG.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

CARLOS HENRIQUE LOPES PINHEIRO
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE LOPES PINHEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO**, em 13/02/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0623972** e o código CRC **C81A4FBA**.

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 39, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que conta na Resolução CGD/Unilab nº 1, de 26 de outubro de 2022;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 23282.001793/2023-65, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados, para comporem a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (EPTRIC) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab:

NOME	SIAPE	DESIGNAÇÃO	UNIDADE/ÁREA
RICARDO PEREIRA ARAGÃO	2164061	Agente Responsável	Serviço de Segurança da Informação e Comunicações / Segurança
MICHEL PEREIRA MACHADO	1090449	Membro Titular / Membro Suplente do Agente Responsável	DISIR / Infraestrutura
ERIVANDO DE SENA RAMOS	2180506	Membro Suplente	DISIR / Infraestrutura
LENILSON DE SOUSA MARIANO	2169353	Membro Titular	DISIR / Redes
IGOR SOUSA OSTERNO	2195209	Membro Suplente	DISIR / Redes
TIAGO MESQUITA DE OLIVEIRA	2163839	Membro Titular	DSI / Banco de Dados
CÍCERO ROBSON BARROS FEITOSA	2166993	Membro Suplente	DSI / Banco de Dados
ALAN CLEBER MORAIS GOMES	2181940	Membro Titular	DSI / Sistemas
PHYLLIPE DO CARMO FELIX	2164242	Membro Suplente	DSI / Sistemas
ANTONIO RAFAEL OLIVEIRA MACIEL	2121740	Membro Titular	DSI / Sistemas WEB
PAULA TATYENE SILVA DANTAS	2170413	Membro Suplente	DSI / Sistemas WEB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 14/02/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627640** e o código CRC **71064E8F**.

Referência: Processo nº 23282.001793/2023-65

SEI nº 0627640



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 40, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.001706/2023-70, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela organização das cerimônias de Colação de Grau regular no *Campus* dos Malês/BA, conforme Calendário Acadêmico, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab:

Márcio Eduardo de Lima Valverde - Mestre de Cerimônias;

Paulo Fernando Carneiro Freitas - Organização;

José Augusto de Sousa - Organização;

Josely de Sousa Alves - Organização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 14/02/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627557** e o código CRC **4C0659A5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 41, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 23282.016957/2022-78, resolve:

Art. 1º Altera a composição do Comitê de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas (CAPAF) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, ficando os membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

I - representantes da Coordenação de Direitos Humanos:

- a) titular: Sueli da Silva Saraiva (Presidente);
- b) suplente: Segone Ndangalila Cossa

II - representantes da Pró-Reitoria de Graduação:

- a) titular: Rosalina Semedo de Andrade Tavares;
- b) suplente: Maria do Socorro Maia Silva

III - representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) titular: Carlos Henrique Lopes Pinheiro
- b) suplente: Joserlene Lima Pinheiro

IV - representantes da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura:

- a) titular: Geranilde Costa e Silva
- b) suplente: Ricardo Ossagô de Carvalho

V - representantes dos docentes:

- a) Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
 - 1. titular: Sâmia Nagib Maluf;
 - 2. suplente: Pedro Rosas Magrini

b) Instituto de Humanidades

1. titular: Luma Nogueira de Andrade;
2. suplente: Itacir Marques da Luz.

c) Instituto de Linguagens e Literaturas

1. titular: Vânia Maria Ferreira Vasconcelos;
2. suplente: Luana Antunes Costa

d) Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

1. titular: Rejane Félix Pereira;
2. suplente: Silvia Helena Dantas de Lima

e) Instituto de Humanidades e Letras - Malês

1. titular: Carlindo Fausto Antonio;
2. suplente: Basilele Malomalo

f) Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

1. titular: Lívia Paulia Dias Ribeiro;
2. suplente: Sinara Mota Neves de Almeida

VI - representantes dos técnicos-administrativos em educação:

- a) titular: Emanuel Bruno Lopes de Sousa;
- b) suplente: Yanne Machado Lima Alves.

VII - representantes dos discentes - Ceará:

- a) titular: Geyse Anne Souza da Silva
- b) suplente: Isadora Alexandre Lopes

VIII - representantes dos discentes - Bahia:

- a) titular: Cátia Regina Costa Correia.
- b) suplente: sem indicação

IX - representantes dos segmentos sociais beneficiários das ações afirmativas:

a) categoria 1: quilombola

1. titular: Joselita Gonçalves dos Santos - Dona Joca;
2. suplente: Ana Maria Eugênio da Silva.

b) categoria 2: indígena

1. titular: Lauriane Tremembé;
2. suplente: Marcos Alves.

c) categoria 3: outros povos e comunidades tradicionais

1. titular: Williame Ferreira da Silva Junior;
2. suplente: Maricelia Conceição dos Santos.

d) categoria 4: pessoa com identidade trans

1. titular: Sol Alves de Lima;
2. suplente: Micha Diogo.

e) categoria 5: cigana

1. titular: Flor Fontenele Soares;
2. suplente: Safira Fontenele Gomes.

f) categoria 6: refugiada

1. titular: sem indicação;
2. suplente: sem indicação.

g) categoria 7: pessoa em situação de privação de liberdade ou egressa do sistema prisional

1. titular: Luan Matias;
2. suplente: Jardel Felipe Rocha.

h) categoria 8: pessoas com deficiência

1. titular: Luciano dos Santos Bispo;
2. suplente: Salomão José Becuba Baptista

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 67, de 8 de março de 2022.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 14/02/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626568** e o código CRC **1E8979F5**.

Referência: Processo nº 23282.016957/2022-78

SEI nº 0626568



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 43, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o Termo de Adesão ao Programa de Bolsa do Programa de Bolsa Permanência de 28 de maio de 2013;

Considerando o Art. 10, I da Portaria Ministerial nº 389, de 09 de maio de 2013; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.406358/2020-81, resolve:

Art. 1º Designar o Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis, SEGONE NDANGALILA COSSA, como Gestor responsável pela homologação mensal das bolsas do Programa de Bolsa Permanência no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA, como substituto do Gestor designado no artigo anterior para homologação de bolsas do referido programa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 60, de 7 de março de 2022.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629363** e o código CRC **4456A853**.

Referência: Processo nº 23282.406358/2020-81

SEI nº 0629363



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 44, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que consta no art. 21, III, do Estatuto da Unilab;

Considerando o que consta na Resolução Complementar nº 4/2019/CONSUNI, de 10 de outubro de 2019;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.002293/2022-60, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Câmara de Graduação, vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

Membros	Representação
Rosalina Semedo de Andrade Tavares (Presidente)	Pró-Reitoria de Graduação
Antonia Suele de Souza Alves Pereira	Coordenadores de Cursos de Graduação
Elisabeth Linhares Catunda	Docente
Márcia Roberta Falcão de Farias	Docente
Reinaldo Pereira Aguiar	Servidores técnico-administrativos em educação
Nembali Mane	Discente

Art. 2º O regulamento de funcionamento da Câmara de Graduação está previsto na Resolução Complementar nº 4/2019/CONSUNI, de 10 de outubro de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes portarias:

I - Portaria Reitoria/Unilab nº 166, de 24 de maio de 2022;

II - Portaria Reitoria/Unilab nº 201, de 22 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 16/02/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0630419** e o código CRC **76FFE2A6**.

Referência: Processo nº 23282.002293/2022-60

SEI nº 0630419



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 45, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que consta no art. 21, III, do Estatuto da Unilab;

Considerando o que consta na Resolução Complementar nº 5/2019/CONSUNI, de 10 de outubro de 2019;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.410463/2020-14, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

Membros	Representação
Carlos Henrique Lopes Pinheiro (Presidente)	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Juan Carlos Alvarado Alcócer	Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação
Violeta Maria Siqueira de Holanda	Coordenadores de cursos de Pós-Graduação;
Arlson dos Santos Gomes	Docente
Andrea Gomes Linard	Docente
Luís Miguel Dias Caetano	Docente
Francisco de Assis Silveira	Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação
Mbiavanga Adão Garcia	Discente

Art. 2º O regulamento de funcionamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação está previsto na Resolução Complementar nº 5/2019/CONSUNI, de 10 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 167, de 24 de maio de 2022.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 16/02/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0630429** e o código CRC **2322EE28**.

Referência: Processo nº 23282.410463/2020-14

SEI nº 0630429



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 636, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Reedita, com alteração, a Portaria GR nº 168, de 23 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre Reconhecimento Institucional Empresa Júnior de Engenharia de Energias - Engene Júnior.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 23282.013113/2021-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer Institucionalmente a Empresa Júnior de Engenharia de Energias - Engene Júnior, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Os objetivos propostos para as empresas juniores são aqueles previstos na Resolução Consuni/Unilab nº 84, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria GR nº 168, de 23 de fevereiro de 2018.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0628640** e o código CRC **F63ABFB9**.

Referência: Processo nº 23282.013113/2021-94

SEI nº 0628640



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 634, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Reedita a Portaria GR nº 1217, de 27 de outubro de 2017.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 23282.013109/2021-26, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria GR nº 1.184, de 20 de outubro de 2017, publicada no DOU de 23 de outubro de 2017, e a Portaria GR nº 1.185, de 20 de outubro de 2017, publicada no DOU de 23 de outubro de 2017, onde se lê: "Instituto de Humanidades e Letras da Universidade, *Campus* dos Malês, da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira", leia-se: "Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, *Campus* dos Malês".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria GR nº 1217, de 27 de outubro de 2017.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 14/02/2023, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629361** e o código CRC **FCD245C2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 635, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (EPTRIC) da Unilab.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que conta na Resolução CGD/Unilab nº 1, de 26 de outubro de 2022;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 23282.001793/2023-65, resolve:

Art. 1º Instituir na forma do Anexo desta Portaria a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (EPTRIC) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 14/02/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627516** e o código CRC **0D60332C**.

ANEXO

DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EPTRIC UNILAB

CAPÍTULO I

DA MISSÃO

Art. 1º Contribuir e aplicar as melhores práticas para prevenção e resposta às ameaças cibernéticas na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab e cooperar com a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos elevando o nível de resiliência em segurança dos ativos de informação.

CAPÍTULO II

DA COMUNIDADE E PÚBLICO ALVO

Art. 2º Usuários dos serviços de tecnologia da informação da Unilab, comunidade acadêmica, servidores e colaboradores.

Art. 3º As notificações de incidentes devem ser encaminhadas para o e-mail ssic@unilab.edu.br.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta de Incidentes em Cibersegurança (EPTRIC) adotará o modelo onde não existirá um grupo dedicado exclusivamente às funções de tratamento e resposta a incidentes. Neste modelo, a equipe desempenha suas atividades, via de regra, de forma reativa.

Art. 5º A EPTRIC será formada por membros das equipes de tecnologia da informação da Unilab, que além das suas funções regulares, passarão a desempenhar as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.

Art. 6º A equipe será multidisciplinar, com conhecimento nas áreas de infraestrutura, banco de dados, sistemas e redes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A EPTRIC da Unilab será constituída como uma instância ligada ao Serviço de Segurança da Informação e Comunicações (SSIC) da Unilab.

CAPÍTULO V

DA AUTONOMIA

Art. 8º A EPTRIC não terá autonomia para a tomada de decisões ou adoção de ações, podendo, no entanto, recomendar os procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação durante um ataque, mas não terá um voto na decisão final.

Art. 9º A EPTRIC poderá ser capaz, devido a sua posição na Unilab e capacidade técnica, de conduzir os tomadores de decisão a agir durante um incidente de segurança, ressalvado o caráter sugestivo das recomendações.

Art. 10. Em casos de extrema urgência, as decisões poderão ser tomadas pelo Gestor do Serviço de Segurança da Informação e Comunicações, via de regra, pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI).

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS

Art. 11. O serviço é um conjunto de procedimentos, estruturados em um processo bem definido, oferecido à comunidade. Os serviços da EPTRIC são:

I - Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais;

II - Detecção de intrusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 637, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Revoga Atos Normativos para o cumprimento do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020;

Considerando o constante dos autos dos processos nºs 23282.006456/2021-01 e 23282.406461/2020-21, resolve:

Art. 1º Revogar, na forma do Anexo, os Atos Normativos:

I - já revogados tacitamente por outro ato cuja matéria seja idêntica e posterior;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo;

III - vigentes, cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado; e

IV - cujos efeitos não sejam aplicáveis ao contexto atual da Universidade.

§ 1º Os Atos Normativos ora revogados constam do processo produzido pelo Grupo de Trabalho Atos Normativos (GTAN), o qual foi tratado pela Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2023.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 16/02/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0630165** e o código CRC **BA7AEF77**.

ANEXO

PORTARIAS REVOGADAS

Nº	DATA	PROCESSO SEI	ASSUNTO/EMENTA
462	17 de dezembro de 2021	23282.406461/2020-21	Regulamenta as ações complementares de assistência estudantil na Unilab durante o período de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
478	13 de janeiro de 2022	23282.406461/2020-21	Dispõe sobre a alteração da Portaria Reitoria/Unilab nº 462, 17 de dezembro de 2021.
578	24 de outubro de 2022	23282.406461/2020-21	Regulamenta ações complementares do Programa de Assistência Estudantil (PAES) para a execução dos processos seletivos do referido programa, bem como as condições técnicas para sua viabilização, no segundo semestre do ano de 2022

Referência: Processo nº 23282.006456/2021-01

SEI nº 0630165

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 120, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.000909/2023-49, resolve:

Art. 1º Designar o servidor SEGONE NDANGALILA COSSA, matrícula SIAPE nº 3064242, para assumir as funções de Coordenador de Direitos Humanos e Ações Afirmativas, código CD-04, por motivo de férias da titular, SUELI DA SILVA SARAIVA, matrícula SIAPE nº 2215919, no período de 13/02/2023 a 09/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir 13 de fevereiro de 2023.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 13/02/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627966** e o código CRC **AE7BD2A6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 121, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.001795/2023-54, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para assumirem as funções do cargo de Coordenador do Curso de Engenharia de Computação, por motivo de férias do titular, NICOLAS DE ALMEIDA MARTINS, matrícula SIAPE nº 3087225, nos períodos que seguem:

SERVIDOR	SIAPE	PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO
JOSE CLEITON SOUSA DOS SANTOS	1237057	13/02/2023 a 18/02/2023
JOHN HEBERT DA SILVA FELIX	1889142	19/02/2023 a 04/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de fevereiro de 2023.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 13/02/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627971** e o código CRC **5D1B6D84**.

Referência: Processo nº 23282.001795/2023-54

SEI nº 0627971



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 124, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.001324/2023-46**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **REINALDO PEREIRA DE AGUIAR**, matrícula SIAPE nº **1836517**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 7** para o **padrão 8**, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **14 de fevereiro de 2023**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 14/02/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629287** e o código CRC **80BAE8C8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 125, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 179, de 29/04/2019, publicada no DOU nº 83 de 02/05/2019, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.000884/2023-83, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor docente **JOSÉ JOSBERTO MONTENEGRO SOUSA**, Siape: 1372744, no período de **01/04/2023 a 29/06/2023**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2014/2019**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto nº 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 14/02/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629303** e o código CRC **0B6494C8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 128, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.001887/2023-34, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **JHECK MARVAN DE ALBUQUERQUE COSTA**, matrícula SIAPE nº 2180188, para assumir as funções de Gerente da Divisão de Dimensionamento e Movimentação de Pessoal, código FG-01, por motivo de férias da titular, **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2181882, no período 13/02/2023 a 18/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de fevereiro de 2023.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 14/02/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629436** e o código CRC **8D9A47C0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 130, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.019347/2022-26**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **ROSALINA SEMEDO DE ANDRADE TAVARES**, matrícula **SIAPÉ nº 2973532**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Associado, Classe D, nível I**, para Professor **Associado, Classe D, nível II**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Portaria 554/2013-MEC, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **07 de fevereiro de 2023**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 16/02/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0630837** e o código CRC **311EE7F1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 131, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.018988/2022-63**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **MARIA CRISTIANE MARTINS DE SOUZA**, matrícula **SIAPÉ nº 2083959**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível IV**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Portaria 554/2013-MEC, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de fevereiro de 2023**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 16/02/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0630844** e o código CRC **09AC6BAC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 132, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.018575/2022-89**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA**, matrícula **SIAPÉ nº 3965942**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível II**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Portaria 554/2013-MEC, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **17 de fevereiro de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 16/02/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0630854** e o código CRC **61BFA41B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 133, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.018730/2022-67**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **JOAO COELHO DA SILVA NETO**, matrícula **SIAPÉ nº 1212006**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível II**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Portaria 554/2013-MEC, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **04 de fevereiro de 2023**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 16/02/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0630866** e o código CRC **F7F39483**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 134, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.014926/2022-82**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **LYDIA VIEIRA FREITAS DOS SANTOS**, matrícula **SIAPE nº 2051073**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível IV**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Portaria 554/2013-MEC, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **26 de fevereiro de 2023**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 16/02/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0630893** e o código CRC **C9528BE0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 135, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.000015/2023-59**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **ERIKA HELENA SALLES DE BRITO**, matrícula **SIAPE nº 1985462**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Associado, Classe D, nível I**, para Professor **Associado, Classe D, nível II**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Portaria 554/2013-MEC, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **10 de janeiro de 2023**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 16/02/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0630934** e o código CRC **6BC4840F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 137, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.019272/2022-83**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **VERA REGINA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula **SIAPE nº 1985241**, Promoção Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível IV**, para Professor **Associado, Classe D, nível I**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Portaria 554/2013-MEC, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **14 de março de 2023**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 16/02/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0630991** e o código CRC **EADD3362**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 138, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23804.001825/2022-13**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **JOSYANE MALTA NASCIMENTO**, matrícula **SIAPE nº 2295924**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível II**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Portaria 554/2013-MEC, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de março de 2023**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 16/02/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0631022** e o código CRC **54D863B4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 139, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.000630/2023-65**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES**, matrícula **SIAPE nº 2083945**, Promoção Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Assistente, Classe B, nível II**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível I**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Portaria 554/2013-MEC, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **14 de fevereiro de 2023**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 16/02/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0631028** e o código CRC **865F1147**.